



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

RELATÓRIO Nº 1 / 2022 AGR/CREG-10682

VOTO VOGAL: Conselheiro Presidente Marcelo Nunes de Oliveira

PROCESSO:202200029001371

INTERESSADO: Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTc

DESCRIÇÃO: Aprovação de minuta da Nota Técnica nº 2/2022 que versa sobre o reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana

RESULTADO: Minuta aprovada

DATA: 07.04.2022

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA PARA O REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA. APLICAÇÃO DA LEI DE CONCESSÕES Nº 8.987/95. DIFERENÇA DE VALORES CUSTEADA PELO GOVERNO FEDERAL E PREFEITURAS. VIGÊNCIA IMEDIATA.

VOTO VOGAL

1- Versam os autos acerca da aprovação de minuta da Nota Técnica nº 02/2022, a qual objetiva o reajuste da tarifa de remuneração do Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e região metropolitana. A elaboração da Nota Técnica foi realizada pela Gerência de Regulação Econômica e Bens Desestatizados GERED, a qual amparou seu estudo com base em dados coletados entre novembro de 2018 e dezembro de 2021.

2- A Justificativa para a elaboração da minuta encontra-se fundamentada na premissa de que devido a Pandemia da Covid 19, o reajuste referente ao ano de 2020 e 2021 restou impossibilitado, diante desta necessidade a demanda foi encaminhada ao Conselho Regulador da AGR para que os autos fossem analisados pelo Conselheiro Relator e pelo plenário do mesmo.

3- Os autos foram encaminhados por meio de sorteio, que definiu a Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni como relatora do processo, a qual proferiu seu voto oralmente na 7ª Sessão do Conselho Regulador da AGR, decidindo pela "aprovação da Nota Técnica 02/2022, que indica o valor de R\$7,2670 para o reajuste da tarifa base contratual a vigorar a partir de abril de 2022". Diante do exposto,

segue a fundamentação do voto vogal, objetivando complementar o voto apresentado pela Relatora.

4- É o Relatório. Passo a fundamentação do voto.

5- Início a minha fundamentação ressaltando que o reajuste têm por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser anual e aplicando os parâmetros de forma atualizada.

6- Ademais, prevê a Cláusula Vigésima Quarta dos Contratos de Concessão de Serviço Público, celebrado entre a Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo (CMTC) e as empresas concessionárias de serviço a fixação de tarifa paramétrica de cálculo, estabelecida os parâmetros, os índices e as condições para reajuste da tarifa básica contratual aplicável (tarifa de remuneração) na RMTC. Também prevê o contrato na cláusula 9.7, a hipótese de revisão tarifária na ocorrência de eventos excepcionais em relação às condições originais dos contratos, criação ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como distorções acumuladas na fórmula.

7- Além da previsão legal presente no contrato, pode ser motivo de revisão a existência de receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos, terminais, locação de espaços, dentre outros.

8- Cumpre enfatizar que nunca houve, desde a assinatura dos contratos em 2007, revisão tarifária, ou seja, eventuais receitas acessórias jamais puderam ser contabilizadas para fins de modicidade tarifária em razão da inexistência de processo de revisão. Da mesma forma, a equação paramétrica objeto dos contratos nunca foi revista para que fosse avaliada a sua adequação à realidade da composição de custos da operação atualmente.

9- Ainda, cabe salientar a competência da AGR prevista na Lei Complementar 169/2021, assim peço vênua para transcrever o disposto no art. 16, II da Lei Complementar 169/2021.

Art. 16. Compete à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, criada pela Lei estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o desempenho das seguintes atividades referentes às concessões e às permissões de serviço público de transporte coletivo de passageiros e às concessões de exploração da infraestrutura de transporte coletivo de passageiros na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia:

II - conduzir e deliberar, dentro das periodicidades determinadas contratualmente ou sempre que provocada pelo poder público ou por agentes delegatários, processo administrativo de revisão tarifária, para a preservação do equilíbrio econômico - financeiro dos respectivos instrumentos contratuais, conforme a legislação aplicável e o regulamento próprio.

DISPOSITIVO

10- Diante de todo o exposto, finalizo o voto vogal com a sugestão de abertura de processo de revisão tarifária para fins de se apurar eventual nova equação econômico-financeira de equilíbrio contratual do sistema de transporte da RMTC, cuja decisão cabe à CDTC.

11- É o voto.

Marcelo Nunes de Oliveira
Presidente do Conselho Regulador da AGR

CÂMARA DE JULGAMENTO DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 21 dia(s) do mês de
março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 12/04/2022, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000029088239 e o código CRC **FB704676**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -
CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029001371



SEI 000029088239



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

PROCESSO: 202200029001371

INTERESSADO: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO

Assunto: Encaminhamento

DESPACHO Nº 113/2022 - AGR/CREG-10682

1. Considerando que o processo em tela foi julgado no dia 07 de abril de 2022, durante a 07ª Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, nos termos da Ata constante do evento SEI n. (000029085143), lavrada no bojo do processo n. 202200029000190.
2. À Gerência da Secretaria-Geral para as providências de praxe.

Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR

Art. 7º, §4º do Decreto Estadual n. 9.533/2019.

Portaria n. 05/2022 - AGR

CONSELHO REGULADOR DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 08 dia(s) do mês de
abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA FERREIRA MARQUES**,
Secretário (a) Executivo (a), em 13/04/2022, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000029105632 e o código CRC **14B46889**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO
- CEP 74005-010 - .



Referência:
Processo nº 202200029001371



SEI 000029105632



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202200029001371

INTERESSADO: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO

Assunto: Encaminhamento.

DESPACHO Nº 436/2022 - AGR/GESG-06064

Tendo em vista o que consta do Despacho nº 113/2022 (000029105632) encaminhe-se o processo à Assessoria da Secretaria Geral para elaborar a resolução aprovando a tarifa de remuneração do Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, fixando o seu valor em R\$ 7,2670, nos termos da Nota Técnica nº 2/2022 (000028690643) e em conformidade com a decisão do Conselho Regulador, exarada no item 6.3 da ATA do dia 07.04.2022, evento SEI nº 000029085143, a vigorar a partir do dia 1º de abril de 2022, consoante fez constar o Conselheiro Presidente neste documento.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 13 dia(s) do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FONSECA, Gerente**, em 13/04/2022, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029274854** e o código CRC **D9584169**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO
- CEP 74005-010 - .



Referência:
Processo nº 202200029001371



SEI 000029274854



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

TERMO DE JUNTADA

202200029001371

OBJETIVO: INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Junte-se ao processo cópia da minuta de resolução normativa, (000029280317) texto em worde e (000029280322) texto em pdf, que dispõe sobre o estudo do reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana, elaborada em atendimento ao Despacho nº 113 /2022 (000029105632) e Despacho nº 436/2022 (000029274854).

Gilvan do Espírito Santo Batista
ASG

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL em GOIANIA - GO, aos
14 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor (a), em 14/04/2022, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029280291** e o código CRC **A4564A76**.

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -
CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200029001371



SEI 000029280291

Resolução Normativa – Minuta

Dispõe sobre o estudo do reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana, conforme processo nº 202200029001371.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica nº 2/2022 - AGR / GERED-06087 (), que trata do reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 169, de 29 de dezembro de 2021, que trata da competência da AGR para calcular e autorizar, anualmente, os valores da tarifa de remuneração do transporte coletivo de passageiros na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, de acordo com as metodologias de reajuste determinadas pelos respectivos instrumentos de delegação e em regulamento próprio;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 10/2022 AGR / CREG4-16169, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 1/2022 AGR / CREG-10682, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 07 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Nota Técnica nº 2/2022 - AGR / GERED-06087 () que trata do reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana e que em sua conclusão, após a coleta e análise de dados baseada no que rege os Contratos de Concessão e a legislação vigente, indicou o reajuste da tarifa base contratual no valor de R\$ 7,2670.

Art. 2º. Fixar a tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana em R\$ 7,26 (sete reais e vinte e seis centavos), a vigorar a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º. Aprovar a abertura de processo de revisão tarifaria para fins de se apurar eventual nova equação econômico-financeira de equilíbrio contratual do sistema de transporte da RMTC, de competência da CDTC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de abril de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 202200029001371

INTERESSADO: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO

Assunto: Resolução Normativa.

DESPACHO Nº 24/2022 - AGR/ASG-12084

Tendo em vista o que consta da minuta de resolução normativa, (000029280317) texto em word e (000029280322) texto em pdf, que dispõe sobre o estudo do reajuste da tarifa de remuneração do transporte coletivo urbano de Goiânia e Região Metropolitana, elaborada em atendimento ao Despacho nº 113 /2022 (000029105632) e Despacho nº 436/2022 (000029274854) e antes de **edita-la** encaminhe-se o processo à *Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR* para ver se ela contempla a decisão do Conselho Regulador, exarada no item 6.3 da ATA de 07/04/2022, evento SEI nº (000029085143).

Após retorne-se o processo à Assessoria da Secretaria Geral.

Gilvan do Espírito Santo Batista
ASG

Ricardo Fonseca
Gerente

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ao(s) 14 dia(s) do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Assessor (a), em 14/04/2022, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FONSECA**, Gerente, em 18/04/2022, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029280306** e o código CRC **0F35296F**.

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO
- CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência:



811
Ofício nº 30/2022 – DTEC – CMTC

Goiânia, 13 de abril de 2022.

Ao Presidente

MARCELO NUNES DE OLIVEIRA

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR
Av. Goiás nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Setor Central CEP 74005-010
Goiânia/GO.

71
2022-13

Referência: Ofício nº 340/2022-AGR, de 28/03/2022.

Senhor Presidente,

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, empresa pública instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada pela LC nº 34, de 3 de outubro de 2001, neste momento em fase de reestruturação por força da LC nº 169, de 29 de dezembro de 2021, aqui representada por seu Presidente e Diretora Técnica, infra-assinados, à vista da solicitação contida no expediente em referência, originado dessa presidência da AGR, usa do presente para encaminhar, em anexo um pen drive, com os Processos Nº 56894411 – 2014/2015 com os cálculos das tarifas de R\$2,80 e R\$3,30, Nº 64474162 – 2016 com o cálculo da tarifa de R\$3,70, Nº 72351177 – 2017 com o cálculo da tarifa de R\$4,00 e o Nº 76530386 – 2018 com o cálculo da tarifa de R\$4,30. Informamos que esses são todos os Processos com os cálculos de atualização da tarifa de 2014 até o último realizado pela CMTC em dezembro de 2018.

À disposição para mais informações, atenciosamente subscrevemos.


Aurea Maria de Oliveira Pitaluga
Diretora Técnica


Francisco Tarciso Ribeiro de Abreu
Presidente

A B R -13-40-2022-13:40-016602-379
Aurea Maria

PROCESSO N° 56894411

ATUALIZAÇÃO DA TARIFA/2014

Procedimento Nº — 04-Fev-2014-11:54-00986-1/1 *Kellen*



Companhia Metropolitana
de Transportes Coletivos

PROTOCOLO



Processo : 56894411 Dat: 28/03/2014 Hora: 15:46
Nome : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS COL
Assunto : REQUERIMENTO de Transportes Coletivos
Orgao : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COL
Local : PROTOCOLO
Informacoes fone:08006460156 - www.goiania.go.gov.br



REQUERIMENTO

Processo: 56894411 Data: 28/03/2014 Hora: 15:46
Nome : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS.
Assunto : REQUERIMENTO
Orgao : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
Local : PROTOCOLO

Historico : PARA REQUERIMENTO A FINALIDADE A QUE SE DESTINA CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

Resp. Protocolo : 1139070 - MARCUS VINICIUS FRANCO CLEMENTE

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 28 de marco de 2014 .

Keelen T. Sampaio

Assinatura do Requerente

CI Numr: 1.739.769 SSP CPF: 478.378.291-15
Go

M E M O R A N D O

DA: PRESIDÊNCIA MEMO n.º 012/2.014
PARA: DIRETORIA TÉCNICA Data: 26.03.2014
ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA - 2014

Senhora Diretora,

Solicito providências imediatas de autuação de um Processo Administrativo específico, no bojo do qual deverão ser tomadas por essa Diretoria, as seguintes providências:

1. Proceder aos cálculos de atualização da Tarifa dos serviços de transporte coletivo da RMTC, com a observância das disposições contidas no Edital de Licitação n. 001/2007-CMTC e nos Contratos de Concessão dele derivados;
2. Promover a juntada aos autos, de toda a documentação que se fizer necessária para a completa instrução processual;
3. Fazer a juntada aos autos, da memória dos cálculos efetuados.

Finalizados os cálculos e atualizada a tarifa vigente, deverá ser remetido a esta Presidência, relatório conclusivo sobre o tema, para adoção das providências junto à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

Após isto, volte-me o Processo.

Pat. Pereira
Engª PATRÍCIA PEREIRA VERAS

Presidente

Recebido 26/03/14
Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica
CMTC



Fls. 03
CMTc - Goiânia



PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTc
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

DELIBERAÇÃO Nº 080, DE 11 DE MAIO DE 2014

Determina a instalação de Terminas vinculados diretamente à Central de Controle Operacional – CCO, mantida pelas concessionárias, nas dependências da CMTc e SICAM, e a instauração de processo administrativo para atualização da tarifa básica contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTc.

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica



CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE TERMINAIS VINCULADOS DIRETAMENTE À CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO, MANTIDA PELAS CONCESSIONÁRIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CMTC E SICAM E A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (RMTC).

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC/RMG, instituída pela Lei Complementar nº. 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 034, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

1. **considerando** que os Contratos de Concessão firmados com as concessionárias do transporte coletivo da RMTC prevêm a instalação da Central de Controle Operacional – CCO para controle centralizado da operação dos ônibus, permitindo a identificação do posicionamento dos veículos e a própria operação de campo;
2. **considerando** que os referidos contratos prevêm ainda, em sua cláusula quadragésima sexta, § 2º, que o órgão gestor, braço executivo do Poder Concedente, deve ter amplo acesso aos dados coletados pela Central de Controle Operacional – CCO para o bom desempenho de sua atividade finalística de controle de toda a operação de transporte realizada pelas concessionárias;
3. **considerando** que há necessidade de assegurar ao órgão gestor todas as informações, em tempo real, que permitam o acompanhamento, a fiscalização e a transparência dos serviços do transporte coletivo urbano prestados à população da Região metropolitana de Goiânia;

05
CMTC - Goiânia
FLS.: 08
PROTOCOLO - AGR
JK

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

4. **considerando** a aproximação da data-base para a atualização da Tarifa Básica Contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) prevista nos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia,

DELIBERA:

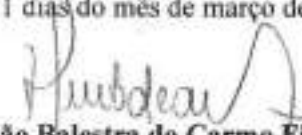
Art. 1º. Fica determinada a instalação de 02 (dois) terminais vinculados por link à Central de Controle Operacional – CCO mantida pelas concessionárias do transporte coletivo, sendo 01 (um) nas dependências da CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos e 01 (um) nas dependências da SICAM – Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, para obtenção em tempo real de todos os dados necessários e parâmetros estabelecidos pela CMTC para a operação de campo do transporte coletivo da RMTC.

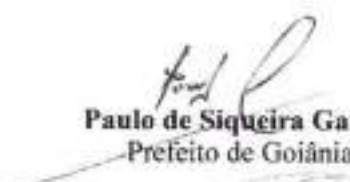
Art. 2º. Fica determinado à CMTC e ao Consórcio RMTC, ente representativo das concessionárias do transporte, que viabilizem a instalação dos referidos terminais nos locais mencionados no art. 1º em até 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Fica autorizada a CMTC instaurar processo para atualização da Tarifa Básica Contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), com a observância das disposições contidas no Edital de Licitação nº 001/2007 – CMTC e nos contratos dela derivados, fazendo juntada aos autos da memória dos cálculos efetuados.

Art. 4º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2014.


João Balestra do Carmo Filho
Presidente da CDTC


Paulo de Siqueira Garcia
Prefeito de Goiânia


Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

Fls. 06
CMTC - Goiânia

Misael Pereira de Oliveira
Prefeito de Senador Canedo

Pat. Pereira
Patricia Pereira Veras
Presidente da CMTC

FLS.: 09
PROTOCOLO - AGR
JK

Faltes Barreto
Dep. Est. Faltes Barreto
Representante da Assembleia Legislativa

Hanny
Humberto Tanus Júnior
Presidente da AGR

Carlos Soares
Carlos Soares
Representante da Câmara Municipal de
Goiânia

Ivaldeny Pereira Pires
Ivaldeny Pereira Pires
Representante da Associação de Câmaras
Municipais e Vereadores de Goiás

Paulo César Pereira
Paulo César Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano Sustentável de Goiânia

José Geraldo Fagundes Freire
José Geraldo Fagundes Freire
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Mobilidade de Goiânia


PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

DELIBERAÇÃO Nº 075, DE 21 DE MAIO DE 2013

Aprova Relatório Técnico da CMTC, acolhe recomendações nele contidas e autoriza a atualização da tarifa básica contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTTC, da região metropolitana de Goiânia (RMG), e dá outras providências.

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Fls. 08
CMTC - Goiânia

FLS.: 11
PROTOCOLO - AGR
JK

APROVA RELATÓRIO TÉCNICO DA
CMTC, ACOLHE RECOMENDAÇÕES
NELE CONTIDAS E AUTORIZA A
ATUALIZAÇÃO DA TARIFA BÁSICA
CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DA
REDE METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS (RMTC)
DA REGIÃO METROPOLITANA DE
GOIÂNIA (RMG) E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC/RMG, instituída pela Lei
Complementar nº. 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº.
034, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

1- **considerando** que em observância do contido nas cláusulas vigésima
segunda (22ª) e vigésima quarta (24ª) dos vigentes Contratos de Con-cessão foram realizados
pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC os cálculos de atualização
da denominada tarifa básica contratual;

2- **considerando** que foi recepcionada a Lei Federal nº 12.715, de 17 de
setembro de 2012, que no seu art. 55 produziu alteração do art. 7º da Lei Federal nº 12.546,
de 14 de dezembro de 2011, fazendo incluir o setor de transporte coletivo urbano de
passageiros nos benefícios da chamada “desoneração da folha de pagamento”;

3- **considerando** que desde a última atualização do valor da tarifa básica
contratual foi de 8,57% o aumento do preço do óleo diesel; de 9% o aumento dos salários; de
7,22% a variação do Índice Nacional de Pre-ços ao Consumidor – INPC; de 1,45% a variação
do índice da coluna 36 da Fundação Getúlio Vargas, que reflete a variação de preços de
materiais de transporte de veículos a motor; e que foi de -3,9884% a variação do índice de
passageiros por quilômetro médio (IPK);

4- **considerando** que é igual a R\$ 2,7248 o valor resultante do cálculo de
atualização da tarifa vigente de R\$ 2,70, sendo, por efeito, igual a R\$ 0,0248 o valor residual
de 2012 considerado no cálculo de atualização agora realizado;

5- **considerando** que nos termos da Memória de Cálculo, e respectivo
Relatório Técnico, oriundos da Diretoria Técnica da CMTC, que integram o Processo

Administrativo CMTC nº 52465630/2013, o cálculo da atualização da tarifa básica contratual resultou no valor de R\$ 3,0879; e que a desoneração da folha de pagamento, por força de lei, resultou em desoneração de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da tarifa, cujo valor atualizado e desonerado passa para R\$ 2,9851;

09
CMTC Goiânia

6- **considerando** que no mês de novembro próximo serão completados cinco (5) anos da implantação dos Contratos de Concessão originados da Concorrência CMTC nº 01/2007, ensejando, conforme recomendação da Diretoria Técnica da CMTC, constante do acima citado Relatório Técnico, a primeira revisão quinquenal do equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos;

FLS: 12
PROTOCOLO - AGR
JK

7- **considerando** o pronunciamento favorável da Agência Goiânia de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – AGR, constante da Resolução nº 616/2013 - CR, de 16 de maio de 2013, exarado de conformidade e por força do comando inserto no § 7º do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 027/1999;

8- **considerando** o contido no Ofício nº 246/2013-PRES-CMTC, de 16 de maio de 2013, assinado pelo Presidente desta Companhia, por meio do qual solicita a homologação deste Colegiado Metropolitano para o novo valor da tarifa básica contratual, conforme definido no bojo do acima citado Processo Administrativo CMTC nº 52465630/2013;

9- **considerando** tudo o mais que dos autos consta,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Técnico nº 001/2013, datado de 9 de maio de 2013, assinado pela Diretoria Técnica e acolhido no seu inteiro teor pela Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, inclusive a Memória de Cálculo e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo CMTC nº 52465630/2013.

Art. 2º - À vista do contido no artigo anterior, fica fixado em R\$ 3,00 (três reais) o valor da tarifa básica contratual aplicável aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), o qual terá vigência a partir das 05:00h (cinco horas) do dia 22 de maio de 2013.

Art. 3º - O valor residual de R\$ 0,0149, que decorre do arredondamento da tarifa básica contratual, que por força do artigo anterior passa de R\$ 2,9851 para R\$ 3,0000, deverá ser destacado nas faturas de serviços das concessionárias, de modo tal que seja dito valor acumulado e mensalmente repassado para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

AA

JK

Art. 4º - Fica atribuída à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC a responsabilidade de instaurar procedimento próprio para a primeira revisão quinquenal do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão originados da Concorrência CMTC nº 01/2007, reservando-se para esta Câmara Deliberativa, nos termos do contido no § 3º da cláusula vigésima quinta (25ª) dos contratos, a prerrogativa de homologação do resultado.

Fis. 10
CMTC - Goiânia

FLS. 13
PROTOCOLO - AGR
JF

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2013.


Eduardo Alexandre Zaratz Vieira da Cunha
Presidente da CDTC
Secretário de Estado da Região Metropolitana



Paulo de Siqueira Garcia
Prefeito de Goiânia

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia

Misael Pereira de Oliveira
Prefeito de Senador Canedo


Humberto Tannús Júnior
Presidente da AGR


Ubirajara Alves Abbud
Presidente da CMTC


Patricia Pereira Veras
Secretária Municipal de Trânsito,
Transporte e Mobilidade de Goiânia


Nelcivone Soares de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano Sustentável de Goiânia


Dep. Est. Talles Barreto
Representante da Assembleia Legislativa

PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

RELATÓRIO TÉCNICO.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA TARIFA DE 2014

VARIAÇÃO DE PREÇOS DO ÓLEO DIESEL

Relatório da Agência Nacional de Petróleo (ANP) disponível no site da ANP na Internet. Relatório do "Levantamento de Preços, Síntese dos Preços Praticados. Goiás.

VARIAÇÃO DO INPC

Relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponível no site do IBGE na Internet. Relatório "Indicadores. Preços. INPC".

VARIAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE TRANSPORTES. VEÍCULOS A MOTOR. ÍNDICES DA COLUNA 36 DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.
Os dados informados na coluna 36 da Revista Conjuntura Econômica, da FGV.

TABELA COM OS VALORES DO IPKe E DA MÉDIA MÓVEL DO IPKe.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 617 DE 31/05/2013.

ANTEPROJETO DE LEI DA DESONERAÇÃO DO ICMS NA OPERAÇÃO COMO ÓLEO DIESEL.

MEMORANDO (039/2014).

RESUMO GERAL DE DEMANDA E RECEITA.

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso

Diretora Técnica

PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PESSOAL
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2014

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2014

Em resposta ao Memorando nº 012/2014 – GAB, e depois de realizadas as diligências julgadas necessárias, esta Diretoria Técnica apresenta suas considerações e conclusões nos seguintes termos:

1. DOCUMENTAÇÃO – Foram juntadas ao presente processo, as fls. Retro, as cópias de documentos pertinentes à matéria aqui examinada.

2. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA – Para a realização dos cálculos de atualização da tarifa básica contratual foram considerados os seguintes fundamentos contratuais:

2.1. Majoração: Os contratos de concessão, em sua Cláusula Vigésima Segunda (22ª), estabelecem o percentual de majoração da tarifa, em termos reais. Por efeito, em observância do parágrafo único da referida cláusula, tem-se o seguinte:

ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Tarifa Básica Praticada	R\$ 2,00	R\$ 2,25	R\$ 2,25	R\$ 2,50	R\$ 2,70	----	----
Majoração	----	5,00%	0,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

Em respeito a citada regra contratual, a majoração a ser efetuada neste ano de 2014 é igual a 2,22%.

2.2. Reajuste: A Cláusula Vigésima Quarta (24ª) dos contratos estabelece que a tarifa básica contratual será reajustada (automaticamente) a cada período de 12 meses, e fica a fórmula de cálculo para apuração do reajuste.

2.3. Cálculo e Memória de Cálculo: Esta Diretoria, conforme demonstra de Cálculo em anexo, procedeu ao cálculo de atualização do valor da tarifa básica contratual, resultando o cálculo em acréscimo de 7,4074%, a rigor passando o valor da tarifa básica contratual dos atuais R\$ 3,00 para R\$ 2,90.

3. REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. Relativamente a verificação da necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos (regulada pela Cláusula Vigésima Quinta), esta Diretoria manifesta o entendimento de que há sim necessidade de se promover no futuro próximo uma revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, em face dos seguintes principais fatos e constatações:

- I. Aumento do fator de utilização de mão de obra, durante o primeiro ciclo de 6 anos de concessão, especialmente motoristas, devidos as alterações nas escalas de trabalho em atendimento à legislação trabalhista;
- II. Necessidade de apuração de eventuais distorções dos pesos da fórmula paramétrica de atualização da tarifa contratual frente a inflação do setor; e
- III. Revisão dos parâmetros, coeficientes e fatores que compõem a estrutura de custos adotada no Anexo VI do Edital, que integra os contratos, eventualmente modificados no decurso dos 6 (seis) primeiros anos da concessão.

4. DESONERAÇÃO DO PREÇO DO ÓLEO DIESEL CONSIDERANDO A ISENÇÃO DO ICMS. Está em tramitação na Assembléia Legislativa Minuta de Anteprojeto de Lei que acrescenta o inciso XV ao art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que autoriza a concessão de isenção de ICMS incidente no óleo diesel utilizado na prestação do serviço de transporte coletivo para as empresas detentoras de contrato de concessão celebrado com a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC. O percentual de desoneração decorrente desse incentivo é de 15% (quinze percentuais) aplicados diretamente no preço estabelecido do óleo diesel para o mês de referência. O referido dispositivo legal encontra-se anexado a este documento.

(2)

De acordo com essa nova lei, se aprovada, o preço do óleo diesel a ser considerado na fórmula paramétrica, passa a ser desonerado em 15%, ou seja;

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE DESONERAÇÃO DO ÓLEO DIESEL

Preço do óleo diesel (ANP mar/2014)	= R\$ 2,299
Percentual a ser desonerado (Anteprojeto de Lei)	= 15%
Valor a ser desonerado	= R\$ 0,3449
Preço final do óleo diesel a ser aplicado na fórmula	= R\$ 1,9542

5. DESONERAÇÃO DO PREÇO DA TARIFA EM FUNÇÃO DO EXPURGO DAS ALÍQUOTAS REFERENTES AO PIS/COFINS.

Deverá ser subtraído do preço final da tarifa calculada o valor referente ao percentual de 3,65% face ao expurgo da alíquota do PIS/COFINS incidente diretamente sobre a receita, conforme medida provisória nº 617, de 31 de maio de 2013.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA – Período de abril/2013 a março/2014.

Etapa I – Memória de Cálculo do Reajuste e Majoração da Tarifa Básica Contratual

$T_1 = T_0 \times R$, onde:

T_1 = Valor da tarifa reajustada expresso em R\$ (abril de 2014)

T_0 = valor da tarifa básica contratual vigente (março de 2013)

R = Índice de reajustamento conforme fórmula:

$R = [0,35 \times V_d + 0,25 \times V_s + 0,10 \times V_{INPC} + 0,30 \times V_{FGV_{43}}] + V_{IPK}$,
onde

V_d = variação do preço do óleo diesel

V_s = variação do salário do motorista

V_{INPC} = variação do índice INPC

$V_{FGV_{36}}$ = variação do índice da coluna 36 da Fundação Getúlio Vargas (extinta a coluna 43 FGV)

V_{IPK} = variação do índice de passageiro por quilômetro que mede a produtividade do sistema

Tarifa na data base	3,00	(cláusula 24ª dos Contratos de Concessão)
Mês base	abr.13	(cláusula 24ª dos Contratos de Concessão)
Mês final	mar.14	(cláusula 24ª dos Contratos de Concessão)
Majoração	2,22%	(cláusula 22ª dos Contratos de Concessão)

Ponderação pelos indicadores inflacionários conhecidos (divulgados)

INSUMOS	PERÍODO DE REFERÊNCIA		(un)	INDICADORES INFLACIONÁRIOS			
	INÍCIO	FIM		BASE	ATUAL	Variação %	Fator
Preço do Óleo Diesel	abr/13	mar/14	R\$	2,014	1,954	-2,9717%	0,97028
Salário do Motorista	abr/13	mar/14	R\$	1.445,14	1.546,30	7,0000%	1,07000
Índice INPC	abr/13	mar/14	nº	3.791,36	3.989,11	5,2158%	1,05216
Coluna 36 FGV	abr/13	mar/14	nº	105,980	109,105	2,9486%	1,02949
IPK equiv	abr/13	mar/14	nº	1,490	1,554	4,2659%	1,04266

Aplicando-se a fórmula temos:

$$R = [0,35 \times 0,97028 + 0,25 \times 1,0700 + 0,10 \times 1,05216 + 0,30 \times 1,02949] + 1,04266 = 0,9794$$

Fator "R" 0,9794

Fator "Ganho Real" 1,0222

Valor da Tarifa Majorada e Reajustada = Tarifa na Data Base x Fator "R" x Fator "ganho Real"

Valor da Tarifa Majorada e Reajustada = R\$ 3,00 x 1,0222 x 0,9794 = R\$ 3,0034

NOTA: Para efeito de cálculo, estimou-se em 7% (sete percentuais) o reajuste salarial do motorista, face à não realização da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, até a presente data.

Fonte das Informações:

(1) Fonte: Agência Nacional do Petróleo - Preços Praticados Diesel R\$/litro - Preço Distribuidora
http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp?selEstado=GO*GOIÁS

(2) Fonte: convenções coletivas de trabalho entre Setransp e Sinditransporte

(3) Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preço são Consumidor.
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/ipca/ipca-inpc_200903_1.shtm

(4) Fonte: Revista Conjuntura Econômica da FGV
O índice Coluna 43 se refere ao Índice de Preços por Atacado - Disponibilidade Interna - Origem - IPA-DI-OG representado por uma série histórica calculada mensalmente de 1969 a dezembro de 2008, quando foi descontinuado.
Por essa razão, substituímos esse índice pelo Índice de Preços por Atacado OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças (atualmente Índice Coluna 36).

(5) Fonte: CMTC

2

Etapa II – Memória de Cálculo da Revisão da Tarifa Básica Contratual

Objetivo: expurgar da tarifa o PIS/COFINS

Tarifa Básica Reajustada	3,0034
(-) PIS/COFINS - 3,65%	-0,1096
<hr/>	
(=) Tarifa Reajustada e Revisada	2,8937
Valor da tarifa reajustada majorada e revisada março/2013	R\$ 2,90

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS


Devolva-se o presente Processo à Presidência, a quem esta Diretoria submete o presente Relatório Técnico para exame e aprovação, o qual pode ser assim sintetizado:

1. Foram procedidos os cálculos de atualização tarifa básica contratual, à luz das regras dos Contratos de Concessão (majoração + reajuste); referidos cálculos contemplaram também, o decréscimo correspondente ao impacto da desoneração do ICMS sobre o preço do óleo diesel e das alíquotas do PIS/COFINS, resultando o novo valor da tarifa o qual sugere-se seja arredondado para **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)**;
2. Em observância dos contratos, deve o Poder Concedente aplicar o reajuste tarifário neste mês de abril;
3. Como a operação dos serviços com base nos contratos vigentes completa 7 anos no mês de novembro próximo, e considerando o Art. 4º da Deliberação n° 75, de 21/05/2013, o qual atribui à CMTC a responsabilidade de instaurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, razão pela qual esta Diretoria sugere a Presidência **criar Comissão Especial e Instaurar o Processo Revisional**, que deverá ser concluído, de acordo com os § 3º e 4º da Cláusula Vigésima Quinta, com a homologação do resultado pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, e se for o caso, com aditamento dos contratos de concessão.

Por último, esta Diretoria recomenda as seguintes providências:

1. Encaminhamento dos autos do presente Processo à **Agência Goiana de Regulação e Controle de Serviços Públicos – AGR**, para análise e pronunciamento, em observância do contido n § 7º do art. 9º da Lei Complementar nº 27/1999; e após isto,
2. Submissão das conclusões deste processo à apreciação e deliberação da **Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC**.

DIRETORIA TÉCNICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 31 dias do mês de Março de 2014.


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

15. 19
CMTC - Goiânia
FLS.: 22
PROTOCOLO - AGR
15



Você está em » [Home](#) » [Semanal - Resumo I](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - GOIAS

Resumo I - Diesel RS/l

Período : de 23/03/2014 a 29/03/2014 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Aguas Lindas de Goiás</u>	5	2,522	0,018	2,490	2,530	0,208	2,314	0,000	2,314	2,314
<u>Anápolis</u>	14	2,563	0,047	2,480	2,679	0,248	2,316	0,044	2,285	2,317
<u>Aparecida de Goiânia</u>	13	2,495	0,048	2,450	2,590	0,252	2,243	0,032	2,225	2,280
<u>Caldas Novas</u>	8	2,581	0,053	2,540	2,699	-	-	-	-	-
<u>Catalão</u>	9	2,591	0,008	2,579	2,599	0,337	2,253	0,005	2,250	2,257
<u>Formosa</u>	12	2,544	0,021	2,499	2,559	0,255	2,288	0,028	2,254	2,226
<u>Goiânia</u>	61	2,497	0,039	2,380	2,590	0,198	2,299	0,032	2,249	2,334
<u>Goiatuba</u>	9	2,491	0,027	2,450	2,550	0,260	2,231	0,008	2,226	2,237
<u>Itumbiara</u>	17	2,501	0,060	2,370	2,599	0,260	2,241	0,022	2,226	2,257
<u>Jataí</u>	15	2,690	0,097	2,559	2,790	0,463	2,227	0,004	2,224	2,230
<u>Luziânia</u>	12	2,602	0,084	2,380	2,690	0,320	2,281	0,008	2,276	2,290
<u>Mineiros</u>	6	2,663	0,010	2,650	2,670	0,351	2,312	0,000	2,312	2,312
<u>Morrinhos</u>	10	2,492	0,015	2,480	2,520	0,250	2,242	0,023	2,226	2,259
<u>Planaltina</u>	5	2,633	0,082	2,487	2,670	0,444	2,190	0,000	2,190	2,190
<u>Porangatu</u>	7	2,573	0,021	2,550	2,590	0,374	2,199	0,000	2,199	2,199
<u>Rio Verde</u>	13	2,591	0,041	2,540	2,680	0,380	2,211	0,017	2,200	2,223
<u>Trindade</u>	7	2,479	0,016	2,450	2,490	0,284	2,195	0,000	2,195	2,195
<u>Valparaíso de Goiás</u>	10	2,545	0,059	2,390	2,580	0,350	2,195	0,000	2,195	2,195

Data de Emissão : 31/03/2014

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

FLS. 23
PROTOCOLO - AGR
18

SERIE HISTÓRICA DO INPC							
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2009	JAN	2994,16	0,64	1,82	2,19	0,64	6,43
	FEV	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,26
	MAR	3009,44	0,20	1,15	2,24	1,15	5,92
	ABR	3025,49	0,55	1,05	2,29	1,71	5,83
	MAI	3044,15	0,60	1,96	2,62	2,32	6,86
	JUN	3056,33	0,42	1,54	2,75	2,75	6,94
	JUL	3069,96	0,23	1,23	2,33	2,95	6,57
	AGO	3066,43	0,06	0,73	2,10	3,07	6,44
	SET	3071,32	0,16	0,47	2,04	3,23	6,45
	OUT	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,44	6,19
	NOV	3090,08	0,37	0,79	1,51	3,84	6,17
	DEZ	3097,56	0,24	0,85	1,23	6,11	6,11
2010	JAN	3124,76	0,88	1,50	1,98	6,88	6,38
	FEV	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	6,77
	MAR	3168,67	0,71	2,31	3,10	2,31	5,30
	ABR	3192,10	0,73	2,16	3,60	3,86	5,48
	MAI	3209,83	0,43	1,88	3,75	3,50	5,31
	JUN	3252,30	-0,11	1,05	2,38	3,10	6,74
	JUL	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	6,44
	AGO	3197,42	-0,07	-0,21	1,63	3,24	6,24
	SET	3215,09	0,54	0,40	1,66	3,80	6,68
	OUT	3244,67	0,92	1,38	1,65	4,76	6,33
	NOV	3278,09	1,03	2,51	2,25	5,03	6,09
	DEZ	3297,76	0,60	2,57	2,98	6,47	6,47
2011	JAN	3328,76	0,84	2,59	4,03	6,94	6,33
	FEV	3346,74	0,54	2,09	4,68	1,49	6,38
	MAR	3368,88	0,66	2,14	4,78	2,16	6,31
	ABR	3393,09	0,72	1,83	4,57	2,69	6,30
	MAI	3413,43	0,57	1,86	4,18	3,48	6,44
	JUN	3418,94	0,20	1,52	3,70	3,70	6,00
	JUL	3418,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,07
	AGO	3434,30	0,43	0,64	2,62	4,14	7,46
	SET	3443,78	0,45	0,87	2,40	4,61	7,36
	OUT	3460,80	0,32	1,19	2,00	4,84	6,64
	NOV	3480,53	0,57	1,35	2,00	5,54	6,18
	DEZ	3480,27	0,53	1,41	2,29	6,08	6,08
2012	JAN	3516,11	0,52	3,69	2,81	6,51	5,43
	FEV	3529,42	0,39	3,42	3,78	6,90	5,47
	MAR	3536,17	0,19	3,08	3,50	1,08	6,27
	ABR	3558,00	0,64	3,23	2,83	1,73	6,98
	MAI	3578,37	0,55	3,38	2,81	2,29	6,86
	JUN	3587,67	0,26	3,45	3,58	2,56	6,80
	JUL	3603,10	0,43	3,24	3,47	3,00	5,16
	AGO	3619,31	0,45	1,74	2,54	3,46	5,29
	SET	3642,13	0,63	1,52	3,00	4,11	5,58
	OUT	3667,97	0,71	1,80	3,67	4,85	5,29
	NOV	3687,78	0,54	1,89	3,04	5,42	5,95
	DEZ	3725,07	0,74	2,00	3,55	6,20	6,20
2013	JAN	3749,25	0,65	2,22	4,04	6,93	6,03
	FEV	3769,75	0,53	2,20	4,13	1,44	6,77
	MAR	3791,38	0,60	2,03	4,10	2,05	7,22
	ABR	3813,73	0,59	3,72	3,97	2,68	7,14
	MAI	3827,08	0,35	3,55	3,78	3,03	6,45
	JUN	3837,80	0,28	3,22	3,30	3,30	6,37
	JUL	3832,01	-0,53	0,80	2,23	3,17	6,38
	AGO	3838,94	0,18	0,31	1,88	3,33	6,07
	SET	3849,31	0,27	0,30	1,53	3,62	5,69
	OUT	3872,79	0,61	1,64	1,53	4,25	5,58
	NOV	3892,70	0,51	1,83	1,74	4,81	5,58
	DEZ	3921,73	0,75	1,88	2,19	5,54	5,54

25

SERIE HISTÓRICA DO INPC							
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2014	JAN	3946,44	0,43	1,90	2,90	2,81	5,20
	FEV	3971,70	0,64	2,90	3,46	2,27	5,29

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Índices de preços – preços ao consumidor

FLS. 24
PROTOCOLO - AGF
JK

ÍNDICE* BASE: AGO. 94 = 100)	ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - BRASIL (FGV)						INPC (IBGE)*			IPCA (IBGE)*				
	VARIAÇÃO (%)			BENS COMER- CIALIZÁVEIS	BENS NÃO COMER- CIALIZÁVEIS		ÍNDICE* (BASE: DEZ. 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)			ÍNDICE* (BASE: DEZ. 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)		
	NO MÊS	NO ANO*	EM 12 MESES*		TOTAL	TARIFAS PÚBLICAS		NO MÊS	NO ANO*	EM 12 MESES*		NO MÊS	NO ANO*	EM 12 MESES*
				ÍNDICES (BASE: AGO. 94 = 100)*										
-	-	-	-	68,443	69,751	72,663	693,17	-	2.111,61	928,32	687,42	-	2.075,89	916,46
-	-	-	-	113,136	142,123	138,896	1.150,39	-	65,96	21,98	1.141,16	-	66,01	22,41
158,863	-	-	-	121,828	184,159	182,333	1.328,90	-	15,32	9,12	1.320,99	-	15,76	9,56
159,591	-	5,79	7,21	126,296	205,335	214,480	1.408,52	-	5,99	4,34	1.412,49	-	6,93	5,22
166,140	-	4,30	1,66	128,278	218,169	239,803	1.461,82	-	3,78	2,49	1.457,62	-	3,20	1,65
174,223	-	4,87	9,12	134,919	227,199	268,472	1.532,68	-	4,85	8,43	1.528,43	-	4,86	8,94
187,255	-	7,48	6,21	146,443	241,520	287,480	1.628,01	-	6,22	5,27	1.616,10	-	7,04	5,97
200,178	-	6,90	7,94	155,168	260,775	332,303	1.748,89	-	7,49	9,44	1.748,01	-	6,84	7,47
216,822	-	8,31	12,18	166,856	284,722	387,518	1.928,47	-	10,20	14,74	1.895,72	-	8,45	12,53
247,854	-	14,31	8,93	194,816	317,848	430,208	2.255,53	-	16,96	10,38	2.174,68	-	14,71	9,30
263,033	-	6,12	6,27	203,942	342,684	475,523	2.396,95	-	6,27	6,13	2.318,15	-	6,60	7,40
278,099	-	5,72	4,93	213,075	366,316	516,588	2.535,05	-	5,76	5,05	2.477,39	-	6,87	5,49
285,782	-	2,74	2,85	214,259	383,603	541,119	2.617,66	-	3,16	2,81	2.587,03	-	4,18	3,14
296,139	-	3,65	4,40	221,671	398,224	555,760	2.724,60	-	4,08	5,16	2.675,02	-	3,64	4,46
312,562	-	5,55	6,07	237,626	414,628	566,226	2.903,70	-	6,57	6,48	2.826,92	-	5,68	5,90
328,676	-	5,16	3,95	248,933	437,467	586,686	3.050,17	-	5,04	4,31	2.965,10	-	4,89	4,31
345,884	-	4,99	6,24	259,913	461,563	616,750	3.206,17	-	5,11	6,47	3.114,50	-	5,94	5,91
371,200	0,26	4,96	6,78	278,023	498,928	656,548	3.460,88	0,32	4,94	6,66	3.369,28	0,43	5,43	6,97
373,173	0,53	5,52	6,28	279,643	501,350	659,903	3.480,52	0,57	5,54	6,18	3.388,80	0,52	5,97	6,64
376,139	0,79	6,14	6,34	283,076	503,448	662,268	3.498,27	0,51	6,08	6,08	3.403,73	0,50	6,50	6,58
379,198	0,81	0,81	5,88	283,835	509,947	666,645	3.516,11	0,51	0,51	5,63	3.422,79	0,56	0,56	6,22
380,122	0,24	1,06	5,62	283,657	511,983	667,571	3.529,82	0,39	0,90	5,47	3.438,19	0,45	1,01	5,85
382,398	0,60	1,66	5,50	284,600	515,738	668,993	3.536,17	0,18	1,08	4,97	3.445,41	0,21	1,22	5,24
384,368	0,52	2,19	5,05	286,425	518,008	671,781	3.558,88	0,64	1,73	4,88	3.467,46	0,64	1,87	5,10
386,355	0,52	2,72	5,06	287,780	520,860	675,032	3.578,37	0,55	2,29	4,86	3.479,94	0,36	2,24	4,99
386,784	0,11	2,83	5,17	288,659	522,751	678,918	3.587,67	0,26	2,56	4,90	3.482,72	0,88	2,32	4,92
387,643	0,22	3,06	5,65	285,677	525,287	677,401	3.603,30	0,43	3,00	5,36	3.497,70	0,43	2,76	5,29
388,359	0,44	3,51	5,49	287,239	527,443	679,433	3.619,31	0,45	3,46	5,39	3.512,04	0,41	3,18	5,24
391,464	0,54	4,07	5,73	289,219	528,992	681,606	3.642,12	0,63	4,11	5,58	3.532,06	0,57	3,77	5,28
393,350	0,48	4,58	5,97	292,485	530,749	684,172	3.667,97	0,71	4,85	5,99	3.552,90	0,59	4,38	5,45
395,137	0,45	5,05	5,89	294,341	532,680	687,879	3.687,78	0,54	5,42	5,95	3.574,22	0,60	5,01	5,53
397,731	0,66	5,74	5,74	296,843	535,657	691,769	3.715,07	0,74	6,28	6,20	3.602,46	0,79	5,84	5,84
401,742	1,01	1,01	5,95	299,858	541,048	686,911	3.749,25	0,92	0,92	6,63	3.633,44	0,86	0,86	6,15
403,079	0,33	1,34	6,04	301,194	542,532	688,787	3.768,75	0,52	1,44	6,77	3.655,24	0,68	1,47	6,31
405,968	0,72	2,07	6,16	302,784	547,011	682,484	3.791,36	0,60	2,85	7,22	3.672,42	0,47	1,94	6,59
408,072	0,52	2,60	6,17	303,784	550,292	685,791	3.813,73	0,59	2,86	7,16	3.692,62	0,55	2,30	6,49
409,384	0,32	2,93	5,96	304,868	551,963	685,419	3.827,08	0,35	3,02	6,95	3.706,28	0,37	2,88	6,50
410,833	0,35	3,29	6,22	305,312	554,496	687,990	3.837,80	0,28	3,30	6,97	3.715,92	0,26	3,15	6,70
410,134	-0,17	3,12	5,80	305,667	552,755	684,921	3.832,81	-0,13	3,17	6,38	3.717,03	0,03	3,18	6,27
410,948	0,20	3,32	5,54	306,574	553,577	686,359	3.838,94	0,16	3,33	6,87	3.725,95	0,24	3,43	6,09
412,161	0,30	3,63	5,29	308,362	554,404	687,005	3.849,21	0,27	3,61	5,69	3.738,99	0,35	3,79	5,86
414,428	0,55	4,20	5,36	310,578	556,613	689,544	3.872,79	0,61	4,25	5,58	3.760,30	0,37	4,38	5,84
417,243	0,68	4,91	5,59	313,569	560,414	694,420	3.893,70	0,54	4,81	5,58	3.780,61	0,34	4,93	5,77
420,142	0,69	5,63	5,63	314,865	564,654	700,035	3.921,73	0,72	5,56	5,56	3.813,39	0,92	5,91	5,91

1994 - 10. edição do ano. De 1994 a 2010, média sobre média. De 1994 a 2010, dezembro sobre dezembro. *A partir de janeiro de 2012, índices calculados pela nova estrutura de ponderação/classificação (POF 2008/2009) e serviços e pesos regionais atualizados. Fontes: FGV/IBRE e IBGE.

2

Índice de preços ao produtor amplo¹ - Origem (IPA-OG) - produtos industriais - Brasil - base: dez. 07 = 100

Período	Índices de Transformação					
	Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico	Material Elétrico, Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças	Diversos Equipamentos de Transporte	Móveis e Artigos de Mobiliário	
	1006827 - Col. 34	1006828 - Col. 35	1006829 - Col. 36	1006830 - Col. 37	1006831 - Col. 38	
2013	Jul.	122,739	70,850	187,068	187,548	127,683
	Ago.	123,300	70,761	187,890	187,548	128,206
	Set.	125,008	70,885	187,689	189,661	129,083
	Out.	125,652	70,665	188,099	110,132	128,936
	Nov.	126,220	70,720	188,342	110,165	128,594
	Dez.	126,811	70,528	188,212	110,165	130,446

Preços ao consumidor² - Brasil - base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor (Custo de Vida)									
	Total	Alimentação				Habitação				
		Total	Gêneros Alimentícios	Alimentação Fora	Total	Aluguel e Encargos	Serviço Público de Residência	Mobiliário	Reparos de Cam., Mesa e Banho	
1390594 - Col. 5	1390596 - Col. 6	1390598 - Col. 1A	1390614 - Col. 1B	1390942 - Col. 2	1390944 - Col. 2A	1390952 - Col. 2B	1390964 - Col. 2C	1390974 - Col. 2D		
2013	Jul.	410,134	370,915	366,323	416,487	522,859	698,189	624,608	362,188	206,281
	Ago.	418,948	371,353	365,671	419,864	524,675	700,517	627,458	362,888	206,599
	Set.	412,161	372,060	364,493	423,088	527,376	704,097	638,329	366,809	207,621
	Out.	414,428	375,531	368,725	425,543	530,410	705,371	632,874	370,730	208,934
	Nov.	417,243	378,980	372,542	428,677	534,734	716,814	644,830	371,378	207,291
	Dez.	420,142	382,495	376,740	431,820	537,855	723,830	647,258	375,383	209,037

Preços ao consumidor³ - Brasil - base: ago. 94 = 100

Período	Habitação								
	Eletrodomésticos e Equipamentos				Utensílios Diversos	Artigos de Conservação e Reparo			
	Total	Eletrodomésticos	Equipamentos Eletrônicos	Total		Material			
	1391982 - Col. 2E	1391984 - Col. 2EA	1391980 - Col. 2EB	1391016 - Col. 2F	1391840 - Col. 2G	Limpeza	Pintura	Hidráulico	
1391042 - Col. 2A	1391058 - Col. 2B	1391862 - Col. 2C							
2013	Jul.	103,369	179,316	53,252	247,628	343,049	349,752	376,771	290,782
	Ago.	103,394	180,724	52,962	249,724	345,818	350,686	377,486	293,302
	Set.	104,010	181,657	53,318	249,885	347,504	352,963	377,456	295,716
	Out.	104,790	183,996	53,492	251,601	349,894	353,411	377,622	296,197
	Nov.	104,916	185,021	53,378	253,211	352,926	355,474	380,380	298,404
	Dez.	105,114	185,038	53,552	252,736	353,994	356,652	384,300	299,368

Nota: ¹ O IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo era denominado IPA - Índice de Preços por Atacado até a referência de março de 2010. ² A partir de fevereiro de 2012 nova estrutura de ponderação do IPC, passando as séries a terem novos códigos.

Tabela - Valores do IPKe e da Média Móvel do IPKe de jan/13 a mar/14

Mês	Passageiro Equivalente Mensal	Km Mensal	IPKe	Média Móvel do IPKe
jan/13	12.077.260	8.189.333,88	1,475	1,4981
fev/13	11.277.791	7.316.362,42	1,541	1,5007
mar/13	12.437.122	8.519.411,88	1,460	1,4901
abr/13	13.090.795	8.176.137,00	1,601	1,5031
mai/13	11.418.195	8.207.142,00	1,391	1,4866
jun/13	11.979.836	8.043.839,00	1,489	1,4864
jul/13	12.528.946	8.483.807,00	1,477	1,4810
ago/13	13.402.518	8.471.123,00	1,582	1,4844
set/13	12.380.379	7.715.945,00	1,605	1,5006
out/13	13.021.379	7.768.913,00	1,676	1,5145
nov/13	12.399.082	7.264.116,00	1,707	1,5361
dez/13	11.690.390	7.514.478,00	1,556	1,5467
jan/14	11.615.975	7.573.939,00	1,534	1,5516
fev/14	11.469.842	7.206.210,00	1,592	1,5558
mar/14	11.469.842	7.991.098,00	1,435	1,5537

Fonte: SIT PASS, 2014 e OSO, 2014

Goiânia, 03 de abril de 2014


FLÁVIA ARAÚJO-XAVIER
 Gerente de Programação Operacional

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

 1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818
 presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013

DOU Extra de 31.5.2013

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros nas modalidades que menciona.

Vigência Prorrogada pelo APMCN nº 45, de 22 de julho de 2013.
Vigência Encerrada - vide APMCN nº 55, de 1º de outubro de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.

Parágrafo único. O disposto no caput alcança também as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega





Exposição de Motivos nº

114-GSF.

Goiânia,

de

de 2014.

Excelentíssimo Senhor
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Palácio das Esmeraldas
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que acrescenta o inciso XV ao art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que autoriza a concessão de isenção de ICMS.

O acréscimo do inciso XV tem o objetivo de conceder isenção do ICMS incidente no óleo diesel utilizado na prestação do serviço de transporte coletivo para as empresas detentoras de contrato de concessão celebrado com a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

O benefício visa atenuar a perda de receita das empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, em face da ampliação do benefício para o usuário do transporte urbano concedendo o passe livre estudantil e a não implementação do aumento no preço das passagens em 2013.

Assim, considerando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, estimo que a renúncia de receita decorrente do incentivo atingirá o montante de R\$ 15.964.400,86 (quinze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos reais e oitenta e seis centavos).

Entretanto a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, porquanto esta se baseia na série composta pelo crescimento esperado, levando-se em conta estimativas de crescimento do Produto Interno Bruto, dentre outros fatores.

Ademais, em 2013, por meio do Decreto nº 7.936/2013 em vigência a partir de 01 de agosto de 2013, houve um aumento da carga tributária do óleo diesel de 1,5% (um inteiro, e cinco décimos por cento).

Diante disso, a medida ora proposta não acarretará redução de receita e não afetará as metas de arrecadação.

FLS.: 29
PROTOCOLO - AGR
JK



Dessa forma, considero satisfeitas as condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a concessão de benefícios fiscais.

Ante o exposto, estando Vossa Excelência de acordo com as razões expendidas, sugiro o envio de mensagem à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos da minuta anexa.

Respeitosamente,

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda

Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Visconde José Monteiro, nº. 2033, Setor Nova Vila - Bloco A - CEP: 74.853-900 - Goiânia - Goiás
Telefone 3269.2501 - fax 3269.2503

(2)



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2014.

Altera a Lei nº 13.453/99, que autoriza a concessão de crédito outorgado e a redução da base de cálculo do ICMS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º

.....
XV - isenção do ICMS na operação com óleo diesel destinado a empresa de transporte coletivo, que execute serviço da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC - e que tenha contrato de concessão celebrado com a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC -, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999.

.....* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em _____ de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Taveira Rocha

(e)

M E M O R A N D O

DA: Diretoria de Fiscalização **MEMO nº. 039/2014**
 PARA: Diretoria Técnica **DATA: 03/04/2014**
 ASSUNTO: Quantitativo de Motoristas.

Prezada Diretora,

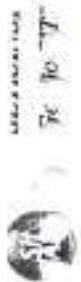
Conforme solicitação o quantitativo de motoristas cadastrados das concessionárias: Rápido Araguaia Ltda, HP Transportes Coletivos Ltda, Viação Reunidas Ltda, COOTEGO, Viação Paraúna, Leste Transporte Coletivo LTDA e Metrobus Transporte Coletivo S/A, referente ao mês de Outubro/2013, discriminados na tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIAS	QUANTIDADE	MOTORISTAS
Rápido Araguaia Ltda	1.569	MOTORISTAS
HP Transportes Coletivos Ltda	922	MOTORISTAS
Viação Reunidas Ltda	340	MOTORISTAS
Metrobus Transporte Coletivo S/A	346	MOTORISTAS
Cooteogo	269	MOTORISTAS
Viação Paraúna	76	MOTORISTA
Leste Transporte Coletivo LTDA	51	MOTORISTA

Atenciosamente,

Eduardo Cruzina de Oliveira
 Diretor de Fiscalização

(e)



RESUMO GERAL DE DEMANDA E RECEITA

Mês: /0
Ano: 2013

Operadora	Demanda	Receita	Complemento	Receita + Complemento
01 - RAPIDO ARAGUAIA	8.067.903	15.298.119,33	241.859,72	15.539.979,05
02 - HP	4.944.268	9.484.182,35	44.632,36	9.528.814,71
03 - PARAUNA	297.131	560.743,73	11.524,19	572.267,92
04 - VIACAO REUNIDAS LTDA	1.683.630	3.177.320,04	65.303,76	3.242.623,80
06 - METROBUS	3.465.995	6.359.996,22	-499.503,75	5.860.492,47
08 - LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA	263.268	499.201,44	7.892,16	507.093,60
21 - COOTEGO	1.406.029	2.574.846,89	128.291,56	2.703.138,45

Nota 1 - Valor do desconto tarifário praticado no Eixo-enhanguera - Lei Estadual nº 15.047/2004

Nota 2 - Receita não subvencionada

Nota 3 - Dedução referente aos passageiros integrados nas linhas semi-urbanas

Receita da Metrobus

R\$ 3.386.345,85
R\$ 2.973.650,37
-R\$ 499.503,75
R\$ 5.860.492,47

Fls. 29
CMTC - Goiânia


FLS. 32
PROTÓCOLO - AGR
18

PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

DELIBERAÇÃO Nº 058/2007, DE 24 DE JULHO DE 2007
Estabelece o modelo da outorga dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – SIT/RMTC, que determina prazo para elaboração e publicação do Edital de Licitação, e dá outras providências.

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 Setor Leste Universitário - Goiânia-Goiás - Tel.: (62) 3524.1818
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br – CEP 74605-020



Fls. 31
CMTC - Goiânia

FLS: 34
PROCOLO - AGR
JF

DELIBERAÇÃO Nº 058, DE 24 DE JULHO DE 2007.

ESTABELECE O MODELO DA OUTORGA DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – SIT-RMTC, DETERMINA PRAZO PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC-RMG, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que alterou e consolidou a Lei Complementar Estadual nº 27, de 30/12/1999, no uso de suas atribuições legais e

1. considerando a proximidade do término do atual Contrato de Concessão dos serviços inerentes ao Sistema Integrado de Transportes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (SIT-RMTC) e o necessário prosseguimento da licitação para novas concessões dos serviços;

2. considerando as necessidades decorrentes da evolução dos trabalhos de preparação da licitação das concessões, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado pela Deliberação CDTC-RMG nº 56, de 12/12/2006;

3. considerando que o referido Plano de Trabalho contempla na sua Etapa 4 a necessária homologação da Modelagem das Concessões, pela CDTC, como condição necessária à preparação do Edital de Licitação;

4. considerando o disposto na Deliberação nº 57, de 04/05/2007, que aprovou e instituiu o Plano Diretor de Transportes Coletivos da RMG (PDSTC-RMG), como documento base, definidor dos elementos de planejamento do transporte coletivo dos municípios abrangidos pela RMTC;

5. considerando o conjunto de ações definidas no PDSTC-RMG, nos campos operacional, de infra-estrutura e de gestão, consolidadas no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC;

6. considerando que a realização da licitação para o estabelecimento das novas concessões dos serviços representa não só o cumprimento das obrigações definidas pela legislação mas, acima de tudo, representa uma oportunidade privilegiada para o estabelecimento



de uma nova relação entre o Poder Público e empresas para a prestação dos serviços e para a efetivação do PMTC:

7. **considerando** que a estabilidade do provimento dos serviços de transporte e da realização dos investimentos necessários é função direta da criação de um ambiente harmônico de relações institucionais, da fixação de um modelo contratual que estabeleça claras definições de responsabilidades, obrigações, direitos, riscos, formas de remuneração, tarifas e meios de recomposição de seu valor, formas de controle dos serviços e de fiscalização, meios de controle da qualidade dos serviços, meios de informação ao usuário para a defesa dos interesses individuais e coletivos, meios de solução de controvérsias, entre outros demais elementos;

8. **considerando** que é fundamental para a sociedade o estabelecimento de um modelo que assegure a prestação dos serviços de transporte coletivo com atributos de qualidade, economicidade e atualidade, todos configurados de forma adequada para a sustentabilidade das cidades;

9. **considerando** os estudos de Modelagem das Concessões, incluindo os estudos econômico-financeiros apresentados pela Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CMTC, fundamentados nas suas atribuições definidas na Lei Complementar Estadual nº 34/2001;

10. **considerando** o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Câmara Deliberativa, realizada no dia 24 de julho de 2007, cujas decisões recepcionam as sugestões e propostas havidas durante a reunião ocorrida em 4 de maio de 2007, todas justificadas e contempladas neste ato administrativo;

11. **considerando** que a MINUTA DA DELIBERAÇÃO, bem como o ANEXO ÚNICO denominado "MODELO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMG" apresentados, são de responsabilidade da CMTC e que todos os dados são considerados pela CMTC como verdadeiros, necessários e suficientes para que a realização de uma licitação que atenda aos interesses públicos e que possa prestar um serviço de transporte de qualidade à população;

DELIBERA:

Capítulo I

MODELO DAS CONCESSÕES DOS SERVIÇOS

Art. 1º. Aprovar o "Modelo das Concessões dos Serviços de Transportes Coletivos" do SIT-RMTC, na forma descrita no art. 2º e seguintes deste ato administrativo, bem como o relatório técnico que o justifica (Anexo Único), parte integrante desta Deliberação.

(Handwritten signatures and initials)



GOIÂNIA, 05 DE ABRIL DE 2007
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PLENÁRIO

§ 1º. À vista do cronograma estabelecido pela Deliberação nº 056/2006, acolher e aprovar a ata da Audiência Pública ocorrida em 31/05/2007, dando-se por cumprida a Etapa 4 do respectivo Plano de Trabalho, condição essencial para realização das Etapas 6 e 7 subsequentes.

§ 2º. Determinar à CMTC que conclua a elaboração e faça a publicação do Edital de Licitação das novas concessões (Etapas 6 e 7), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Deliberação, finalizando nesse lapso de tempo todas as pendências relativas às etapas anteriores, determinadas pelo art. 2º da Deliberação nº 056/2006.

§ 3º. O documento aprovado, referido no *caput*, terá 2 (duas) vias originais carimbadas e rubricadas em todas as suas páginas pela CMTC, sendo 1 (uma) via para o arquivo da CDTC – Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e 1 (uma) via destinada para compor o acervo da CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

§ 4º. A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, encaminhará cópia autenticada do documento original e rubricado para cada membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC.

Capítulo II

PREMISSAS E DIRETRIZES GERAIS DO MODELO

Art. 2º. Os serviços de transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC serão prestados mediante concessão a pessoas jurídicas selecionadas por meio de licitação pública, com observância da legislação federal, em especial da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 8.666/1993, e das definições desta Deliberação.

Art. 3º. Na elaboração do Edital de Licitação e seus anexos, em especial na minuta do Contrato de Concessão, serão observados as seguintes premissas e diretrizes gerais:

- I. preservação das características principais da RMTC;
 - a) serviço de transporte coletivo amplamente integrado, com base em terminais de integração, estações de embarque e uso dos meios eletrônicos de cobrança das passagens;
 - b) política tarifária da RMTC;
 - c) emprego de meios eletrônicos de pagamento das passagens, na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente;



d) prestação dos serviços de transporte coletivo, em cada área geográfica de atendimento, também chamada de área operacional, de forma conjunta e compartilhada por parte das concessionárias;

e) gestão dos serviços de transporte coletivo por parte do Poder Público de forma unificada, no modelo metropolitano estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 27/1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 34/2001.

II. observância dos requisitos técnicos, operacionais, de recursos humanos e de infra-estrutura necessários à prestação dos serviços de forma regular, contínua, com conforto e segurança, bem como dos investimentos correspondentes, exigíveis das concessionárias, para fazer frente a estes atributos;

III. estabelecimento de planos de investimentos aliando investimentos públicos e privados para a qualificação e expansão dos serviços de transportes coletivos, adequadamente firmados com objetivos, metas, prazos e compromissos sociais;

IV. estabelecimento de dispositivos e mecanismos nos contratos que assegurem solidez e segurança às relações entre o Poder Concedente e as concessionárias, em especial no que diz respeito a:

a) clara definição de responsabilidades, direitos e obrigações e penalidades das partes contratantes;

b) exigência de garantias de cumprimento de obrigações contratuais por parte das concessionárias em valor compatível com as responsabilidades assumidas;

c) proteção contratual para os investimentos a serem realizados pelas concessionárias e para garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V. estabelecimento de condições de participação na licitação, dos interessados na prestação dos serviços de transporte coletivo, compatíveis com as obrigações estabelecidas pelo Modelo das Concessões, as quais observarão os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e operacional, e qualificação econômico-financeira;

VI. fomento à unidade das ações das concessionárias, nos domínios do planejamento, operação, tecnologias e investimentos, compatível com a expressiva articulação da rede de transporte e da organização dos serviços da RMTC;

VII. estabelecimento dos conceitos e critérios para controle da qualidade na prestação serviços como elemento fundamental de gestão;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
2014

FLS.: 38
PROTOCOLO - AGR
JF

VIII. estabelecimento de mecanismos contratuais que assegurem a atuação efetiva da CMTC na gestão pública dos serviços e acompanhamento da avaliação por parte da CDTC;

IX. especial consideração no julgamento das propostas apresentadas, do montante de investimentos e das características técnicas das proposições a serem apresentadas pelas licitantes.

Capítulo III ABRANGÊNCIA E DIVISÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º. As concessões abrangem toda a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, definida nos termos do § 3º da Lei Complementar Estadual nº 27/1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 34/2001, como unidade sistêmica composta por todas as linhas e serviços de transporte coletivo, de todas as modalidades ou categorias, intramunicipais e intermunicipais de natureza metropolitana, que servem ou que venham a servir os municípios por ela atendidos.

Parágrafo único. São atendidos pela RMTC os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Goianira, Nerópolis, Abadiânia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Guapó, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás, Goianópolis, Nova Veneza e Caldazinha.

Art. 5º. Os serviços de transporte coletivo serão delegados na forma de 4 (quatro) lotes de serviços vinculados a áreas geográficas de atendimento, e 1 (um) lote de serviço correspondente à Linha Eixo Anhangüera (Lote 1).

§ 1º. Os lotes de serviços vinculados às áreas geográficas de atendimento, também chamadas áreas operacionais, são assim definidos:

I. lote de serviços da Área Operacional do Arco Sul – Sudoeste (lote 2), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas sudeste, sul e sudoeste atendidas pela RMTC;

II. lote de serviços da Área Operacional do Arco Oeste – Noroeste (lote 3), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas oeste e noroeste atendidas pela RMTC;

III. lote de serviços da Área Operacional do Arco Norte – Leste (lote 4), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas norte, nordeste e leste atendidas pela RMTC;



ESPACIO DE GOIAS
MUNICÍPIO MUNICIPALITANA DE GOIÂNIA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PLENÁRIO

IV. lote de serviços da Área Operacional da RMTc (lote 5), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, de todas as áreas operacionais da RMTc, relacionadas nos incisos I, II e III acima.

§ 2º. Os serviços de transporte coletivo das áreas operacionais serão prestados de forma conjunta e compartilhada entre a concessionária de cada um dos lotes 2, 3 e 4 e a concessionária do lote 5 (operadora espelho), em todos os casos observada repartição equitativa da frota, viagens, quilometragem, passageiros e receita, na forma dada, no que couber, pela Deliberação CDTC-RMG nº 14, de 10/12/2001.

§ 3º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão para cada lote sobre: (I) os limites geográficos precisos das áreas operacionais; (II) os dados operacionais na situação inicial de assunção da operação; e (III) a forma de compartilhamento dos serviços entre as concessionárias dos lotes no caso de linhas que atendam a mais de uma área operacional.

Art. 6º. As concessões, para cada um dos lotes vinculados às áreas operacionais (lotes 2 a 5), serão outorgadas a concessionárias distintas.

Capítulo IV
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 7º. As concessionárias serão responsáveis pela prestação dos serviços de transporte coletivo, compreendendo a execução das viagens realizadas através de veículos de transporte coletivo nas linhas que integrem ou venham a integrar cada um dos lotes, na forma desta Deliberação, do Edital da Concorrência, das deliberações desta Câmara Deliberativa e das resoluções da CMTC, de acordo com a Proposta Técnica a ser apresentada na concorrência e em conformidade com o Contrato de Concessão a ser firmado.

§ 1º. Compete à CMTC a definição, a qualquer tempo, das características operacionais dos serviços de transporte, necessárias ao atendimento dos deslocamentos da população dos municípios atendidos pela RMTc, sempre observado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, as quais serão fixadas por meio de instrumentos próprios.

§ 2º. As obrigações estabelecidas e, particularmente, os serviços prestados pelas concessionárias serão fiscalizados e controlados pela CMTC na forma disposta no Contrato de Concessão.

Art. 8º. Além das obrigações correntes com a prestação dos serviços de transporte coletivo, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão definirão como obrigações con-



tratuais um conjunto de investimentos e custeios relacionados com a operação dos serviços, abrangendo:

- I. investimentos em frota;
- II. investimentos em implantação e operação da Central de Controle Operacional (CCO) e de Serviços de Informação ao Usuário (SIU);
- III. administração, manutenção e operação dos terminais de integração e estações de embarque de passageiros;
- IV. investimentos em garagens.

Seção I Investimentos em Frota

Art. 9º. Em conformidade com o estabelecido no atual Contrato de Concessão, a frota atual do SIT-RMTC, cadastrada e selada pela CMTC, constitui bem reversível das concessões, devendo a ela ser transferida, ao término do contrato em vigor, mediante pagamento do valor das indenizações fixadas no Termo de Encerramento das concessões atuais, cujo critério de apuração deriva do art. 35, § 4º, e art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, ambos combinados com o art. 42 do mesmo Estatuto, com as alterações impostas pelo art. 58 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

§ 1º. Caberá às futuras concessionárias o pagamento, em ato prévio à assinatura dos contratos de concessão, do valor correspondente às indenizações referidas no *caput*, na conformidade das avaliações e auditorias realizadas pela CMTC em processo administrativo próprio.

§ 2º. O valor da frota revertida é aquele definido no instrumento de encerramento do atual Contrato de Concessão, conforme previsto como Etapa I na Deliberação CDTC nº 56, de 12/12/2006, observando o dispositivo no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os veículos que integram a frota revertida serão disponibilizados às concessionárias na data de início da execução dos novos contratos de concessão.

§ 4º. O Edital de Licitação definirá a relação de veículos da frota atual que integram cada um dos lotes de serviços e o correspondente valor total a ser pago na forma do 2º deste artigo.

Art. 10. As futuras concessionárias serão obrigadas a promover a renovação da frota inicial revertida, mediante aquisição de veículos novos, zero quilômetro, de forma a reduzir a idade média da frota global atual, e a atualizar tecnologicamente a frota empregada



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
RUA 242 - 110

FLS: 41
PROCOLO - AGR
JK

nos serviços, com vistas ao conforto, acessibilidade universal, regularidade, segurança, vantagens ambientais e economia dos serviços prestados.

§ 1º. O Edital de Licitação conterá regras de valorização das propostas que ampliem a quantidade de veículos novos a serem adquiridos e que reduzam o prazo para a sua efetivação.

§ 2º. Para o primeiro ano das concessões, deverão ser adquiridos, pelo conjunto das concessionárias, no mínimo 200 (duzentos) veículos novos.

§ 3º. A CMTC concluirá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura dos novos contratos de concessão, estudos técnicos detalhados sobre a operação dos serviços, de forma a definir um "Plano de Ampliação da Oferta", e até que seja divulgado pela CMTC os resultados dos referidos estudos técnicos nenhum ônibus usado será vendido pelas concessionárias.

Art. 11. Ao longo da vigência dos novos contratos de concessão, as concessionárias obrigam-se a promover a renovação dos veículos de modo a reduzir a idade média da frota.

Parágrafo único. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre as características dos veículos, em especial o atendimento do disposto na legislação federal quanto à sua adaptação aos preceitos da acessibilidade universal, em cumprimento da Lei Federal 10.048/2000 e da Lei Federal 10.098/2000.

Art. 12. O Edital de Licitação disporá sobre a modificação da tipologia da frota para o médio prazo, contemplando a operação de veículos de maior capacidade necessária à expansão da Rede Estrutural de Corredores de Transporte em conformidade com o estabelecido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo da RMG.

Seção II

Investimentos em Sistemas Operacionais

Art. 13. As concessionárias implantarão em cada lote de serviços uma Central de Controle Operacional baseada no conceito de centralização da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos, e a comunicação entre as centrais de controle (CCOs) e os ônibus.

§ 1º. A Central de Controle Operacional será projetada, implantada e operada com vistas ao aprimoramento da operação, no que diz respeito à regularidade das viagens, ao atendimento de ocorrências e à segurança dos passageiros e dos motoristas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PLENÁRIO

§ 2º. As concessionárias de cada lote de serviços assegurarão à CMTC acesso amplo aos dados coletados e processados em cada Central de Controle Operacional (CCO).

§ 3º. O Edital de Licitação disporá sobre a forma de apresentação das propostas técnicas da Central de Controle Operacional, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

Art. 14. As concessionárias implantarão um Serviço de Informação ao Usuário que lhes permita continuamente identificar as linhas, horários e demais informações relevantes para o uso dos serviços, bem como para o registro de reclamações, sugestões e demais manifestações, serviço ao qual a CMTC deverá ser interligada de modo a ter livre acesso aos dados e informações.

§ 1º. O Serviço de Informação ao Usuário (SIU) deverá empregar mídias diversas como canais de acesso via Internet e voz (0800); elementos de informação fixa como placas e painéis nos terminais, pontos de parada e veículos; informações impressas; e outros meios de veiculação.

§ 2º. O Edital de Licitação disporá sobre a forma de apresentação das propostas técnicas do Serviço de Informação ao Usuário, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

Seção III

Administração, Operação e Manutenção de Equipamentos

Art. 15. Caberá às concessionárias a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque dos corredores de transporte.

Art. 16. O Edital de Licitação disporá sobre a relação de equipamentos que estarão vinculados a cada lote de serviços, bem como sobre a forma de apresentação de propostas técnicas sobre o modelo de atuação que será empregado, e sobre as necessidades específicas dos equipamentos existentes atualmente, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

Art. 17. A CMTC elaborará um Regulamento de Terminais, Estações e Corredores de Transporte, que será submetido à aprovação desta Câmara Deliberativa, quando então passará a integrar a base normativa para a realização dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
PLÊNARIO

FLS. 43
PROTOCOLO - AGR
18

Parágrafo único. Na qualidade de gestora do SIT-RMTC, a CMTC promoverá a fiscalização e o controle das atividades das concessionárias na administração, manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos.

Art. 18. Caberá às concessionárias a exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque, por meio da locação de espaços comerciais e veiculação de publicidade.

§ 1º. As receitas decorrentes da exploração comercial dos equipamentos constituir-se-ão em receitas acessórias das concessões e serão consideradas nas avaliações econômico-financeiras a qualquer tempo.

§ 2º. As concessionárias deverão submeter à anuência da CMTC as ações de exploração comercial dos equipamentos, as quais deverão, ainda, sempre observar a legislação aplicável em vigor.

§ 3º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão um período de transição para a resolução ou transferência dos contratos de locação de espaços comerciais hoje existentes em terminais de integração.

Seção IV Garagens e Instalações

Art. 19. As concessionárias deverão dispor de garagens e instalações em geral compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transportes coletivos da RMTC.

Parágrafo único. O Edital de Licitação disporá sobre as especificações mínimas necessárias para o atendimento das necessidades operacionais, bem como sobre a apresentação de Proposta Técnica que permita a identificação dos investimentos propostos, que serão objeto de valorização e julgamento.

Capítulo V PARTICIPAÇÃO NOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 20. As concessionárias participarão dos investimentos públicos a serem realizados no curto prazo, de acordo com o estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo - PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo - PDSTC, mediante pagamento à CMTC de um valor correspondente a um percentual do orçamento estimado, a ser apresentado pelas licitantes em suas propostas técnicas.

CÂMARA DELIBERATIVA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA
RUA DE SÃO FRANCISCO, 100 - CENTRO
71200-000 - GOIÂNIA - GO

§ 1º. Os recursos obtidos da participação das concessionárias nos investimentos de curto prazo somar-se-ão aos recursos públicos para a efetivação das seguintes ações previstas e detalhadas no PMTC:

- I. obras de reforma, reformulação e reconstrução de terminais existentes;
- II. obras de construção das estações de conexão existentes;
- III. obras de tratamento de pontos de parada, incluindo a implantação de abrigos e manutenção de existentes;
- IV. obras de recuperação do Corredor Anhanguera;
- V. obras de implantação do Corredor Norte - Sul.

§ 2º. O Edital de Licitação disporá sobre o percentual mínimo exigível de cada lote de serviços, o qual, no conjunto, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto no PMTC, bem como sobre o cronograma de pagamento.

§ 3º. O Edital de Licitação disporá sobre a forma de valorização das propostas de participação nos investimentos, tanto em relação ao percentual proposto, como em relação ao proposto cronograma de pagamento.

Art. 21. As concessionárias participarão dos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo, sob a forma de contrapartida, de acordo com o estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo - PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo - PDSTC, mediante pagamento à CMTC de um valor correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento estimado neste referido documento.

§ 1º. O pagamento disposto no *caput* será exigido das futuras concessionárias de acordo com cronograma de pagamento a ser fixado no Edital de Licitação e, ainda, condicionado à realização dos investimentos de médio prazo por parte do Poder Público.

§ 2º. O Edital de Licitação fixará os valores específicos para cada lote de serviços e o índice de atualização monetária a ser observado para o caso.

Capítulo VI REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. Os serviços prestados pelas concessionárias serão remunerados pela receita obtida da cobrança das tarifas fixadas por esta Câmara Deliberativa, tendo como base a chamada "tarifa básica contratual".



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
GOIÂNIA

FLS.: 45
PROTOCOLO-AGR
16

§ 1º. A "tarifa básica contratual" é aquela fixada no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, que reflete a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tomando como base os estudos realizados pela CMTC, que considerarão:

- I. as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- II. os custos operacionais;
- III. os investimentos realizados;
- IV. a previsão de passageiros transportados e sua composição em termos econômicos de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- V. os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

§ 2º. Em consonância com os estudos de viabilidade das concessões, nas condições mínimas a serem exigidas no Edital de Licitação, o valor da "tarifa básica contratual" para início de operação dos serviços será fixado em R\$ 2,00 (dois reais).

§ 3º. Em razão dos investimentos que serão exigidos das futuras concessionárias no Edital de Licitação, nos 5 (cinco) primeiros anos das concessões, a tarifa fixada no parágrafo anterior será majorada em 15% (quinze por cento) ao longo do mesmo período de 5 (cinco) anos, diluído este percentual de acréscimo entre 2008 e 2012, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da seguinte forma:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	---	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

§ 4º. Os valores da "tarifa básica contratual" referidos nos §§ 2º e 3º são dados em valores correntes na data-base de maio de 2007.

Art. 23. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a forma de reajustamento da "tarifa básica contratual", com periodicidade anual, em consonância com o disposto no art. 40, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995, bem como da Lei Complementar Estadual nº 34/2001.

Art. 24. A "tarifa básica contratual" poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, por decorrência de uma ou mais das seguintes situações:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
PLANO 2010

FLS.: 46
PROTOCOLO - AGR
JK

- I. ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens das concessionárias, tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital de Licitação;
- II. criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas das concessionárias relacionadas especificamente com a prestação dos serviços concedidos;
- III. ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste.

Parágrafo único. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre os procedimentos a serem observados pelas concessionárias e pelo Poder Público para a aplicação do mecanismo de revisão tarifária, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sempre observada a legislação aplicável.

Art. 25. Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, locação de espaços comerciais e outras formas, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com os códigos de posturas municipais e outros instrumentos normativos existentes ou que venham a existir.

Parágrafo único. As receitas acessórias, quando existentes, serão consideradas nos estudos econômico-financeiros das concessões.

Capítulo VII PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 26. A cobrança das tarifas da RMTC será automatizada e universalizada na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente.

§ 1º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão que o provimento dos equipamentos, os procedimentos de manutenção e conservação, o custeio e todos os demais temas relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, constituirão matérias de livre ajuste entre as futuras concessionárias e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada a prévia anuência da CMTC.

§ 2º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão os mecanismos de controle público sobre a arrecadação do SIT-RMTC, assegurando acesso *on-line* da CMTC aos dados da arrecadação nos concentradores de dados das garagens das concessionárias.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ALVARADO

§ 3º. A remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros transportados deverá ser realizada diariamente pelo sindicato das empresas concessionárias, por meio da liquidação e pagamento das Faturas Diárias de Serviços emitidas pelas concessionárias através do *clearing* (processo eletrônico de emissão, liquidação e pagamento) do Sistema.

Art. 27. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a forma de remuneração das concessionárias, cujo critério de apuração é o número de passageiros validados (a bordo ou em solo), observando, na repartição das receitas, os ajustes do compartilhamento de frota entre as concessionárias de cada área operacional, conforme definidas no artigo 5º desta Deliberação.

Art. 28. No caso específico do lote 1 - Linha Eixo Anhanguera, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a sua forma de remuneração, observando a forma atualmente empregada e as suas características de linha integradora de todos os serviços do SIT-RMTC.

Capítulo VIII

OBJETO, PRAZO DAS CONCESSÕES E OUTRAS DEFINIÇÕES

Art. 29. Nos termos desta Deliberação as concessões terão como objetos:

- I. objetos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo:
 - a) execução das viagens com uso de frota em quantidade e características adequadas às especificações definidas;
 - b) manutenção, conservação e guarda da frota em garagem adequada;
 - c) execução das atividades, especialmente as atividades operacionais, com pessoal adequado e qualificado para o exercício das funções;
 - d) controle da utilização pelos passageiros dos produtos tarifários (bilhetes e cartões) instituídos no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- II. objetos inerentes à coordenação operacional:
 - a) implantação, operação e manutenção de Central de Controle Operacional (CCO) para a centralização das atividades de campo relativas à movimentação da frota e à realização das viagens;
 - b) funcionamento do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), para a sua adequada utilização.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PLENÁRIO

III. objetos relativos à infra-estrutura:

a) administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque dos corredores de transportes, com amplo e total domínio sobre as atividades nele realizadas, incluindo a sua exploração comercial.

Parágrafo único. Os objetos definidos nos itens II e III poderão ser realizados de forma comum entre as concessionárias, mediante acordo operacional, sempre com anuência da CMTC.

Art. 30. Será admitida a sub-contratação e/ou cessão, por parte das concessionárias, de serviços de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto dos serviços concedidos, na forma da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre as atividades passíveis de sub-contratação e/ou cessão, as quais poderão abranger os serviços de transporte coletivo em linhas alimentadoras ou outros de natureza complementar realizados pelas concessionárias, no limite de 15% (quinze por cento) do serviço de cada lote, medido em frota.

Art. 31. Considerando: (I) os estudos econômico-financeiros elaborados; (II) o Modelo das Concessões definido; (III) o volume de investimentos requeridos das futuras concessionárias; e (IV) o planejamento e cronogramas traçados para a implementação do PMTC, o prazo das concessões será de 20 (vinte) anos, prorrogável pelas partes no caso de interesse público.

Art. 32. Em observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.987/1995 e das características do Modelo das Concessões aprovado, o Edital de Licitação fixará como critério de julgamento, para a escolha das concessionárias, o de melhor técnica com preço fixado no Edital (inciso IV do art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995).

Art. 33. Considerando as necessidades da CMTC para instituir modificações na sua estrutura de gestão, para fazer frente à ampliação de suas obrigações com as novas concessões, em particular com a implementação das ações de curto prazo do PMTC, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão o repasse à CMTC, no primeiro ano das concessões, de um valor global equivalente a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago pelo conjunto das concessionárias, na proporção de sua participação medida em demanda, em (doze) parcelas mensais de igual valor, a título de

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
PLENÁRIO

contrapartida das concessionárias para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços.

§ 1º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão os valores correspondentes para cada lote de serviços.

§ 2º. As concessionárias pagarão mensalmente para a CMTC, sob a forma de Parcela do Poder Concedente (PPC), o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita operacional bruta.

§ 3º. Caberá à CMTC realizar avaliação de desempenho periódica dos serviços prestados pelas futuras concessionárias operadoras, definindo incentivos ou penalidades aplicáveis, garantindo controle da qualidade dos serviços prestados, e submeter periodicamente os relatórios a CDTC.

Capitulo IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. Todos os temas de ordem tributária e fiscal, por fugirem às competências desta Câmara Deliberativa, serão tratados no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, com observância e respeito aos ditames constitucionais e normas legais, em particular os Códigos Tributários da União, do Estado e dos Municípios.

Art. 35. O Edital de Licitação disporá sobre as formas e necessidades de redução da emissão de gases poluentes por parte da frota, inclusive por meio de estudos visando a adoção de novas tecnologias de combustíveis menos poluentes.

Art. 36. O Contrato de Concessão deverá conter mecanismo que possibilite a qualquer tempo estudos e projetos de viabilização da implantação de transporte de alta capacidade nos corredores Leste-Oeste e Norte-Sul de Goiânia.

Art. 37. O Edital de Licitação deverá conter previsão de implantação, no contexto dos serviços complementares, do serviço especial denominado "Transporte 24 horas".

Art. 38. Esta Câmara Deliberativa, apoiada em estudos técnicos a serem elaborados pela CMTC, resolverá sobre novos parâmetros e critérios relativos à tarifa adotada para os municípios não limítrofes a Goiânia.

(Handwritten signatures and initials)



Art. 39. Fica determinado à CMTC o prosseguimento do processo para a licitação das concessões dos serviços de transporte coletivo da RMTC, na forma dada na Deliberação nº 056, de 12.12/2006, em observância das definições expostas neste ato administrativo.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela CMTC ouvidos a CDTC.

Art. 41. Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DADA E PASSADA NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de julho de 2007.


ORION ANDRADE DE CARVALHO
Presidente da CDTC
Secretário de Estado das Cidades


IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito Municipal de Goiânia


JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia



CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Goiânia


MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente da CMTC


WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da AGR


FRANCISCO RODRIGUES VALE JR.
Secretário de Planejamento Municipal


CEL. PAULO AFONSO SANCHES
Superintendente da SMT


DEPUTADO THIAGO PEINOTO
Representante da Assembleia Legislativa



PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2007

O Item 9 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, estabelece as regras para a "Remuneração dos Serviços", e neste contexto fixa em R\$ 2,00 a Tarifa Básica Contratual para início da execução dos Contratos de Concessão, e também para os 5 primeiros anos, e estabelece as regras de reajuste e revisão tarifária .

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida n- 486 Setor Leste Universitário - Goiânia-Goiás - Tel: (62) 3524.1818

presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



CONCORRÊNCIA Nº 01/2007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33066813

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA
REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT – RMTG



CONCORRÊNCIA 01/2007 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 33066813

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT-RMTC

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, empresa pública instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, na condição de titular dos serviços e gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), através de sua Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria CMTC nº 114/2007, de 05/12/2007, torna público que fará realizar Licitação na modalidade de Concorrência, certame de âmbito nacional, do tipo melhor proposta técnica, com preço fixado no edital, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, visando delegar, na forma de concessão, os serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

Esta Concorrência é regida pelas Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993, e em observância ao modelo da outorga dos serviços objeto da Audiência Pública realizada no dia 31/05/2007, no Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, aprovado pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, por intermédio da Deliberação nº 058, de 24/07/2007, re-ratificada pela Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007, que também aprovou o Regulamento Operacional do SIT-RMTC.

Os interessados poderão adquirir o CD-ROM com o Edital e anexos, a partir de 13/12/2007, mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto à CMTC na sala da Gerência Financeira, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, diariamente, exceto sábados e domingos e feriados.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, à Comissão Especial de Licitação, mediante recibo, na sede da CMTC, na sala da Chefia de Gabinete da Presidência, na **1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás**, os envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Técnica, **às 09:00 do dia 28 de janeiro de 2008**, na forma deste Edital. No mesmo dia e local, às 09:00, será dado início à sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 – Habilitação.

PARTE I

1. Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto imediato da presente licitação selecionar a melhor proposta para a operação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), sob o regime de concessão, em cada um dos 4 (quatro) lotes de serviços vinculados às áreas geográficas de atendimento (áreas operacionais), que encontram-se definidos e delimitados no Anexo I.2 deste Edital.
- 1.2. A concessão abrange toda a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, definida nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30/12/1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 34 de 03/10/2001, como a "unidade sistêmica composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias que servem ou que venham a servir os municípios por ela atendidos".
 - 1.2.1. São atendidos pela RMTC os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Goianira, Nerópolis, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Guapó, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás, Goianápolis, Nova Veneza e Caldazinha.
- 1.3. A execução dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) dar-se-á conforme as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1999 e suas alterações; da Deliberação CDTC-RMG nº 058 de 24 de julho de 2007; do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT), instituído pela Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27 de novembro de 2007; deste Edital e seus Anexos; e dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviços expedidas pela CMTC e compreenderá:
 - 1.3.1. Prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros da RMTC, por meio de oferta de viagens na área operacional, vinculada ao lote de serviços, abrangendo o serviço regular integrado e os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, conforme classificação do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;
 - 1.3.2. Planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;

- 1.3.3. Provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços;
 - 1.3.4. Provimento de garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota;
 - 1.3.5. Provimento, manutenção e operação de Central de Controle Operacional - CCO;
 - 1.3.6. Provimento, manutenção e operação de Serviço de Informação ao Usuário - SIU;
 - 1.3.7. Administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque.
- 1.4. Os objetos definidos nos itens 1.3.5; 1.3.6 e 1.3.7, em razão da necessidade de padronização e atuação uniforme, serão realizados coletivamente pelo conjunto das concessionárias, mediante celebração de acordo operacional específico, observada anuência da CMTC.
- 1.4.1. O acordo operacional referido no item 1.4 incluirá a prestação dos serviços de natureza complementar do tipo especiais, personalizados ou diferenciados, definidos no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.
- 1.5. A exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão o disposto na legislação sobre atividades comerciais e sobre a veiculação de publicidade, devendo os projetos correspondentes serem submetidos à CMTC.
- 1.6. O objeto referido no item 1.3.7 não abrange os terminais de integração posicionados no Corredor Anhanguera, a saber: Terminal Novo Mundo; Terminal Praça da Bíblia; Terminal Praça A; Terminal DERGO e Terminal Padre Pelágio, bem como, as 19 (dezenove) plataformas de embarque e desembarque existentes ao longo do referido Corredor.
- 1.7. Mediante anuência prévia da CMTC poderão as futuras concessionárias sub-contratar, ceder ou transferir serviços inerentes, acessórios ou complementares ao objeto da concessão, inclusive o serviço de transporte coletivo em linhas alimentadoras, ou outros de natureza complementar.
- 2. Dos Lotes de Serviços**
- 2.1. Os serviços de transporte coletivo da RMTC serão concedidos na forma de 4 (quatro) lotes de serviços vinculados a áreas geográficas de atendimento ou áreas operacionais denominados: Lote 2, Lote 3, Lote 4 e Lote 5.

- 2.1.1. Os serviços da Linha Eixo Anhanguera, formada pela linha eixo que opera no corredor de transporte coletivo existente na Av. Anhanguera, entre o Terminal Novo Mundo, na região Leste, e o Terminal Padre Pelágio, na região Oeste, compreende o Lote 1, que não é objeto de concessão desta licitação.
- 2.2. As áreas operacionais correspondem à delimitação territorial estabelecida na região de atendimento da RMTC à qual está associada a execução dos serviços do lote de serviços sendo assim denominadas:
- a) Área operacional do Arco Sul – Sudoeste, abrangendo as regiões Sudeste, Sul e Sudoeste,
 - b) Área operacional do Arco Oeste – Noroeste, abrangendo as regiões Oeste e Noroeste.
 - c) Área operacional do Arco Norte – Leste, abrangendo as regiões Norte e Leste.
- 2.2.1. A área urbana compreendida no denominado "Centro Expandido de Goiânia" constitui-se em área comum de trajeto das linhas que tenham seu ponto de origem em qualquer uma das outras áreas operacionais.
- 2.2.2. O Anexo I.2 apresenta os limites e confrontações das áreas operacionais.
- 2.3. Os lotes de serviços que são objeto desta concorrência são assim definidos:
- a) Lote de serviços nº 2: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Sul – Sudoeste e das linhas que tenham itinerário integralmente compreendido nos limites da área do centro expandido;
 - b) Lote de serviços nº 3: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Oeste – Noroeste;
 - c) Lote de serviços nº 4: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Norte – Leste.
 - d) Lote de serviços nº 5 (ou lote espelho): compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem todas as áreas operacionais da RMTC definidas no item 2.2 e das linhas que tenham itinerário integralmente compreendido nos limites da área do centro expandido.
- 2.4. Os serviços de transporte coletivo das áreas operacionais serão prestados de forma conjunta e compartilhada entre a concessionária do Lote 5 e a concessionária de cada

um dos Lotes 2, 3 e 4; em todos os casos observada repartição eqüitativa da frota, viagens, quilometragem e receita, na forma dada no item 9.9 deste Edital.

2.4.1. Quando da necessidade da implantação de serviços que atendam a mais de uma Área Operacional (linhas interáreas), a divisão dos elementos definidos da prestação dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e receitas será objeto de acordo operacional específico entre as concessionárias envolvidas, observada anuência da CMTC.

2.4.2. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias envolvidas, a CMTC definirá a forma de compartilhamento da operação das linhas, observada a participação proporcional das concessionárias envolvidas, a ser calculada em relação à receita de cada uma no período dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

2.5. Os lotes de serviços objeto desta licitação serão concedidos a empresas distintas.

3. Da Operação do Serviço de Transporte Coletivo

3.1. A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pela CMTC.

3.2. As características e especificações operacionais dos serviços de cada lote, tais como itinerários das linhas, freqüências, horários e frota serão registradas no Cadastro Geral da Operação do SIT-RMTC e objeto das Ordens de Serviço de Operação expedidas pela CMTC para execução pela concessionária.

3.2.1. No início da operação dos serviços, a concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações que constam do Anexo I.3, as quais poderão ser ajustadas em razão do processo corrente de gestão do serviço de transporte.

3.2.2. Ao longo do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, freqüência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por iniciativa da CMTC ou das concessionárias, neste caso com a anuência prévia da CMTC.

3.2.3. A concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CMTC a implantação de serviços complementares nas diversas modalidades previstas no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT), que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

- 3.2.3.1. No início de operação dos serviços as concessionárias proverão serviço complementar personalizado para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, denominado "Acessível" com as características definidas no Anexo I.6.
- 3.2.3.2. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início de operação as concessionárias iniciarão a operação de serviço complementar personalizado para atendimento de viagens no período noturno denominado "Serviço 24 horas" conforme as diretrizes definidas no Anexo I.6.
- 3.3. A qualquer tempo, a CMTC poderá realizar estudos e projetos de implantação de soluções de transporte de alta capacidade de transporte com tecnologias metro-ferroviárias nos corredores Leste-Oeste e Norte-Sul de Goiânia.
- 3.3.1. Na hipótese de implantação de soluções de transporte de alta capacidade nos corredores acima referidos durante o prazo da concessão, aplicar-se-ão os dispositivos relativos à indenização previstos na legislação e no contrato de concessão.
- 3.4. A CMTC e as concessionárias estabelecerão na forma dada no Anexo I.11 e no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, um Sistema de Gestão da Qualidade dos serviços com o objetivo primordial de a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à comunidade.
- 4. Da Frota do Serviço Regular Integrado**
- 4.1. As concessionárias de cada um dos lotes prestarão os serviços de transporte coletivo do serviço regular integrado mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica.
- 4.1.1. A frota contratual será formada por veículos com as características definidas no Anexo I.4 e de acordo com as definições do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT).
- 4.1.2. A frota de reserva técnica será de no mínimo 7% da frota operacional.
- 4.1.3. Ao longo do prazo da concessão a Concessionária promoverá a adequação dos veículos de sua frota aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto Federal 5.296/04.

- 4.1.4. A quantidade de veículos da frota contratual poderá ser alterada a critério da CMTC, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 4.2. Para o início de operação dos serviços a concessionária de cada um dos lotes receberá, em conformidade com as orientações deste Edital, a frota de veículos atualmente empregados na operação da RMTC, exceto os veículos utilizados pela operadora da Linha Eixo Anhanguera, que constitui bem reversível na forma dos contratos em vigor, com a seguinte quantidade por lote:

Lote	Frota total revertida
Lote nº 2	373 (trezentos e setenta e três)
Lote nº 3	171 (cento e setenta e um)
Lote nº 4	109 (cento e nove)
Lote nº 5	653 (seiscentos e cinquenta e três)

- 4.2.1. A relação dos veículos que integram a frota revertida de cada lote é dada no Anexo I.12.
- 4.3. As concessionárias são obrigadas a promover a renovação da frota inicial revertida mediante a aquisição de veículos novos, "zero quilômetro", de forma a reduzir a idade média da frota global atual e atualizar tecnologicamente a frota empregada nos serviços com vistas ao conforto, acessibilidade universal, regularidade, segurança, vantagens ambientais e economia dos serviços prestados.

- 4.3.1. A parcela da frota inicial revertida, estabelecida para renovação no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados do início de operação dos serviços, é de 978 (novecentos e setenta e oito) veículos distribuídos entre os lotes da seguinte forma:

Lote	1º. Ano	2º ao 5º. Ano
Lote nº 2	58 (cinquenta e oito)	228 (duzentos e vinte e oito)
Lote nº 3	26 (vinte e seis)	99 (noventa e nove)
Lote nº 4	17 (dezessete)	64 (sessenta e quatro)
Lote nº 5	99 (noventa e nove)	387 (trezentos e oitenta e sete)

- 4.3.2. A renovação da frota referida no item 4.3.1 ocorrerá de acordo com proposta ofertada pelos licitantes nos termos do Anexo IV do Edital.
- 4.4. As concessionárias são obrigadas a adquirir adicionalmente à frota que receberão como frota reversível dos atuais contratos um total de 65 (sessenta e cinco) ônibus

FLS.: 60
 PROTOCOLO-AGR
 JK

Edital de Concorrência 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC

convencionais destinados à ampliação da oferta dos serviços, os quais deverão estar disponíveis para o início de operação dos serviços, com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Acréscimo de veículos	
Lote nº 2	19	(dezenove)
Lote nº 3	9	(nove)
Lote nº 4	5	(cinco)
Lote nº 5	32	(trinta e dois)

- 4.4.1. A quantidade de veículos referida no item 4.4 não poderá ser incluída no atendimento dos valores de renovação apresentados no item 4.3.1.
- 4.5. As concessionárias não poderão alienar a frota reversível durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura dos contratos de concessão, período no qual a CMTC concluirá e apresentará os estudos de ampliação da oferta definidos na Deliberação CDTC-RMG nº 58/2007, de 24 de julho de 2007.
- 4.6. A frota para o início da operação dos serviços, incluídos os veículos referidos no item 4.3.2, é de 1.371 (um mil, trezentos e setenta e um) veículos, que constitui a frota contratual inicial, com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Frota contratual		
	Operacional	Reserva Técnica	Total
Lote nº 2	366	26	392 (trezentos e noventa e dois)
Lote nº 3	168	12	180 (cento e oitenta)
Lote nº 4	107	7	114 (cento e quatorze)
Lote nº 5	640	45	685 (seiscentos e oitenta e cinco)

- 4.6.1. De acordo com o Programa Metropolitano de Transporte Coletivo (PMTCC) estabelecido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), o qual está reproduzido no Anexo I.13, a CMTC promoverá, de acordo com a programação de médio prazo, a ampliação da Rede Estrutural de Corredores de Transporte – Rede Básica, com a entrada em operação de ônibus articulados em substituição a ônibus convencionais, após a implantação efetiva dos corredores de transporte projetados, com a seguinte previsão:



Entrada de veículos articulados

Lote	Ano 4*	Ano 8	Ano 12
Lote nº 2	13	27	27
Lote nº 3	2	4	4
Lote nº 4	0	0	0
Lote nº 5.	15	29	29

* A contar do início da operação dos serviços

5. Das Instalações de Garagem

- 5.1. Caberá à concessionária implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento instalações de garagem compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transporte coletivo prestados em cada um dos lotes, observadas as características mínimas dadas no Anexo I.5.

6. Dos Sistemas Operacionais

- 6.1. Caberá a cada uma das concessionárias dos Lotes 2, 3 e 4 implantar, em conjunto com a concessionária do Lote 5 (Lote espelho), mediante acordo operacional, uma Central de Controle Operacional (CCO), em cada uma das áreas operacionais baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo, atuar sobre a regularidade das viagens, atender ocorrências e servir de elemento de segurança para os passageiros e motoristas.
- 6.1.1. A implantação das CCO's observarão as diretrizes definidas no Anexo I.9. deste Edital e as propostas técnicas apresentadas pelas concessionárias para cada área operacional, na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.
 - 6.1.2. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de implantação das CCO's de cada área operacional antes de sua efetivação.
 - 6.1.3. A CMTC terá amplo acesso aos dados coletados e processados em cada CCO para as suas atividades de fiscalização e controle dos serviços.
 - 6.1.4. As Centrais de Controle de Operação deverão estar plenamente disponíveis e operacionais em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. Caberá às concessionárias, de forma coordenada, mediante acordo operacional, implantar e disponibilizar um Serviço de Informações ao Usuário (SIU) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua

adequada utilização, bem como a recepção de reclamações, sugestões e demais manifestações.

6.2.1. O SIU deverá operar através de diversas mídias, incluindo:

- a) Atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800);
- b) Portal na Internet;
- c) Placas e painéis posicionados nos terminais, pontos de parada, plataformas de embarque e desembarque de corredores e veículos;
- d) Guias impressos de utilização do serviço com linhas, horários e demais informações relevantes.

6.2.2. A implantação do SIU observará as diretrizes definidas no Anexo I.8 deste Edital e as propostas técnicas apresentadas pelas concessionárias, na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

6.2.3. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de implantação do SIU antes de sua efetivação.

6.2.4. A CMTC terá amplo acesso às informações de reclamações e sugestões sobre o serviço obtidas através do atendimento telefônico para as suas funções de controle sobre os serviços.

6.2.5. O SIU deverá estar plenamente implantado em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de concessão.

7. Das Obrigações com os Equipamentos Públicos de Apoio à Operação

7.1. Caberá às concessionárias a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais, estações de conexão e plataformas de corredores de transporte, a ser realizada de forma coordenada, através de acordo operacional.

7.1.1. Os serviços referidos no item 7.1 serão realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.10 e com as propostas técnicas de modo de atuação apresentadas pelas concessionárias na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

7.1.2. A CMTC realizará fiscalização sobre os serviços de operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial prestados pelas concessionárias na forma do contrato de concessão e de regulamentação específica.

7.1.3. A relação dos equipamentos abrangidos no item 7.1 consta do Anexo I.10.

- 7.1.4. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de assunção das atividades de administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais.
- 7.1.5. A atuação sobre os terminais de integração por parte das concessionárias terá início em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
- 7.1.6. Caberá à CMTC as medidas de remoção dos vendedores ambulantes que se encontrem comercializando produtos nos terminais quando da assunção da administração dos terminais pelas concessionárias.
- 7.2. Caberá às concessionárias a exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte por meio de locação de espaços comerciais e veiculação de publicidade.
- 7.2.1. Todos os projetos de exploração comercial referida neste item serão objetos de anuência prévia da CMTC.
- 7.2.2. A exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão a legislação aplicada.
- 7.2.3. A resolução ou transferência das atuais permissões para exploração comercial de áreas dos terminais firmados pela CMTC com particulares deverá ocorrer em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, salvo acordo entre as partes que fixe prazos específicos.
- 7.2.4. O Anexo I.10 apresenta a relação das permissões para exploração comercial existentes.
- 8. Da Responsabilidade Social e Ambiental**
- 8.1. A concessionária adotará programas de responsabilidade social de suas ações com os seus funcionários, fornecedores, clientes, população em geral e sociedade, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
- 8.2. A concessionária adotará programas de responsabilidade ambiental relacionados com as suas atividades, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
- 8.2.1. Nos programas de responsabilidade ambiental deverão constar ações para o controle e tratamento dos resíduos decorrentes das suas atividades.
- 8.2.2. A concessionária adotará soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o "efeito estufa" gerados pela suas atividades, através de programas de responsabilidade ambiental, conforme propostas a serem apresentadas na forma do Anexo IV, as quais observarão a meta de redução do impacto correspondente a 20% (vinte por cento) do volume e ou peso de



poluentes expelidos pela frota do lote, a ser alcançada em até 5 (cinco) anos do início de operação.

8.2.3. Os cálculos serão realizados de acordo com parâmetros médios de emissão de gases de ônibus convencionais em regime de operação em vias urbanas, definidos na literatura técnica.

8.2.4. A situação de referência para efeito de apuração da meta será calculada com base na frota reversível atualmente em uso.

9. Da Remuneração dos Serviços

9.1. Os serviços prestados pelas concessionárias serão remunerados pela receita tarifária obtida da cobrança das tarifas fixadas, tendo como base a tarifa básica contratual, o número efetivo de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus e/ou nas catracas de solo) e a política tarifária definida pela Concedente.

9.2. A tarifa básica contratual é aquela fixada neste edital e no contrato de concessão, a qual reflete a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na data base de novembro de 2007, fundamentado nos estudos realizados pela CMTC, conforme consta no Anexo VI, que considera:

- a) As especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- b) Os custos operacionais;
- c) Os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas do Edital;
- d) A previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- e) Os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

9.3. De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos no item 9.2 e na Deliberação CDTC-RMG nº 058, de 24/07/2007, a tarifa básica contratual é de R\$ 2,00 (dois reais).

9.4. De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos no item 9.2 e em razão dos investimentos que são exigidos das concessionárias, nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão, a tarifa básica contratual fixada no item anterior será majorada em 15% (quinze por cento), em termos reais, e de forma distribuída ao longo deste mesmo período da seguinte forma:

Ano	Data Base	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	---	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

- 9.5. Os valores da tarifa básica contratual referidos nos itens 9.3 e 9.4 estão dados em preços correntes na data-base de novembro de 2007, em conformidade com o orçamento do serviço apresentado no Anexo VI, e serão reajustados anualmente de acordo com o disposto no item 9.6.
- 9.6. A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias medidas por Índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$T_1 = T_0 \times R, \text{ onde:}$$

T_1 = Valor da tarifa reajustada, expresso em real (R\$)

T_0 = Valor da tarifa básica contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula abaixo.

$$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv43] + Vipk, \text{ onde:}$$

Vd = Variação do preço do óleo diesel para grandes consumidores na cidade de Goiânia entre o dia 15 do mês anterior ao mês do reajuste da tarifa e o dia 15 do mês anterior ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vs = Variação do salário de motorista, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vfgv43 = Variação do Índice da Coluna 43 da Fundação Getúlio Vargas relativa a materiais de transporte entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vinpc = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acumulado entre o mês anterior ao do reajuste e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vipk = Variação entre o Índice de Passageiros por Quilômetro médio calculado para os últimos doze meses anteriores ao reajuste da tarifa e o Índice de Passageiros por Quilômetro, também relativo a 12 meses, anteriores ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

- 9.7. Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme item 9.6 deste Edital, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:
- Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação deste Edital;
 - Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da concessionária relacionadas especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão;
 - Ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste tratada no item 9.6.
- 9.8. O procedimento de revisão tarifária se fará por iniciativa da CMTC ou por força de pleito circunstanciado das concessionárias, tendo como base as informações contidas no Anexo VI deste Edital.
- 9.8.1. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao contrato de concessão.
- 9.8.2. O reajuste da tarifa básica contratual, e dos demais valores das tarifas associadas a ela, ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Contrato de Concessão.
- 9.9. Em observância do compartilhamento previsto na prestação dos serviços em cada uma das áreas operacionais entre as concessionárias, conforme destacado no item 2.3 e 2.4, a repartição das receitas operacionais arrecadadas observará:
- Repartição $\frac{1}{2}$ a $\frac{1}{2}$ entre as duas concessionárias de cada área operacional;
 - Que a repartição das receitas será automaticamente realizada na emissão diária de faturas de serviços por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente;

- c) Havendo descumprimento da programação das viagens estabelecidas nas Ordens de Serviço, conforme informações apuradas pelos mecanismos de controle da oferta, incluídas as obtidas nos CCO's, será deduzida da receita da concessionária inadimplente o valor equivalente, conforme condições estabelecidas no Contrato de Concessão.

9.10. Dada a característica integradora da Linha Eixo Anhanguera, a repartição da receita entre as concessionárias dos lotes objeto da presente licitação e a concessionária da Linha Eixo Anhanguera observará as regras atualmente estabelecidas, conforme descrição a seguir, por tipo de situação de embarque do passageiro.

9.10.1. Passageiros que embarcam nas plataformas de embarque e desembarque do Corredor Anhanguera e que são registrados nos validadores e catracas: será considerada a totalidade da receita para a composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera.

9.10.2. Passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (Novo Mundo, Bíblia, Praça A, DERGO e Padre Pelágio), provenientes de outras linhas, e que não são registrados em validadores e catracas: não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera.

9.10.3. Passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (relacionados no item anterior) e que acessam o terminal mediante passagem pelos validadores e catracas de solo do terminal: será considerada na composição da receita da Linha Eixo Anhanguera a quota-parte de 50% da receita correspondente ao valor da arrecadação tarifária, sendo os restantes 50% da receita repartidos entre as concessionárias dos Lotes 2, 3, 4 e 5, que possuam linhas integradas em cada terminal de forma proporcional à frota dessas linhas.

9.10.4. Passageiros das linhas semi-urbanas que se utilizam da Linha Eixo Anhanguera mediante integração física nos terminais de integração: não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera, em observância aos termos da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, cabendo integralmente às concessionárias dos Lotes que operam tais linhas.

9.11. Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, estações de embarque, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, locação de espaços comerciais e outras formas, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com a legislação aplicável.

9.11.1. Quando existentes, as receitas acessórias serão consideradas nas análises de revisão tarifária.

9.12. Na hipótese de serem extintos os efeitos da Lei Estadual nº 15.516, de 05/01/2006 e da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, que promoveram a unificação tarifária da RMTC, abrangendo as linhas semi-urbanas, a CDTC, apoiada em estudos técnicos elaborados pela CMTC, resolverá sobre os novos parâmetros e critérios relativos à política tarifária a ser adotada para os municípios não conurbados.

10. Da Arrecadação Tarifária

10.1. A cobrança das tarifas no SIT-RMTC será realizada de modo automatizado e universalizado, como atualmente, na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente, o qual se acha descrito no Anexo I.7 deste edital.

10.2. Os meios de pagamento de viagens à disposição dos usuários são constituídos de créditos eletrônicos de viagens gravados em bilhetes magnéticos e cartões eletrônicos, os quais são distribuídos e comercializados sob a forma de produtos tarifários - bilhete unitário, bilhetes múltiplos de 2, 5, 6 e 10 viagens, cartão passe escolar, cartão vale transporte, dentre outros.

10.3. Na forma da Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, o provimento dos equipamentos, os procedimentos de manutenção e conservação, o custeio e todos os demais temas relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre as concessionárias e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada a prévia anuência da CMTC.

10.4. Ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica compete as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens, nas mídias "bilhete magnético" e "cartão eletrônico";
- b) Conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte e pontos de vendas;
- c) Operar e manter o *back-office* do sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

10.5. As concessionárias, em relação ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-ão por:

- a) Prover os equipamentos ("hardware") e sistemas ("software") que equipam os ônibus, as garagens, os terminais de integração e as plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

- b) Prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos ônibus, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - c) Controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;
 - d) Realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática destes dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da CMTC;
 - e) Emitir e apresentar a Fatura Diária de serviços ao Sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias para fins de liquidação e recebimento;
 - f) Contribuir, na proporção de sua participação no SIT-RMTC, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- 10.6. O controle público sobre a arrecadação do SIT-RMTC é feito por meio da central de dados da CMTC, que é alimentada pelo *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e concentradores de dados das concessionárias.
- 10.7. A remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros transportados, é feita diariamente pelo sindicato, por meio da liquidação e pagamento das faturas diárias de serviços emitidas através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica pelas concessionárias.
- 10.8. O prazo de pagamento das Faturas de Serviços das concessionárias é de "D+1", ou seja, a data de apresentação da fatura acrescida de 1 (um) dia útil.

11. Dos Pagamentos Devidos pela Concessionária

11.1. Dos pagamentos associados à gestão

- 11.1.1. A concessionária pagará mensalmente à CMTC o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta a título de Parcela do Poder Concedente – PPC.
- 11.1.2. De acordo com o estabelecido na Deliberação CDTC-RMG n° 058/2007, durante o 1º (primeiro) ano da concessão, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, a concessionária pagará à CMTC, como contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços, os valores definidos na tabela a seguir, em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, de igual valor, com a 1ª (primeira) vencendo no ato de assinatura do contrato de concessão.

Lote	Valor total da contrapartida de gestão (R\$)
Lote nº 2	606.010,00 (seiscentos e seis mil e dez reais).
Lote nº 3	239.920,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).
Lote nº 4	169.313,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e treze reais).
Lote nº 5	1.015.242,00 (um milhão, quinze mil e duzentos e quarenta e dois reais).

11.2. Dos pagamentos para implementação das novas concessões e investimentos em infraestrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo) do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC)

11.2.1. As licitantes vencedoras pagarão à CMTC, na forma das Propostas Técnicas apresentadas na licitação, de acordo com o Anexo IV deste Edital, para fins de implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de transporte, conforme previsto no PMTC, valores entre o mínimo de 12% (doze por cento) e a totalidade dos preços fixados na tabela abaixo, lote a lote, definidos à luz dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 8.987/1995 e com base nos estudos econômicos levados a efeito pelo Poder Concedente a partir do PDSTC (Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo) e modelagem das concessões, aprovados pelas Deliberações CDTC-RMG nºs. 057 e 058/2007, respectivamente, estudos estes refletidos no ANEXO VI deste Edital.

Lote	Preço global da concessão (R\$)
Lote nº 2	113.413.150,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta reais)
Lote nº 3	44.900.336,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos mil, trezentos e trinta e seis reais)
Lote nº 4	31.686.514,00 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais)
Lote nº 5	190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais)

11.2.2. O percentual proposto por cada licitante não poderá ser inferior a 12% (doze por cento) do valor dado na tabela acima, sob pena de desclassificação.

11.2.3. O valor a ser pago pela concessionária na forma do item 11.2.1 será realizado de acordo com a proposta de cronograma de pagamento apresentada na sua Proposta Técnica elaborada a partir das instruções do Anexo IV, não podendo, sob pena de desclassificação ser superior a 12 (doze) meses.

11.3. Dos pagamentos relativos aos investimentos de médio prazo no PMTC

11.3.1. De acordo com o estabelecido na Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, a

concessionária pagará à CMTC, sob a forma de contrapartida, um valor correspondente à sua participação nos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo estabelecidos no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo - PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo.

- 11.3.2. O valor referido no item 11.3 corresponderá à um percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor dos investimentos globais estimados em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), resultando nos valores, por lote, conforme tabela a seguir.

Lote	Valor da contrapartida nos investimentos de médio prazo (R\$)
Lote nº 2	8.602.916,00 (oito milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e dezesseis reais)
Lote nº 3	3.405.900,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais)
Lote nº 4	2.403.570,00 (dois milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta reais)
Lote nº 5	14.412.386,00 (quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais)

- 11.3.3. As concessionárias deverão disponibilizar os valores referidos na tabela acima, quando e na medida da efetiva exigência do cumprimento desta obrigação por parte da CMTC, a qual estará condicionada à realização dos investimentos por parte do Poder Público.
- 11.3.4. Na exigência do cumprimento dos pagamentos será observado que o valor exigível corresponda a um desembolso anual de 1/6 (um sexto) do valor total atribuído a cada lote, a se iniciar a partir do 6º (sexto) ano contado a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão.
- 11.3.5. Os valores referidos no item 11.3.2 e o saldo após os pagamentos efetuados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, entre a data de assinatura do contrato de concessão e o dia 1º de janeiro de cada ano subsequente.

12. Dos Prazos

- 12.1. O contrato de concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

- 12.1.1. A prorrogação do contrato de concessão será cabível em razão do interesse público e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e que a concessionária venha a realizar novos investimentos compatíveis com os realizados no período original do contrato.



- 12.2. O prazo de início de operação será definido pela Proposta Técnica apresentada pela licitante, na forma do Anexo IV, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da contratação, sob pena de desclassificação.
- 12.3. Os prazos máximos de execução das obrigações das concessionárias definidos neste Edital, para serem realizados de forma conjunta e que estejam vinculados à data de início da operação dos serviços serão ajustados de acordo com as datas de início da operação propostas pelas licitantes.

PARTE II

13. Das Condições de Participação

- 13.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que documentalmente comprove, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, suas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de respeito ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e que atenda, ainda, às seguintes condições:
- a) Ter previsto no objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;
 - b) Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo urbano na operação de linhas regulares urbanas de passageiros;
 - c) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
 - I. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - II. Estar sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
 - III. Estar impedida de negociar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados.
- 13.2. É vedada a participação de licitantes em consórcio.
- 13.3. Serão considerados inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados na alínea "c" do item 13.1.
- 13.4. Os interessados deverão prestar garantia da proposta conforme especificado no item 22.1.
- 13.5. Os interessados que tenham adquirido o Edital deverão realizar uma visita técnica obrigatória, para conhecimento do SIT-RMTC, mediante agendamento junto à Comissão Especial de Licitação.



- 13.5.1. A visita técnica será organizada e acompanhada pela CMTC, realizando-se no dia 18 de janeiro de 2008, às 09:00 com saída da sede da CMTC, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, e compreenderá a circulação pelo sistema viário principal e reconhecimento da operação de terminais de integração do SIT-RMTC.
- 13.5.2. Será realizada uma visita técnica para cada um dos Lotes licitados, abrangendo o território correspondente aos limites da área operacional onde os serviços correspondentes serão executados.
- 13.5.3. Todas as visitas ocorrerão simultaneamente na mesma data, acima informada.
- 13.5.4. O interessado deverá nomear formalmente os representantes na visita técnica através de credenciamento, limitado a 2 (dois) representantes por interessado e por Lote de interesse, assinado por responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão realizados os serviços.
 - 13.5.4.1. Caso o interessado tenha interesse por mais de um lote, deverá indicar representante(s) para cada um deles em razão da simultaneidade das visitas técnicas.
- 13.5.5. Na visita técnica serão respondidas apenas questões relacionadas com a região e com o funcionamento do serviço de transporte coletivo. As questões que digam respeito a esclarecimentos sobre o Edital deverão ser apresentadas na forma do item 15 deste Edital, sendo respondidas posteriormente pela Comissão Especial de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital.
- 13.5.6. Aos interessados que participem da visita técnica será fornecida declaração de sua realização que deverá ser juntada no Envelope nº 1, conforme item 16.1.2.6 deste Edital.
- 13.5.7. Independentemente da visita obrigatória, as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital podem vistoriar as condições para a execução do contrato em outras datas, anteriores ou posteriores à da visita obrigatória, mas a declaração da visita, necessária para a participação do certame, só será àquelas que tiverem comparecido na visita oficial prevista no item 13.5.1.

14. Apresentação da Documentação e Proposta

- 14.1. Os interessados na presente Concorrência deverão entregar à Comissão Especial de Licitação, em sessão pública a ser realizada no dia 25/01/2008, às 09:00, na sede da CMTC, situada na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, os envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Técnica, em 2 (dois) envelopes separados, opacos, fechados e inviolados ou lacrados, dirigidos ao Presidente



da Comissão Especial de Licitação.

14.2. Os envelopes deverão estar adequadamente identificados na parte externa com as seguintes indicações:

- a) Nome da licitante;
- b) Endereço da licitante;
- c) Número da licitação, data e hora de abertura;
- d) Número do lote para o qual esteja sendo apresentada proposta;
- e) Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:
 - i. Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
 - ii. Envelope nº 2 – Proposta Técnica

14.3. Cada licitante poderá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta Técnica para apenas um dos 4 (quatro) lotes.

14.4. Após o horário estabelecido para a entrega dos envelopes, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

14.5. Todos os documentos da habilitação e da Proposta Técnica deverão estar acondicionados nos envelopes respectivos, não sendo aceitos documentos fora deles.

14.6. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.

14.7. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.

14.8. Os textos que compõem a Proposta Técnica e as declarações da Documentação de Habilitação deverão ser datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

14.9. Dos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes deste certame, representando a licitante, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo do Anexo III.1 contendo o nome completo e número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

14.10. A não indicação de representante legal ou a incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.11. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

14.12. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

15. Das consultas

15.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados, que tenham adquirido o Edital de Licitação, poderão fazer, por escrito, consultas à CMTG.

15.2. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por carta do interessado, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço dado no preâmbulo do Edital.

15.3. A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente a todas as consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe forem formalmente endereçados pelos interessados que tenham adquirido o Edital.

15.3.1. As respostas às consultas e os esclarecimentos a serem prestados pela Comissão Especial de Licitação serão realizadas sem a identificação dos autores das consultas.

15.3.2. As respostas às consultas e os esclarecimentos a serem prestados pela Comissão Especial de Licitação ficarão à disposição dos interessados que tenham adquirido o Edital de Licitação, os quais deverão retirá-los na sede da CMTG, após comunicação formal para tal, através de Carta Registrada ou outros meios de informação que garantam o efetivo recebimento do comunicado por parte do interessado.

15.3.3. A cada manifestação da Comissão Especial de Licitação será atribuído um número seqüencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.

15.4. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas e serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.



16. Da documentação de habilitação

16.1. A licitante apresentará, para a habilitação, no envelope nº 1, os seguintes documentos:

16.1.1. Relativos à habilitação jurídica

- 16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário (empresa individual);
- 16.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (sociedades civis), acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- 16.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Relativos à qualificação técnica

16.1.2.1. Atestado de experiência na execução de serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade delegatária, que comprove que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o disposto a seguir:

- a) Considera-se como pertinente e compatível, a comprovação da execução de serviços de transporte coletivo urbano regulares de passageiros, com, no mínimo, os valores dados abaixo para cada um dos lotes.

Lote	Quantidade mínima de ônibus x ano
Lote nº 2	980 (novecentos e oitenta)
Lote nº 3	450 (quatrocentos e cinquenta)
Lote nº 4	285 (duzentos e oitenta e cinco)
Lote nº 5	1.712 (um mil, setecentos e doze)

O valor do indicador "Quantidade de ônibus x ano" será calculado de acordo com o seguinte critério:

- a.1) Somar-se-á a quantidade de veículos da frota, ano-a-ano, conforme atestado apresentado para os anos em que houve



operação contínua, sendo que, para os anos em que houve operação parcial, considerar-se-á a quantidade de meses, multiplicado pela frota, dividindo-se o resultado por 12 (doze) e na hipótese do atestado referir-se a prestação de serviço em andamento considerar-se-á, para efeito de cálculo, o mês de apresentação da proposta como data de referência de término.

- a.2) Caso venha a ser apresentado mais de um atestado, considerar-se-á a somatória dos indicadores calculados em cada atestado.
- b) Do(s) atestado(s) deverá(ão) constar necessariamente a frota envolvida (quantidade), para cada ano de operação completa ou parcial, neste caso, indicando mês de início e de término.
- c) Na hipótese da licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pela quantidade de ônibus x ano apurada para efeito de avaliação da qualificação técnica da licitante, conforme inciso "a".
- 16.1.2.2. Declaração e compromisso formal de disponibilidade, na forma do Anexo III.2, como, proprietário, locatário, arrendatário ou outra forma legal de posse de garagem, com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações do Anexo I.5 deste Edital, no prazo definido na sua proposta técnica.
- 16.1.2.3. Declaração e compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos para início de prestação dos serviços, na forma do Anexo III.3 deste Edital, no prazo definido na sua proposta técnica.
- 16.1.2.4. Compromisso formal, na forma do Anexo III.4, de manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pela CMTC.
- 16.1.2.5. Compromisso formal, na forma do Anexo III.5, de reconhecimento e aceitação das especificações do Edital quanto à realização dos serviços.
- 16.1.2.6. Atestado de visita emitido pela CMTC, comprovando que a empresa realizou a visita obrigatória, conforme determina o item 13.5 deste Edital.



16.1.3. Relativos à qualificação econômico-financeira

- 16.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 16.1.3.2. Certidão negativa de pedidos de falência e concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor forense da sede da sociedade, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.3.3. Comprovação de boa situação financeira, através de documento subscrito por profissional habilitado em contabilidade e pelo representante legal da Empresa, contendo a demonstração dos cálculos dos índices contábeis exigidos, na forma do Anexo III.6.
- 16.1.3.4. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1,0 (um), assim calculado:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

- AC é o ativo circulante
- RLP é o realizável em longo prazo
- PC é o passivo circulante
- ELP é o exigível em longo prazo

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC) igual ou superior a 1,0 (um) assim calculado:

$$QLC = AC / PC, \text{ onde:}$$

- AC é o ativo circulante
- PC é o passivo circulante



- c) Quociente de Solvência (QS) igual ou superior a 2,0 (dois) assim calculado:

$QS = AT / (PT - PL)$, onde:

PT é o passivo total

PL é o patrimônio líquido

- 16.1.3.5. Comprovante de recolhimento da garantia de manutenção da proposta, na forma do item 22.1 deste Edital.

16.1.4. Relativos à regularidade fiscal

- 16.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 16.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 16.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.1.5. Documentos complementares

- 16.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III.7.
- 16.1.5.2. Declaração, na forma do Anexo III.8., de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas na alínea "c" do item 13.1.

- 16.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações, ou ainda emitidas através de processo eletrônico obtidas pela Internet, sujeitando-se as mesmas a comprovação de autenticidade.

- 16.2.1. As declarações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, em papel timbrado, com firma reconhecida do signatário.

16.3. As certidões sem prazo de validade nelas estabelecidas serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

16.3.1. Serão rejeitados, considerados não apresentados pela licitante, os documentos em que não conste a data de sua emissão.

17. Da Proposta Técnica

17.1. Todos os textos e documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser datilografados ou impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas folhas, não havendo necessidade de rubrica naquelas que forem assinadas.

17.2. Os documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser apresentados em uma única via, no original ou cópia autenticada, sendo aceitas cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações.

17.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em tantos volumes quantos forem necessários, todos eles devidamente identificados em sua capa com a razão social da proponente e o número do lote no qual esteja participando contendo uma página inicial com um sumário que indique o conteúdo do volume.

17.4. A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com as instruções do Anexo IV e será organizada em 8 (oito) seções relacionadas a seguir:

- a) Seção I – Proposta de investimentos;
- b) Seção II – Experiência da proponente;
- c) Seção III – Demonstração de conhecimentos requeridos para a prestação dos serviços;
- d) Seção IV – Proposta de organização dos serviços;
- e) Seção V – Proposta de ações de responsabilidade social e ambiental;
- f) Seção VI – Propostas relativas às obrigações contratuais associadas ao PMTC;
- g) Seção VII – Plano de mobilização;
- h) Seção VIII – Análise econômica e financeira.

17.5. Todas as seções relacionadas no item 17.4 deverão ser apresentadas sob pena de desclassificação da Proposta Técnica da licitante.

17.6. Para a elaboração da proposta técnica os licitantes deverão, ainda, observar os critérios de avaliação e julgamento dados no Anexo V.



18. Procedimentos da Abertura e Análise das Propostas

- 18.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, na presença dos interessados, os envelopes: nº. 1, contendo os Documentos de Habilitação e, nº 2 – Proposta Técnica.
- 18.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.
- 18.3. O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelos credenciados, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- 18.3.1. O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, sendo-lhe devolvida no ato.
- 18.4. Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, conforme facultado neste Edital.
- 18.5. Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação
- 18.5.1. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1 contendo os Documentos de Habilitação de todas as licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 18.5.2. Após a rubrica dos documentos de habilitação, os Envelopes nº 2 contendo as Propostas Técnicas serão rubricados, no seu fecho, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, de modo a garantir a sua inviolabilidade.
- 18.5.3. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados.
- 18.5.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no Item 0 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou ainda que não atendam o disposto no item 16.2 e 16.3.
- 18.5.5. O envelope nº. 2 – Proposta Técnica das licitantes inabilitadas será devolvido fechado, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



18.6. Abertura do Envelope de nº. 2 – Proposta Técnica

- 18.6.1. Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes habilitadas para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 18.6.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados e promova o julgamento das propostas técnicas conforme critérios do Anexo V.
- 18.6.3. As propostas técnicas apresentadas em desconformidade com o disposto no item 17, que tenha algum item ou que não observem os critérios mínimos definidos neste Edital relativos à quantidade de veículos a serem renovados, conforme item 4.3.1; porcentagem mínima de pagamento do valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, conforme item 11.2.1; o prazo máximo para o pagamento do valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, conforme item 11.2.3; o prazo máximo para o início de operação, conforme item 12.2, e que sejam inexeqüíveis nos termos do item 19.9 serão desclassificadas.
- 18.6.4. Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado final.
- 18.7. Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 18.8. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.

19. Do julgamento

- 19.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 19.2. O julgamento da presente concorrência será do tipo **"melhor proposta técnica, com preço fixado no edital"** (inciso IV, e §§ 2º e 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8987/1995).



- 19.3. A Proposta Técnica será avaliada mediante a observação das determinações deste Edital e de acordo com os critérios definidos no seu Anexo V.
- 19.4. Todos os cálculos relativos ao julgamento da proposta técnica, incluindo a avaliação da análise econômico-financeira apresentada como parte integrante da proposta técnica (Seção 8), conforme Anexo IV deste Edital, serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento definido na NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.
- 19.4.1. Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo, cuja dimensão requeiram mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.
- 19.5. As planilhas da análise econômico-financeira apresentadas serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação na forma descrita a seguir:
- Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
 - Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.
- 19.6. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não aceitação com as correções efetuadas.
- 19.7. As licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão seu estudo econômico-financeiro rejeitado e, portanto serão desclassificadas.
- 19.8. As Propostas Técnicas que não apresentem estudo econômico-financeiro plenamente exeqüível técnica, economicamente ou financeiramente serão desclassificadas.
- 19.9. Considerar-se-á economicamente ineqüível a proposta que:



- a) Apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Não seja compatível com as propostas oferecidas nas demais seções da Proposta Técnica em relação a valores e prazos;
- c) Não seja compatível com as especificações deste Edital;
- d) Não considere as indicações obrigatórias definidas no Anexo IV.
- e) Esteja baseada em hipóteses de evolução da demanda e da oferta sem justificativas adequadas considerando as informações do Edital.

20. Dos Recursos

- 20.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, desde que obedecidos os parâmetros ditados pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, o direito de recurso contra os seguintes atos:
- a) Habilitação ou inabilitação;
 - b) Julgamento da proposta;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 20.2. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, protocolados durante o horário de expediente da CMTC, na Gerência Financeira, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás.
- 20.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, perante a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los ao Presidente da CMTC, devidamente informado.
- 20.4. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 20.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, caso o Diretor Presidente da CMTC assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Licitações.
- 20.5. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão Especial de Licitações não realizará a fase posterior do processo licitatório.

- 20.6. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.
- 20.7. Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Especial de Licitação comunicará o seu teor aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 20.8. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem, na Comissão Especial de Licitação, de onde não poderão ser retirados.
- 20.9. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias.
- 20.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.
- 21. Da Classificação, Adjudicação, Homologação e Contratação**
- 21.1. Para cada lote de serviços, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente do valor da Nota Técnica obtida, na forma do Anexo V.
- 21.2. Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, a classificação será feita por sorteio, na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados.
- 21.3. Finda essa fase, o processo será remetido ao Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC para homologação, procedendo-se posteriormente a adjudicação do objeto da licitação aos vencedores de cada lote.
- 21.4. A operação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), em cada um dos lotes, será delegada por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo II deste Edital.
- 21.5. Até a data da assinatura do contrato a adjudicatária fica obrigada a apresentar prova material de que cumpre todos os compromissos assumidos na presente licitação para início da operação dos serviços, de acordo com a sua Proposta Técnica. Nesta hipótese, a licitante vencedora será considerada em situação regular somente após as vitorias pertinentes, no que couber, da frota e da garagem, que serão realizadas por técnicos designados pela CMTC.
- 21.6. O Contrato de Concessão, observado o disposto na Deliberação CDTC-RMG nº 060/2007, somente será assinado após a realização dos pagamentos devidos pela licitante vencedora em conformidade com a proposta apresentada.

21.7. A concessionária ou a adjudicatária será considerada em situação regular somente após aprovação em vistorias realizadas pelos técnicos designados pela CMTC que observarão o atendimento das especificações mínimas definidas nos Anexos I.4 e I.5, bem como da Proposta Técnica apresentada.

21.7.1. Caso não seja observada a regularidade da situação da adjudicatária, na forma do item 21.7, tal fato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a licitante às condições definidas no item 21.8, adiante.

21.8. O não atendimento do disposto no item 21.5, 21.6 e 21.7, bem como a recusa da adjudicatária em assinar o contrato de concessão, implicará no pagamento de uma multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, bem como importará na decadência do direito a contratação e na convocação das demais concorrentes ao respectivo lote, segundo a ordem de classificação, atendidas as disposições do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

22. Das garantias

22.1. Da garantia de manutenção da proposta

22.1.1. As licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora de manutenção da proposta, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas. O valor da garantia da proposta é o indicado a seguir, para o lote que o licitante apresente proposta.

Lote	Valor da garantia de manutenção da proposta (R\$)
Lote nº 2	2.637.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais)
Lote nº 3	1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais)
Lote nº 4	788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais)
Lote nº 5	4.514.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil reais)

22.1.2. A garantia poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo fornecido pela Tesouraria da CMTC o comprovante de recolhimento de garantia da proposta.

22.1.3. A garantia de manutenção da proposta deverá ter validade por período não inferior a 90 (noventa) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer a situação da licitante desejar prorrogar sua proposta.

22.1.4. Ultrapassado o prazo de validade da proposta, sem que haja a prorrogação formal da proposta, inclusive da garantia de manutenção dessa proposta, por parte da licitante que assim desejar, a proposta perderá sua validade, liberando a licitante de todos os compromissos assumidos, assim como, dos direitos relativos a esta licitação.



22.1.5. A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes situações e condições:

- a) A todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- b) À licitante inabilitada ou desclassificada, depois do julgamento final dos recursos;
- c) Às licitantes perdedoras, após homologação da licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- d) Às licitantes vencedoras, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- e) Às licitantes que não prorrogarem a validade da proposta, em 5 (cinco) dias úteis após o término da validade da proposta.

22.1.6. A garantia da proposta será executada caso a licitante vencedora desista ou se recuse a assinar o contrato nas condições e no prazo definido neste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

22.2. Da garantia de execução do contrato

22.2.1. A adjudicatária deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato, o recolhimento junto à Tesouraria da CMTC de uma garantia de execução do contrato. O valor da garantia é o indicado a seguir, para o lote correspondente.

Lote	Valor da garantia de execução contratual (R\$)
Lote nº 2	13.185.000,00 (treze milhões, cento e oitenta e cinco mil reais)
Lote nº 3	5.440.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)
Lote nº 4	3.940.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais)
Lote nº 5	22.570.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais)

22.2.2. A garantia poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993, sendo fornecido pela Tesouraria da CMTC o comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

22.2.3. A devolução da garantia de execução do contrato à empresa contratada será realizada em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações específicas, assumidas de acordo com a Proposta Técnica, mediante requerimento da interessada, segundo o seguinte cronograma:

- a) No início de operação da garagem definitiva em plenas condições de atendimento das exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta



Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato;

- b) Na conclusão de renovação da frota prevista para o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 30% (trinta por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- c) Na conclusão do pagamento do valor proposto para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo) inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), conforme exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- d) Na conclusão da implantação e efetivo funcionamento da Central de Controle de Operação (CCO) e do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- e) No final do pagamento por parte da Concessionária da quota-parte de 20% (vinte por cento), a título de contrapartida, nos investimentos de médio prazo, necessários à realização da infra-estrutura pública do sistema de média capacidade, restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- f) Na conclusão total do contrato (recebimento definitivo), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.

22.2.4. A parcela de garantia referida na alínea b) do item 22.2.3 poderá ser restituída de forma proporcional à parcela da frota renovada ao longo do prazo proposto para a renovação da frota.

22.2.5. O prazo de validade das garantias deverá ser adequado aos prazos propostos pela licitante em conformidade com as parcelas referidas no item 22.2.3.

22.2.6. As devoluções da garantia de execução do contrato serão feitas apenas se as etapas correspondentes àquelas parcelas já estiverem sido cumpridas satisfatoriamente, descontadas eventuais multas cabíveis à concessionária.

22.3. A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM entre o mês correspondente ao da data do depósito e o mês anterior ao da data de devolução.



23. Dos Bens Reversíveis

- 23.1. Ao final do contrato toda a frota, inclusive a de reserva técnica, utilizada no contrato de concessão, cadastrada e vinculada ao serviço de transporte coletivo na forma do Regulamento Operacional do SIT-RMTC será revertida para o Poder Concedente.
- 23.2. Na extinção do contrato, qualquer que seja o motivo, os veículos da frota revertida serão indenizados pelo seu valor de mercado, o qual será determinado mediante o critério técnico de "Custo de Reedição" (também chamado de "Custo de Reprodução"), através de levantamentos técnicos necessários, cabendo o pagamento ser realizado pela CMTC ou por terceiros à sua ordem.
- 23.3. Ao receber o valor corresponde à indenização pela frota revertida, a concessionária transferirá todos os veículos totalmente livres e desembaraçados para a CMTC ou a quem a CMTC determinar.
- 23.4. À concessionária incumbe a documentação de transferência da frota revertida recebida da CMTC no início da concessão.
- 23.5. Caso, no decorrer do prazo da concessão, a concessionária venha a realizar obras e benfeitorias no sistema viário e nos terminais relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante ajuste com a Concedente, as mesmas reverterão à Concedente ao final da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.
- 23.6. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela Concedente

24. Disposições Gerais

- 24.1. Os atos administrativos relativos à Concorrência serão comunicados pelos meios disponíveis da CMTC e, conforme o caso, publicados na Imprensa Oficial.
- 24.2. O valor estimado do contrato de concessão e referência da licitação para efeito da fixação dos valores que dele dependem, para cada um dos lotes, é dado no Anexo VI.
- 24.3. Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
 - 24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na CMTC.
 - 24.3.2. Caso algum evento seja marcado para dia que não tenha ou não venha a ter



expediente na CMTC, o evento será automaticamente adiado para o próximo dia em que houver expediente na CMTC, no mesmo horário e local, salvo nos casos expressamente informados e publicados de outra forma.

- 24.4. Fica assegurado à Comissão Especial de Licitações o direito de proceder a exames e outras diligências, conforme legislação vigente, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.
- 24.4.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 24.4.2. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.
- 24.5. A CMTC poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato, desclassificar a proposta ou inabilitar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica, econômica ou administrativa.
- 24.6. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.
- 24.7. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todos os itens e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 24.8. No caso de divergência entre informações constantes no Edital e qualquer dos seus anexos, prevalecerá o que estiver disposto no Edital; no caso de divergência entre a minuta do contrato e qualquer outro anexo, prevalecerá o que estiver disposto na minuta do contrato.
- 24.9. A CMTC poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.
- 24.10. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 24.11. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.12. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a VII, relacionados a seguir.

Anexo I – Projeto Básico

- Anexo I.1 – Informações gerais
- Anexo I.2 – Definição e delimitação das áreas operacionais
- Anexo I.3 – Especificação operacional dos serviços de transporte coletivo regulares integrados
- Anexo I.4 – Especificação básica dos veículos da frota
- Anexo I.5 – Especificação básica de garagem
- Anexo I.6 – Especificação básica do serviço Acessível e do serviço 24 horas
- Anexo I.7 – Informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente
- Anexo I.8 – Diretrizes para a implantação do Serviço de Informação ao Usuário – SIU
- Anexo I.9 – Diretrizes para a implantação da Central de Controle Operacional - CCO
- Anexo I.10 – Diretrizes para a execução dos serviços relacionados aos terminais de integração
- Anexo I.11 – Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo da RMTC
- Anexo I.12 – Frota atual revertida ao Poder Público e disponibilizada aos concessionários
- Anexo I.13 – Apresentação do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo da RMG

Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão**Anexo III – Modelos de termos de compromisso, declarações e credenciamento**

- Anexo III.1 – Modelo de credenciamento
- Anexo III.2 – Compromisso de Disponibilidade de Garagem
- Anexo III.3 – Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos
- Anexo III.4 – Compromisso de Administração e Escrituração específica
- Anexo III.5 – Declaração de aceitação das condições do Edital
- Anexo III.6 – Modelo para a apresentação do Demonstrativo de Índices Contábeis
- Anexo III.7 – Declaração de não utilização de trabalho de menores
- Anexo III.8 – Declaração de não impedimento

Anexo IV – Instruções para a apresentação da proposta técnica**Anexo V – Critério de julgamento da proposta técnica****Anexo VI – Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado do SIT-RMTC e demais informações econômicas****Anexo VII – Informações complementares**

Edital de Concorrência 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC



Para conhecimento do público, expedê-se o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

José Carlos Riccioppo
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Marcos Antonio Massad
Presidente da CMTC

PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

CONTRATO DE CONCESSÃO E 1º TERMO ADITIVO
Os capítulos IX e X dos Contratos de Concessão firmados em 25/03/2014 estabelecem regras, pela ordem para a "Tarifa Básica Contratual" e para eventos de "Reajuste e Revisão Tarifária".

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida n- 486 Setor Leste Universitário - Goiânia-Goiás - Tel.:(62) 3524.1818

presidencia@cmtc.goiânia.go.gov.br – CEP 74605-020

Processo nº 33066813 / 2007
Contrato nº 04 / 2008

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO LOTE Nº 5 DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (RMTTC) DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (RMG), CELEBRADO ENTRE A "COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC", E A EMPRESA "RÁPIDO ARAGUAIA LTDA".

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito (25/03/2008), presentes de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, empresa pública metropolitana, gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTTC), da Grande Goiânia, por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, qualificada e representada neste ato conforme adiante descrito, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **CMTC**, e, de outro lado, a **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, também qualificada a seguir, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **OPERADORA**, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO** correspondente ao **LOTE DE SERVIÇOS Nº 5**, da RMTTC, nos termos do disposto nas Leis Federais nºs 8.987, de 13/02/1995 e 8.666, de 22/06/1993, nas Deliberações nº 058, de 04/05/2007, e nº 060, de 27/11/2007, baixadas pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), no Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas adiante neste instrumento.

**CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO DAS SIGNATÁRIAS**

I - CONCEDENTE

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, estabelecida na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.102.168/0001-33, representada na forma do vigente Estatuto Social pelos seus diretores, adiante qualificados: Sr. **Marcos Antonio Massad**, Diretor Presidente, RG nº 3.273.150/3.456.480/GO e CPF nº 076.577.731-20; Sr. **Engell Santos**, Diretor Técnico, RG nº 109.230/GO e CPF nº 049.924.581-49; Sr. **Eduardo Cruvinel de Oliveira**, Diretor de Fiscalização, RG nº

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

209.679/GO e CPF nº 029.034.822-68; e Sr. **Felismar Antonio Martins**, Diretor Administrativo-Financeiro, RG nº 846.172/GO e CPF nº 212.421.191-91.

II - CONCESSIONÁRIA OU OPERADORA

RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, estabelecida na Avenida 24 de Outubro, nº 3.367, Setor Aeroviário, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.436/0001-10, representada na forma do seu Contrato Social pelo(s) seu(s) diretor(es), adiante qualificado(s): Sr. **Odilon Walter dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 28.410/SSP-GO, e CPF nº 002.861.681-20, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás; e Sr. **Odilon Santos Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 1.250.448-2.552.086/SSP-GO, e CPF nº 761.455.221-00, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Cláusula Primeira

O presente CONTRATO tem por objeto a concessão para exploração e operação dos serviços do LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) da Grande Goiânia, a serem executados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este CONTRATO, o Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007 e seus ANEXOS, incluindo o Regulamento Operacional da RMTC, além das deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), as resoluções da CONCEDENTE e a Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. O objeto da concessão compreende a execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de transportes coletivos da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), incluindo os serviços regulares integrados e os serviços complementares, de caráter permanente ou transitório, que atendam ou possam atender o mercado representado pelo LOTE DE SERVIÇOS Nº 5.

§ 2º. O LOTE DE SERVIÇOS Nº 5 está vinculado a todas as áreas geográficas de atendimento, que tem seus limites e confrontações detalhados no ANEXO I.2 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, os quais integram o objeto do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

§ 3º. Os serviços de transportes coletivos relativos ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5 serão executados de forma conjunta e compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e a operadora de cada um dos LOTES DE SERVIÇOS Nºs 2, 3 e 4, observada repartição eqüitativa da frota, viagens, quilometragem e receita, e mais o contido na Cláusula Trigésima Sexta deste CONTRATO.

§ 4º. A execução dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), disciplinada neste CONTRATO, dar-se-á conforme as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1999 e suas alterações; da Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007; do Edital de Concorrência nº 01/2007 e seus ANEXOS; do Regulamento Operacional da RMTC, baixado por força da Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007; e dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviço expedidas pela CMTC e compreenderá:

- I - prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros da RMTC, por meio de oferta de viagens na área operacional, vinculada ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, abrangendo o serviço regular integrado e os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, conforme classificação do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;
- II - planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;
- III - provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços;
- IV - provimento de garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota;
- V - provimento, manutenção e operação de Central de Controle Operacional - CCO, destinada à unificação e centralização do controle da operação dos serviços nas áreas operacionais vinculadas ao LOTE DE SERVIÇOS;
- VI - provimento, manutenção e operação do Serviço de Informações ao Usuário (SIU);

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

VII - administração, operação, manutenção, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão, das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

§ 5º. Os serviços de transportes coletivos de passageiros a serem executados pela CONCESSIONÁRIA abrangem os serviços regulares integrados, complementares especiais, complementares personalizados e complementares diferenciados, conforme definido e regulamentado no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

§ 6º. O objeto definido no inciso V do § 4º, acima deverá ser realizado de forma conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e as concessionárias dos LOTES Nºs 2, 3 e 4, mediante a celebração de acordo operacional específico, observada prévia anuência da CMTC.

§ 7º. Os objetos definidos nos incisos VI e VII do § 4º, acima, deverão ser realizados coletivamente pelas concessionárias, mediante a celebração de acordo operacional específico, observada prévia anuência da CMTC.

§ 8º. A prestação dos serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, definidos no inciso I do § 4º desta cláusula, poderão ser prestados de forma conjunta entre as concessionárias, observada prévia anuência da CMTC.

§ 9º. Na hipótese das concessionárias não promoverem os acordos operacionais definidos no § 6º e § 7º, nos prazos necessários à implantação dos sistemas e serviços correspondentes, a CMTC, na qualidade de gestora executiva da RMTC, definirá de forma unilateral, os projetos, procedimentos e encargos a serem implantados pelas concessionárias, tendo como base as Propostas Técnicas por elas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 10. A CONCESSIONÁRIA, em conjunto com cada uma das concessionárias dos LOTES Nºs 2, 3 e 4, com quem reparte de forma equitativa os serviços de cada uma das áreas operacionais, na forma do § 3º acima, terão exclusividade na operação dos serviços de transporte coletivo realizados no âmbito e limites da área operacional respectiva.

§ 11. A exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão,

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

xão e das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão o disposto na legislação sobre atividades comerciais e sobre a veiculação de publicidade, devendo os projetos correspondentes a estas atividades serem submetidos à CMTc.

§ 12. As características e especificações operacionais dos serviços da área operacional à qual se vincula o LOTE DE SERVIÇOS de que trata este CONTRATO, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota, são aquelas consignadas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO) definidas pela CMTc, as quais, para o início de operação dos serviços tomarão como base as informações do ANEXO I.3 do Edital de Concorrência CMTc nº 01/2007.

§ 13. As Ordens de Serviço Operacional (OSO) e a frota contratual definida no *caput* da Cláusula Quarta poderão ser alteradas, no interesse do melhor atendimento ao usuário, ou para otimizar a execução dos serviços, seja por iniciativa da CMTc ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com anuência prévia da CONCEDENTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

§ 14. Quando da necessidade da implantação de serviços que atendam a mais de uma área operacional (linhas inter-áreas), a divisão dos elementos definidores da prestação dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e receitas será objeto de acordo operacional específico entre as concessionárias envolvidas, observada a anuência da CMTc.

§ 15. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias para a operação dos serviços inter-áreas, a CMTc estabelecerá a forma de compartilhamento da operação destas linhas entre as concessionárias que operam nas áreas envolvidas, observada a participação proporcional das operadoras envolvidas, a ser calculada em relação à receita de cada uma no período dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

§ 16. O objeto deste CONTRATO constitui serviço público essencial, à permanente disposição dos usuários, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



Cláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA poderá sub-contratar e ceder ou transferir, neste caso com anuência prévia da CMTC, os direitos e obrigações disciplinados por este CONTRATO, desde que (§ 1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995):

- I - a cessionária atenda todos os requisitos exigidos para operação dos serviços, em especial aqueles originariamente preenchidos pela cedente;
- II - a cedente esteja em dia com suas obrigações perante a CMTC;
- III - a cessionária assuma todas as obrigações e garantias prestadas pela cedente, somadas outras que forem julgadas necessárias pela CONCEDENTE.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Cláusula Terceira

O prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, prazo este que é prorrogável por igual período caso os serviços tenham sido executados na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e que a CONCESSIONÁRIA faça investimentos compatíveis com os realizados no período originário.

§ 1º. Fica estipulada a data de **21 de setembro de 2008 (21/09/2008)** para o início efetivo de operação dos serviços, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO.

§ 2º. Fica estipulada a data de **21 de setembro de 2009 (21/09/2009)** para o início efetivo de operação da garagem definitiva, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO.

§ 3º. A prorrogação antevista no *caput* desta cláusula, em não havendo motivo legal para rescisão do pacto, será realizada por meio de aditivo contratual, conforme determina o art. 23, inc. XII, da Lei nº 8.987/1995, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

§ 4º. Para o início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá dispor

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

CMTC
FLS.: 100
PROTOCOLO - AGR
JK

da frota de veículos, pessoal, instalações de garagem e seus equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica, Termos de Compromisso e Declarações apresentados na Concorrência CMTC nº 01/2007, os quais integram este CONTRATO.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA somente será considerada em situação regular para o início da operação dos serviços após a realização pela CMTC das vistorias da frota e das instalações e correspondente aprovação.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E GARAGENS

Cláusula Quarta

Os serviços relativos ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, de que trata este CONTRATO, serão executados por uma frota contratual, integrada por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica totalizando 685 (seiscentos e oitenta e cinco) veículos, conforme especificado no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota de reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 7% (sete por cento) desta.

§ 2º. Os veículos a serem utilizados deverão ter suas características adequadas às especificações técnicas do ANEXO I.4. do Edital, resoluções expedidas pela CONCEDENTE e legislação aplicável.

§ 3º. Os veículos e seus componentes não poderão sofrer modificações que alterem as características previamente definidas, sem anuência da CMTC.

§ 4º. Ao longo do prazo deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA promoverá a adequação dos veículos de sua frota aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000 e nº 10.098, de 19/12/2000, bem como o Decreto Federal nº 5.296/2004.

Cláusula Quinta

A CONCESSIONÁRIA receberá da CMTC um total de 653 (seiscentos e cinquenta e três) veículos, correspondentes à frota atualmente empregada na operação, na forma estabelecida pela CMTC, observado o Termo de Encerramento do Contrato de

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 485, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

Concessão anterior, conforme dispõe a Deliberação CDTC-RMG nº 060 de 27/11/2007.

§ 1º. A relação dos veículos recebidos, com correspondente numeração do chassi e placa, consta do Anexo I.12 do Edital da Concorrência CMTc nº 01/2007.

§ 2º. Os veículos referidos no §1º serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 3º. Caberá à CONCESSIONÁRIA as adequações de padronização visual da frota em conformidade com o modelo definido pela CMTc.

§ 4º. À CONCESSIONÁRIA é facultado realizar vistoria nos veículos antes do seu recebimento, para avaliação das suas condições de funcionamento, cabendo informar à CMTc a existência de falhas que comprometam a sua utilização, as quais não abrangerão as situações que decorram do uso normal e da idade do veículo.

Cláusula Sexta

A CONCESSIONÁRIA promoverá a aquisição de veículos novos para renovação da frota inicialmente recebida da CMTc, nos termos do Edital da Concorrência CMTc nº 01/2007, nos prazos e quantidades estabelecidos em sua Proposta Técnica, a qual integra este CONTRATO.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do início do 6º (sexto) ano do prazo da concessão, os veículos de sua frota com observância das idades médias admitidas e demais dispositivos regulamentares definidos no Regulamento Operacional da RMTc.

§ 2º. As substituições de veículos para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer nos prazos definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CMTc.

§ 3º. Os veículos somente poderão ser utilizados após registro na CMTc, correspondente vistoria e cadastro, atendendo à condição de vinculação exclusiva à concessão, na forma do Regulamento Operacional da RMTc.

§ 4º. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penas

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

lidades previstas neste CONTRATO e no Regulamento Operacional da RTMC.

Cláusula Sétima

A CONCESSIONÁRIA adquirirá, para o início de operação, uma frota adicional de 32 (trinta e dois) veículos do tipo convencional, que somar-se-á à frota recebida da CMTC, conforme Cláusula Quinta, resultando na frota contratual inicial indicada na Cláusula Quarta.

Cláusula Oitava

A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na Cláusula Quarta poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério da CMTC, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pela CMTC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados à CMTC, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.

§ 3º. Incluem-se no âmbito desta cláusula, as modificações na tipologia da frota, como previsto na ampliação da Rede Estrutural de Corredores de Transporte – Rede Básica, estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo (PMTCC), parte integrante do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC).

Cláusula Nona

A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência da concessão, garagem(ens) para sediar as atividades administrativas e operacionais, bem como para a guarda e manutenção da frota, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I.5 do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. A CONCEDENTE realizará ao longo da concessão vistorias nas instalações da garagem(ens) da CONCESSIONÁRIA para verificação do respeito às especifica-

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

ções mínimas e das condições gerais de funcionamento, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento Operacional da RMTC.

§ 2º. Na(s) garagem(ens) da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte coletivo de que trata este CONTRATO, e as exceções, quaisquer que sejam os motivos, dependerão de autorização prévia, expressa e por escrito da CONCEDENTE.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL

Cláusula Décima

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar permanentemente à disposição dos usuários, mediante pagamento de tarifa, os serviços concedidos, na forma, preços, percursos, horários e demais condições determinadas pela CMTC, conforme dispõe o Regulamento Operacional da RMTC, as Ordens de Serviço Operacional (OSO), este CONTRATO e, ainda, as normas e procedimentos pertinentes.

Cláusula Décima Primeira

A CMTC, ao longo da execução deste CONTRATO, realizará o planejamento dos serviços de transporte de acordo com o interesse público e de forma articulada com as concessionárias, observando, para tanto, as definições do Regulamento Operacional da RMTC.

Cláusula Décima Segunda

A CMTC, através de Ordem de Serviço Operacional (OSO), fixará a especificação técnica dos serviços, reunindo as informações operacionais necessárias à sua execução, observadas as normas do Regulamento Operacional da RMTC e o disposto na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 1º. A CMTC modificará as Ordens de Serviço Operacional (OSO) sempre que houver alterações na demanda e ou necessidade de revisão da oferta dos serviços, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no tempo de ciclo das viagens.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA poderá, sempre com anuência prévia da CMTC, promover alterações em tabelas horárias, e apresentar estudos de redimensionamento

de oferta e modificações de itinerários, buscando ajustes operacionais e respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

§ 3º. No início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA, em conjunto com as demais concessionárias, proverá serviço complementar personalizado para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severas, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, denominado "Acessível", na forma especificada no Anexo I.6 do Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 4º. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início de operação, as concessionárias iniciarão a operação de serviço complementar personalizado para atendimento de viagens no período noturno denominado "Serviço 24 horas", conforme as diretrizes definidas no Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CMTC a implantação de serviços complementares nas diversas modalidades previstas no Regulamento Operacional da RMTC, que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

Cláusula Décima Terceira

A CONCESSIONÁRIA utilizará pessoal devidamente selecionado, habilitado e qualificado para o exercício de suas funções, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Operacional da RMTC.

Cláusula Décima Quarta

A CONCESSIONÁRIA responderá por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham provocar ou causar aos usuários, a terceiros e à CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E OBRIGAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE APOIO À OPERAÇÃO

Cláusula Décima Quinta

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONTRATO, uma Central de Controle Operacional

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

FLS.: 105
PROTOCOLO - AGR
JK

(CCO), baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo.

§ 1º. A implantação da CCO será realizada em conjunto com cada uma das operadoras dos LOTES N^{os} 2, 3 e 4, em observância das determinações dos §§ 6º e 8º da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 2º. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, e as instalações da CCO serão definidas em comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007 e as diretrizes do Edital que deu origem a este CONTRATO.

§ 3º. A não implantação da CCO, ou o atraso em sua implantação, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

Cláusula Décima Sexta

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar e disponibilizar um Serviço de Informações ao Usuário (SIU), sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo na Grande Goiânia, visando a orientação dos usuários para a adequada utilização dos serviços da RMTC.

§ 1º. O SIU compreenderá atividade de atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800); portal na Internet; implantação de painéis nos veículos; implantação de placas e painéis nos terminais e pontos de parada; distribuição de guias impressos de utilização dos serviços com linhas, horários e demais informações relevantes.

§ 2º. A implantação do SIU será realizada em conjunto com as demais operadoras da RMTC, em observância das determinações dos §§ 7º e 9º da Cláusula Primeira deste CONTRATO, devendo ser concluída em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

§ 3º. Os procedimentos, sistemas, recursos humanos e materiais, tipos de informação e demais características do SIU serão definidas de comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

01/2007 e as diretrizes do respectivo Edital.

§ 4º. A não implantação do SIU, ou os atrasos em sua implantação, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

Cláusula Décima Sétima

A CONCESSIONÁRIA assumirá a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais, estações de conexão e plataformas de corredores de transporte, de forma conjunta com as demais concessionárias, observado o disposto nos §§ 7º e 9º da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 1º. Os equipamentos abrangidos por esta cláusula, no momento de assinatura do presente CONTRATO, são os descritos no Anexo I.10 do Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 2º. Se, no decorrer da vigência deste CONTRATO vierem a ser implantados novos terminais, estações de conexão ou corredores de transporte, a assunção das atividades relacionadas nesta cláusula, relativas a estes equipamentos, será objeto de ajuste entre a CMTC e a concessionárias, avaliando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 3º. Os procedimentos e os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução das atividades delegadas na forma desta cláusula serão definidos de comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007 e as diretrizes do respectivo Edital.

§ 4º. O funcionamento dos terminais de integração será regulado por Regulamento de Terminais, a ser proposto pela CMTC, ouvidas as concessionárias, e submetido à aprovação da CDTC.

§ 5º. A CMTC encarregar-se-á da remoção dos vendedores ambulantes que se encontrem comercializando produtos nos terminais quando da assunção da administração dos terminais pelas concessionárias.

§ 6º. As atividades abrangidas por esta cláusula serão iniciadas em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste CONTRATO.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

§ 7º. A não assunção das atividades definidas nesta cláusula, ou o atraso em seu início, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Cláusula Décima Oitava

A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante a vigência deste CONTRATO, a executar e manter programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental envolvendo seus clientes, funcionários, fornecedores, população em geral e a sociedade durante a vigência deste CONTRATO.

Par. único. Os programas de responsabilidade social e ambiental, incluindo as soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o efeito estufa, serão implantados e mantidos de acordo com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007, sem prejuízo de virem a ser modificados, por intermédio de aditamento a este CONTRATO, sempre visando seu aperfeiçoamento e atualidade, ao longo da execução contratual e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII DA TARIFA E POLÍTICA TARIFÁRIA

Cláusula Décima Nona

Para os fins e efeitos deste CONTRATO, tarifa é o preço que os usuários devem pagar para custear os serviços de transporte público e terem acesso ao uso da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC.

§ 1º. A receita tarifária a ser arrecadada diretamente pelas concessionárias é resultante da cobrança da tarifa básica contratual dos passageiros transportados, observada a política tarifária definida pela CONCEDENTE.

§ 2º. A arrecadação tarifária deve assegurar a remuneração das concessionárias pelos custos incorridos na execução dos serviços, incluindo o retorno do capital investido.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

§ 3º. A remuneração das concessionárias pode ser acrescida com recursos de outras fontes não tarifárias, decorrentes do direito de exploração de projetos associados, tais como a venda de espaço de publicidade nos ônibus e equipamentos públicos sob responsabilidade das concessionárias (terminais, estações, plataformas de embarque e desembarque de corredores).

Cláusula Vigésima

É prerrogativa do Poder Concedente formular e fixar a Política Tarifária aplicável à RMTC, à qual se vinculam as tarifas a serem cobradas dos usuários.

§ 1º. A Política Tarifária fixada pelo Poder Concedente definirá a estrutura tarifária ou modelo tarifário no qual estará estabelecida, além do valor das tarifas, a forma de cobrança e as opções de pagamento pelos usuários.

§ 2º. De acordo com a Política Tarifária que for adotada pelo Poder Concedente, o modelo de cobrança das tarifas poderá ser simplificado, como no caso da adoção da tarifa única para qualquer tipo de deslocamento na RMTC, ou poderá ser diversificado em razão do tipo de deslocamento, ou do tipo de usuário, ou do tipo de serviço, a saber:

- I - por tipo de deslocamento, no qual a cobrança ocorre em função da distância percorrida (tarifa por distância), ou por viagem realizada (tarifa simples ou integrada) e, ainda, de acordo com o horário ou dia de utilização (tarifa entrepicos, tarifa noturna, tarifa mensal, tarifa final de semana, ou outra opção temporal);
- II - por tipo de usuário, a qual acontece em função da segmentação da demanda, a exemplo de trabalhadores beneficiados pelo Vale Transporte, estudantes com benefício da meia passagem, idosos com direito a gratuidade e outros;
- III - por tipo de serviço, na qual a cobrança se dá em função e quando da implantação de serviços diferenciados, como os serviços de natureza complementar.

CAPÍTULO IX DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Primeira

A tarifa básica contratual, fixada neste instrumento, é por definição a tarifa que tra-

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

duz a equação de equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, na data-base de novembro de 2007, fundamentada nos estudos econômico-financeiros realizados pela CMTC, conforme Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC – ANEXO VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, que foi estabelecida considerando:

- I - as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- II - os custos operacionais;
- III - os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas fixadas no modelo de concessão e no Edital;
- IV - a previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- V - os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

Cláusula Vigésima Segunda

De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos na Cláusula Vigésima Primeira, a tarifa básica contratual é de R\$ 2,00 (dois reais).

Par. Único. Em razão dos investimentos exigidos das concessionárias nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão regulada por este CONTRATO, a tarifa fixada no *caput* desta cláusula será majorada em 15% (quinze por cento), em termos reais, diluído este porcentual ao longo do mesmo período de 5 (cinco) anos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, da seguinte forma:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	—	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

Cláusula Vigésima Terceira

Os valores da tarifa básica contratual referidos na Cláusula Vigésima Segunda são dados em valores correntes na data-base de novembro de 2007, em conformidade com o orçamento do serviço apresentado no Anexo VI do Edital da Concorrência CMTC nº. 01/2007, e serão atualizados anualmente na conformidade do disposto na

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

Junqueira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula Vigésima Quarta.

CAPÍTULO X DO REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

Cláusula Vigésima Quarta

A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$T1 = T0 \times R$, onde:

T1 = Valor da tarifa reajustada expresso em real (R\$);

T0 = Valor da tarifa básica contratual vigente na data de cálculo do reajuste automático, expresso este valor em real (R\$);

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula abaixo:

$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv43] + Vipk$, onde:

Vd = Variação do preço do óleo diesel para grandes consumidores na cidade de Goiânia entre o dia 15 do mês anterior ao mês do reajuste da tarifa e o dia 15 do mês anterior ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vs = Variação do salário de motorista, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vfgv43 = Variação do Índice da Coluna 43 da Fundação Getúlio Vargas, relativa a materiais de transporte, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

Fls. 108
CMTC - Goiânia

FLS.: 111
PROTOCOLO - AGR
JK

a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vinpc = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acumulado entre o mês anterior ao do reajuste e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vipk = Variação entre o Índice de Passageiros por Quilômetro médio, calculado para os últimos doze meses anteriores ao reajuste da tarifa, e o Índice de Passageiros por Quilômetro, também relativo a 12 meses, anteriores ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Par. Único. O reajuste do valor da tarifa básica contratual será calculado pela CMTC e submetido à homologação pela CDTC-RMG.

Cláusula Vigésima Quinta

Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

- I - ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevisíveis ou imprevistas nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência a situação originalmente existente quando da assinatura deste CONTRATO;
- II - criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão;
- III - ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste definida na Cláusula Vigésima Quarta.

§ 1º. A revisão da tarifa básica contratual será realizada, tendo como base as informações do Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC que compõe o Anexo VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiânia.go.gov.br

§ 2º. A CMTC, na discussão do processo de revisão tarifária poderá propor soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, como desoneração de custos atribuídos a CONCESSIONÁRIA, reestruturação dos serviços visando redução de custos operacionais diretos, retardamento de investimentos previstos, subsídios tarifários ou outras formas.

§ 3º. A revisão do valor da tarifa básica contratual será submetida à homologação pela CDTC-RMG.

§ 4º. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao presente CONTRATO.

Cláusula Vigésima Sexta

Os procedimentos de reajuste e revisão tarifária far-se-ão por iniciativa da CMTC ou mediante pleito circunstanciado das concessionárias.

§ 1º. O reajuste da tarifa básica contratual, e dos demais valores das tarifas associadas a ela, ocorrerão na forma e condições estabelecidas pela Cláusula Vigésima Quarta deste CONTRATO, devendo os procedimentos técnicos e administrativos para tanto serem iniciados pela CMTC com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento da tarifa básica contratual em vigor.

§ 2º. Os procedimentos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo por iniciativa da CMTC ou da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer todas as informações necessárias e requeridas pela CMTC para a instrução do processo de revisão tarifária.

Cláusula Vigésima Sétima

Na hipótese de serem extintos os efeitos da Lei Estadual nº 15.516, de 05/01/2006, e da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, que promoveram a unificação tarifária da RMTC, abrangendo as linhas semi-urbanas, a CDTC-RMG, apoiada em estudos técnicos elaborados pela CMTC, resolverá sobre os novos parâmetros e critérios relativos à política tarifária a ser adotada para os municípios não conurbados.

Cláusula Vigésima Oitava

Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, estações de conexão, plataformas de embarques e desembarques, locação de espaços comerciais, receitas de serviços de transportes complementares e outras espécies, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com a legislação aplicável.

Par. único. As receitas acessórias serão consideradas no processo de revisão tarifária.

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Cláusula Vigésima Nona

A cobrança das tarifas na RMTC dar-se-á com observância dos princípios de automatização e universalidade, mediante o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme se acha descrito no ANEXO I.7 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

Cláusula Trigésima

Os procedimentos de provimento, manutenção e conservação, o custeio e todos os demais aspectos relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre a CONCESSIONÁRIA e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada anuência da CMTC.

Cláusula Trigésima Primeira

Compete ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

- I - emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens, nas mídias "bilhete magnético" e "cartão eletrônico";
- II - conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

III - operar e manter o *back-office* do sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

Cláusula Trigésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-á por:

- I - prover os equipamentos (*hardware*) e sistemas (*software*) que equipam os ônibus, as garagens, os terminais de integração e as estações de embarque;
- II - prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos ônibus, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- III - controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;
- IV - realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática destes dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da CMTC;
- V - emitir e apresentar a Fatura Diária de Serviços ao sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias para fins de liquidação e recebimento;
- VI - contribuir, na proporção de sua participação na RMTC, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Cláusula Trigésima Terceira

A CONCESSIONÁRIA fará jus à remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros por ela transportados, observado o modelo de repartição de receitas, conforme disposto na Cláusula Trigésima Sexta, a se dar de forma diária pelo sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias por meio da liquidação e repasse do valor das Faturas Diárias de Serviços emitidas pela CONCESSIONÁRIA através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Par. único. O prazo de repasse do valor das Faturas Diárias de Serviços é "D+1", ou seja, a data de apresentação da fatura perante a tesouraria do gestor acrescida de 1 (um) dia útil.

Cláusula Trigésima Quarta

A CMTC realizará amplo controle sobre a arrecadação da RMTC mediante as informações fornecidas de forma automática pela CONCESSIONÁRIA para a Central de Dados da CMTC, através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do(s) concentrador(es) de dados instalados na garagem(ns) da CONCESSIONÁRIA.

**CAPÍTULO XII
DA REMUNERAÇÃO E REPARTIÇÃO DE RECEITAS**

Cláusula Trigésima Quinta

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela receita obtida da cobrança das tarifas fixadas pelo Poder Concedente, tendo como base a tarifa básica contratual e o número efetivo de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus e/ou nas catracas de solo), não sendo considerados os passageiros integrados quando reembarcam para mais uma viagem.

Cláusula Trigésima Sexta

Em razão do compartilhamento eqüitativo dos serviços nas áreas operacionais, entre a CONCESSIONÁRIA e as concessionárias dos LOTES N^{os} 2, 3 e 4, a repartição da totalidade das receitas operacionais arrecadadas na operação compartilhada das linhas da áreas de operação vinculadas ao LOTE objeto deste CONTRATO observará:

- I - repartição ½ a ½ (meio a meio) entre as duas concessionárias que operam na área de operação;
- II - que a repartição far-se-á automaticamente na emissão diária de Faturas de Serviços por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- III - que havendo descumprimento da programação da oferta de serviços, fixadas nas Ordens de Serviço (OSO), por parte de uma das concessionárias que operam nas áreas de operação, será promovida a penalização da concessionária inadimplente conforme condições definidas na Cláusula Trigésima Sétima.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Cláusula Trigésima Sétima

A concessionária inadimplente com a programação da oferta de serviços da área de operação sofrerá uma penalização calculada mensalmente, a ser creditada na receita, em um valor monetário, que será em favor da outra operadora.

§ 1º. A penalização referida nesta cláusula será calculada mensalmente mediante o produto da quantidade de viagens creditadas pelo valor da receita média por viagem correspondente ao mês de apuração e pelo fator multiplicador, igual a 5 (cinco).

§ 2º. O valor da receita média por viagem, referida no § 1º desta cláusula, será calculado mediante o quociente da receita operacional total da área de operação, no mês de referência do cálculo, pela quantidade de viagens previstas na operação das linhas da área de operação, conforme as OSO's estabelecidas pela CMTC.

§ 3º. Na hipótese de ambas as operadoras da área de operação serem inadimplentes com a programação da oferta de serviços, a apuração dos valores devidos por cada uma das concessionárias processar-se-á de acordo com a regra definida nesta cláusula, procedendo-se a encontro de contas entre débitos e créditos de cada uma.

Cláusula Trigésima Oitava

A penalização, disciplinada na Cláusula Trigésima Sétima, é instituída de forma a garantir a justa repartição da receita entre as concessionárias que operam na área de operação, porém, não exime a operadora inadimplente das sanções da CMTC em razão das faltas ocorridas no cumprimento da programação dos serviços.

Cláusula Trigésima Nona

A repartição da receita entre as concessionárias das áreas de operação e a operadora da Linha Eixo Anhanguera observará os seguintes critérios:

I - com relação aos passageiros que embarcam nas plataformas de embarque e desembarque do Corredor Anhanguera, e que são registrados nos validadores e catracas, será considerada a totalidade da demanda para a composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera;

II - quanto aos passageiros integrados que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (Novo Mundo, Praça da Bíblia, Praça A, Dergo e Padre

Pelágio), provenientes de outras linhas (imentadoras), e que não são registrados em validadores e catracas, não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera;

III - para os passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (relacionados no inciso anterior) e que acessam o terminal mediante passagem pelos validadores e catracas, a passagem pelo solo do terminal será considerada na composição da receita da Linha Eixo Anhanguera a quota-parte de 50% da receita correspondente ao valor da arrecadação tarifária, sendo os restantes 50% da receita repartidos entre as concessionárias dos LOTES 2, 3, 4 e 5, que possuam linhas integradas em cada terminal de forma proporcional à frota dessas linhas;

IV - os passageiros das linhas semi-urbanas que se utilizam da Linha Eixo Anhanguera, mediante integração física nos terminais de integração, não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera, em observância aos termos da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, cabendo integralmente às concessionárias dos LOTES que operam tais linhas.

CAPÍTULO XIII DOS PAGAMENTOS AO PODER PÚBLICO

Cláusula Quadragésima

A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CMTC, a título da Parcela do Poder Concedente – PPC, o valor correspondente a 1% (um por cento) da sua receita operacional bruta arrecadada da cobrança das tarifas, a ser depositada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao mês de competência.

Cláusula Quadragésima Primeira

A CONCESSIONÁRIA, no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência deste CONTRATO pagará à CMTC o valor de R\$ 1.015.242,00 (um milhão, quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente à sua contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços.

§ 1º. O valor referido nesta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

§ 2º. A 1ª (primeira) parcela foi paga no ato de assinatura deste CONTRATO, no

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

Anhanguera

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

valor de R\$ 84.603,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos).

§ 3º. As demais 11 (onze) parcelas serão pagas no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 2008 (15/04/2008).

Cláusula Quadragésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC o valor total de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais), correspondente à sua participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo, previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo), inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), nos termos do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007 e Proposta Técnica apresentada durante a licitação.

§ 1º. O montante estabelecido nesta cláusula será pago de acordo com o cronograma proposto conforme a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007 que é abaixo transcrito,

(segue tabela com o cronograma)

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

Mês / Ano	Valor (R\$)	Valor por extenso
Assinatura do contrato	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
04/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
05/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
06/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
07/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
08/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
09/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
10/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
11/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
12/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
01/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
02/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
03/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
Somatório	22.800.000,00	(vinte e dois milhões e oitocentos mil reais)

§ 2º. As parcelas mensais referidas no parágrafo anterior vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º. A inadimplência com o pagamento do valor definido nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA à extinção do CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO XIX deste CONTRATO.

Cláusula Quadragésima Terceira

A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC um valor total de R\$ 14.412.386,00 (quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais), correspondente à sua participação de 20% (vinte por cento) nos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo, estabelecidos no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC, conforme estabelecido no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. O valor acima será pago contra a exigência do cumprimento da obrigação por

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
 1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
 (62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

parte da CMTC, por sua vez condicionada à realização dos investimentos de médio prazo por parte do Poder Público.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados após ajuste específico a ser firmado na ocasião entre a CMTC e a CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes diretrizes, salvo acordo entre as partes:

- I - o desembolso anual do valor referido nesta cláusula será de 1/6 (um sexto) do valor total;
- II - o desembolso anual é devido a partir do 6º (sexto) ano de vigência deste CONTRATO;
- III - os pagamentos observarão um desembolso mensal não superior a 15% (quinze por cento) do valor total estabelecido para o ano;
- IV - os pagamentos iniciar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o ajuste referido neste parágrafo ser firmado.

§ 3º. O valor referido no caput desta cláusula, e o seu saldo após os pagamentos anuais, serão corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ocorrida entre a data de assinatura deste CONTRATO e dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Quadragésima Quarta

Os direitos e obrigações das signatárias são os definidos no Regulamento Operacional da RMTC, no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007 e seus Anexos, que integram este CONTRATO para todos os fins e efeitos.

Cláusula Quadragésima Quinta

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, dentre os quais:

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 485, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I - pessoal contratado, inclusive salários e encargos;
- II - serviços contratados de terceiros;
- III - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento e à prestação dos serviços;
- IV - bens imóveis e móveis, em especial veículos de transporte coletivo, abrangendo aquisição, arrendamento, locação, uso, manutenção ou reparo;
- V - tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- VI - indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;
- VII - despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- VIII - rateio das despesas relativas ao custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- IX - rateio das despesas com a implantação e manutenção de serviços comuns com as demais concessionárias, decorrentes dos acordos operacionais referidos neste CONTRATO;
- X - encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços.

§ 1º. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCEDENTE caso haja insuficiência de recursos para efetiva prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

§ 2º. As contratações de pessoal serão regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CMTC.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XV
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quadragésima Sexta

A CONCEDENTE realizará o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 1º. Nas atividades de controle e fiscalização, a CONCEDENTE valer-se-á do Regulamento Operacional da RMTC, das normas estabelecidas neste CONTRATO e nos demais atos normativos que vierem a ser definidos.

§ 2º. A CMTC terá amplo acesso aos dados coletados e processados pela CONCESSIONÁRIA oriundos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, da Central de Controle Operacional (CCO) e do Serviço de Informações ao Usuário (SIU).

Cláusula Quadragésima Sétima

A CONCEDENTE realizará as atividades de fiscalização mediante pessoal por ela credenciado e devidamente identificado.

Cláusula Quadragésima Oitava

A CMTC poderá firmar convênios com outras entidades públicas, de forma a exercer, por elas, ações de controle e fiscalização de atividades associadas à execução deste CONTRATO.

Cláusula Quadragésima Nona

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer à CMTC os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas estabelecidos no Regulamento Operacional da RMTC.

Par. Único. A CONCESSIONÁRIA manterá administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, mediante adoção de centros de custos que vinculem e abranjam exclusivamente os investimentos e serviços que compõem o objeto da concessão, e de acordo com instruções a serem fixadas pela CMTC.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 485, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Cláusula Qüinquagésima

A CONCESSIONÁRIA submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e penalidades contemplados no Regulamento Operacional da RMTC.

Cláusula Qüinquagésima Primeira

O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução das garantias, conforme estabelecido na Cláusula Qüinquagésima Segunda e, se for o caso, na extinção da concessão, conforme estabelecido no CAPÍTULO XIX.

CAPÍTULO XVII DAS GARANTIAS

Cláusula Qüinquagésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA prestou, nesta data, garantia de execução do Contrato junto à Tesouraria da CMTC, no valor de R\$ 22.570.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), através de CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, com os prazos de validade consignados, que foram fixados de conformidade com os prazos estabelecidos na Proposta Técnica.

§ 1º. A devolução da garantia de execução deste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA será realizada em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações específicas, assumidas pela OPERADORA, mediante requerimento da interessada, observado o seguinte cronograma:

I - no início de operação da garagem definitiva em plenas condições de atendimento das exigências do edital e o que foi ofertado na proposta técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA: restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

II - na conclusão de renovação da frota prevista na Cláusula Sexta: restituição de 30% (trinta por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO, admitida restituição em etapas intermediárias, ao longo do prazo proposto, de forma

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

proporcional à renovação realizada em relação à quantidade de veículos totais renováveis;

III - na conclusão do pagamento do valor proposto para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo), inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), conforme Cláusula Quadragésima Segunda, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato;

IV - na conclusão da implantação e efetivo funcionamento da Central de Controle de Operação (CCO) e do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

V - no final do pagamento por parte da Concessionária da contrapartida nos investimentos de médio prazo, conforme Cláusula Quadragésima Terceira: restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

VI - na conclusão total do CONTRATO (recebimento definitivo), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO.

§ 2º. As devoluções da garantia de execução do contrato serão feitas apenas se as etapas correspondentes às parcelas já estiverem sido cumpridas satisfatoriamente, descontadas eventuais multas cabíveis à CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, entre o mês correspondente ao da data do depósito e o mês anterior ao da data de devolução.

**CAPÍTULO XVIII
DOS BENS REVERSÍVEIS E INDENIZAÇÕES**

Cláusula Quinquagésima Terceira

No momento de término deste CONTRATO, toda a frota que esteja sendo utilizada na prestação dos serviços, cadastrada e vinculada aos serviços de transporte coletivo, na forma do Regulamento Operacional da RMTC, será revertida para a CONCEDENTE.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 498, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials at the bottom center.

Handwritten signature/initials on the right side.

Cláusula Quinquagésima Quarta

Na extinção da concessão, os veículos da frota reversível e, se for o caso, outros danos vinculados com a execução deste CONTRATO, serão indenizados pela CONCEDENTE.

§ 1º. Os bens reversíveis serão levantados, avaliados e indenizados pela CONCEDENTE, com anuência da CONCESSIONÁRIA, ao valor de mercado, utilizando como critério técnico o "custo de reedição" ou "custo de reprodução", nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A indenização por eventuais prejuízos, quando for o caso, será determinada mediante auditoria da CONCEDENTE, com anuência da CONCESSIONÁRIA, levando em conta, dentre outros fatores relevantes, a efetiva incidência da tarifa básica contratual no curso do tempo, para aferição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Quinquagésima Quinta

A CONCEDENTE, além das hipóteses previstas no Regulamento Operacional da RMTC, poderá extinguir este CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo de execução das garantias respectivas, nas seguintes situações:

- I - não apresentação da frota de veículos novos, na forma da Cláusula Sexta; da(s) garagem(ens) para o início de operação; ou, ainda, sua não aprovação de acordo com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007, nas vistorias preliminares que antecederão o início de operação dos serviços, conforme previsto no Edital da licitação respectiva;
- II - inobservância do prazo de início de operação previsto na proposta técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007;
- III - não pagamento do valor devido à CMTC, conforme Cláusula Quadragésima Segunda;

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

- IV - inobservância de qualquer cláusula deste CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloque em risco a execução dos serviços;
- V - ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- VI - efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa escrita e aceita pela CONCEDENTE;
- VII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- IX - transferência deste CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita anuência da CONCEDENTE.

Cláusula Quinquagésima Sexta

Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, bem como no Regulamento Operacional da RMTC, a CONCEDENTE poderá extingui-lo, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - perder os requisitos mínimo de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;
- II - reiteradamente descumprir o disposto neste CONTRATO, colocando em risco a execução dos serviços;
- III - violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter os serviços concedidos sem solução de continuidade;
- IV - descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixados pela CONCEDENTE nos termos do Regulamento Operacional da RMTC;
- V - não efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONCEDENTE estabelecidas neste CONTRATO.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

Cláusula Quinquagésima Sétima

Ocorrendo situação que enseje a extinção da concessão, a CONCEDENTE notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para esta oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO XX deste CONTRATO.

Cláusula Quinquagésima Oitava

Extinta a concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao Poder Concedente, que poderá assumir os serviços, observados os princípios e normas da legislação em vigor.

CAPÍTULO XX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE OPERADORAS

Cláusula Quinquagésima Nona

Para os fins da Lei Federal nº 9.307, de 23/09/1996, a CONCEDENTE e operadoras da RMTC devem constituir e instalar, até 6 (seis) meses após a data do início de execução dos serviços, o Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT), de caráter permanente, que resolverá os conflitos entre as concessionárias, oriundos deste e dos similares contratos de concessão, e poderá dirimir outras controvérsias que vierem a ser definidas pela CDTC-RMG, a critério da Câmara Deliberativa.

§ 1º. O Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT) será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela CMTC, sendo 1 (um) da área jurídica e outro da área técnica;
- II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, a serem indicados pelas concessionárias, sendo um deles da área jurídica e outro da área técnica;
- III - 1 (um) membro eleito de comum acordo entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, para presidir o Conselho, dotado de reputação ilibada e notório conhecimento em matéria de direito administrativo, em especial na área de concessões públicas.

§ 2º. A organização, disciplina e procedimentos do colegiado são aqueles previstos

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

no Regulamento do Conselho de Arbitragem do Transporte, a ser elaborado pela CMTc e aprovado pela CDTC-RMG, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil (CPC).

Cláusula Sexagésima

O Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT) julgará segundo as normas estabelecidas na legislação em vigor, neste CONTRATO, no Edital de Concorrência CMTc nº 01/2007 e seus ANEXOS, inclusive no Regulamento Operacional da RMTc, e demais normas editadas pela CDTC-RMG e CMTc.

Par. único. As decisões do CAT têm força cogente, independentemente de homologação judicial, cabendo à CDTC-RMG e à CONCEDENTE, por meio de atos próprios, a implementação do veredito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Cláusula Sexagésima Primeira

Na hipótese de vir a ser implantado o Metrô de Goiânia, ou outro projeto similar com o uso de tecnologia metro-ferroviária, será assegurada à CONCESSIONÁRIA justa indenização por eventual perda decorrente da ruptura parcial deste CONTRATO, nos termos deste pacto e da legislação aplicável.

Cláusula Sexagésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, de caráter civil, comercial, trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução dos serviços, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Par. único. A CONCESSIONÁRIA, quando da seleção de motoristas para contratação para início dos serviços, dará preferência aos atuais motoristas vinculados à frota reversível respectiva, que por escrito manifestarem interesse.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula Sexagésima Terceira

Para fins de pagamentos, compensações ou devoluções relativas a este CONTRATO, a atualização monetária *pro rata temporis* será calculada com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Par. Único. Caso o IGPM, previsto como índice de atualização deste CONTRATO, venha a ser extinto, adotar-se-á o índice que sucedê-lo, conforme a legislação.

Cláusula Sexagésima Quarta

A CMTc poderá, mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA, determinar a realização de projetos, obras ou serviços relacionados com a prestação do serviço de transporte, que sejam necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão.

§ 1º. Nos casos previstos nesta cláusula a CONCEDENTE realizará a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução, e a apuração final dos valores despendidos.

§ 2º. A forma de pagamento dos valores correspondentes será definida por acordo entre as partes.

§ 3º. As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverterão à CONCEDENTE ao término deste CONTRATO.

§ 4º. Todos os ajustes entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, acerca do objeto desta cláusula, deverão ser realizados na forma de aditivo contratual.

Cláusula Sexagésima Quinta

Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela CONCEDENTE.

Cláusula Sexagésima Sexta

Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou pre-

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

judicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula Sexagésima Sétima

Todas as comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Cláusula Sexagésima Oitava

Para efeito de interlocução das questões técnicas e administrativas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA nomeará um interlocutor, através de ofício, contendo o seu nome e qualificação.

§ 1º. Toda a comunicação oficial deste CONTRATO, expedida pela CONCESSIONÁRIA, será emitida pelo Interlocutor.

§ 2º. A CMTC expedirá toda a documentação endereçada à CONCESSIONÁRIA em nome do interlocutor.

§ 3º. Havendo necessidade de substituição do interlocutor a CONCESSIONÁRIA comunicará a CMTC, identificando o nome e qualificação do novo interlocutor.

§ 4º. A indicação do interlocutor se dará sem prejuízo da representação legal definida no CAPÍTULO I.

Cláusula Sexagésima Nona

São partes integrantes deste CONTRATO a documentação de habilitação e a Proposta Técnica apresentadas pela CONCESSIONÁRIA na Concorrência CMTC nº 01/2007, o Edital da Concorrência e seus ANEXOS, dentre os quais o Regulamento Operacional da RMTC, aprovado pela Deliberação CDTC nº 060, de 27/11/07.

Cláusula Septuagésima

Elege-se o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para fins de execução das decisões do órgão colegiado instituído no CAPÍTULO XX desta avença, bem como para dirimir dúvidas ou controvérsias derivadas deste CONTRATO.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
 1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
 (62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.gov.br

Goiânia-GO, 25 de março de 2008.

= CONCEDENTE =
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC


.....
MARCOS ANTONIO MASSAD
Diretor Presidente


.....
ENGELL SANTOS
Diretor Técnico


.....
EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
Diretor de Fiscalização

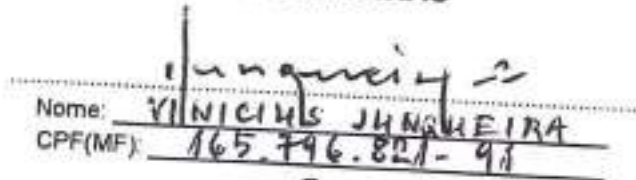

.....
FELISMAR ANTONIO MARTINS
Diretor Administrativo-Financeiro

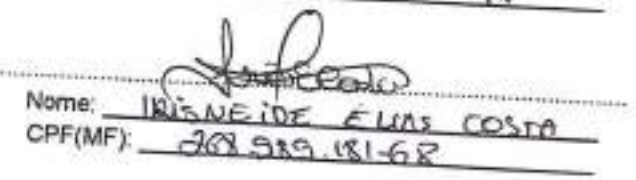
= CONCESSIONÁRIA =
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.


.....
ODILON WALTER DOS SANTOS
Diretor Presidente


.....
ODILON SANTOS NETO
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS


.....
Nome: VINICIUS JUNQUEIRA
CPF(MF): 165.796.821-91


.....
Nome: IRIENEIDE ELIAS COSTA
CPF(MF): 208.939.181-62

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



Processo nº 33066813/2007
Contrato: n.º 004/2008-CMTC
Primeiro (1º) Termo Aditivo

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO A CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO LOTE Nº 5, DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (RMTC), DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (RMG), CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, E A EMPRESA RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na 1ª Avenida, nº. 486, Setor Leste Universitário, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº. 05.787.273/0001-41, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a Empresa **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.**, sociedade de transporte coletivo rodoviário urbano e metropolitano de passageiros, com sede à Av. 24 de Outubro, 3.367, Setor Aeroviário, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº. 01.657.436/0001-10, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, e ainda, o anuente Consórcio da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia - **CONSÓRCIO RMTC**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, sediado à Av. Independência, nº 4.533, Setor Central, em Goiânia (GO), adiante designado apenas **ANUENTE**.

REPRESENTANTES:

Representam a **CONTRATANTE**, o seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 437280-1754475 SSP/GO e CPF/MF nº 135.146.521-04, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Qd. 20, Lt. 32, Parque Anhanguera, Goiânia - GO; A Diretora Técnica, Sra. **ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 1583714 - SSP/GO e CPF/MF nº 422.268.211-04, residente e domiciliada à Alameda E 03, Qd. 05, Lt. 24, Jardins Mônaco, Aparecida de Goiânia - GO; O Diretor de Fiscalização, Sr. **EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 209679 - 2ª VIA- SSP/GO e CPF/MF nº 029.034.822-68, residente e domiciliado na Rua PH-07, Qd. 15, Lt. 13, St. Solange Park, Goiânia - GO; A Diretora Administrativo-

Financeira, Sra. SANDRA REGINA CARVALHO VILELA, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da RG nº 603963 DGPC-GO e CPF/MF nº 125.467.201-04, residente e domiciliada na Rua T-62, esq. c/ T-37, nº 3188, Qd. 128, Lt. 10/11, apto. 101, Ed. Twenty Five, Goiânia - GO.

A CONTRATADA é representada pelo sócio adiante qualificado: Odilon Walter do Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.861.681-20, portador da CI nº 28.410 - expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás e Odilon Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 761.455.221-00, portador da CI nº 1.250.448-2 552.086 - expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás.

O Consórcio RMTc, aqui ANUENTE, é representado por seu Diretor estatutário, Sr. Lomar Avelino Rodrigues, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.765.451-SSP-GO e do CPF/MF Nº 576.910.101-68, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), em Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2011.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo tem como fundamento as disposições (i) da Lei Federal 8.666/93 (art. 65, Inc. II, alínea "c"), (ii) do Edital de Concorrência nº 001/2007-CMTC (item 23.5); (iii) da Cláusula Sexagésima Quarta, dos contratos de Concessão, bem assim as disposições da Resolução CMTC nº 42/2008, modificada pelas Resoluções CMTC nºs. 44, 46 e 54, estas do ano de 2009; da Deliberação CDTC-RMG nº 066, de 25/02/2011; e pelas cláusulas e condições aqui pactuadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a alteração da Cláusula Quadragésima Segunda e seus parágrafos, do Contrato de Concessão dos Serviços Correspondentes ao Lote nº 5, da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTc), da Região Metropolitana de Goiânia - RMG. (Contrato nº. 004/2008-CMTC - Lote 5), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quadragésima Segunda:

"A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC o valor total de R\$ 24.103.368,86 (vinte e quatro milhões cento e três mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) correspondente à sua participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de transporte coletivo, inscrito no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), nos termos do Edital da licitação CMTC nº 001/2007".

§ 1º - Do montante estabelecido nesta cláusula já foram pagos R\$ 12.276.923,05 (doze milhões duzentos e setenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e cinco centavos) divididos em sete (07) parcelas mensais consecutivas, com vencimento nos meses de abril a outubro/2008.

§ 2º Fica à CONTRATADA obrigada a realizar o pagamento do restante da outorga, por meio de obrigação de fazer, com a execução de projetos e obras de infra-estrutura nos terminais de integração da RMTC, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar de 30 de abril de 2011, em conformidade com a indicação do Inciso II da deliberação CDTC-RMG nº 066/2011, cronograma e demais condições estabelecidas em Resolução da CMTC, incluída a reforma e ampliação do Terminal Cruzeiro do Sul já concluída e entregue em maio de 2009.

§ 3º - Os projetos e obras de que cuida o § 2º desta Cláusula serão executados em nome e no interesse da concessionária, aqui CONTRATADA, pelo Consórcio da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia - CONSÓRCIO RMTC.

§ 4º - Nenhuma alteração será processada no valor global da obrigação assumida pela contratada, em razão das alterações a que alude o parágrafo primeiro (§ 1º), desta cláusula".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação:

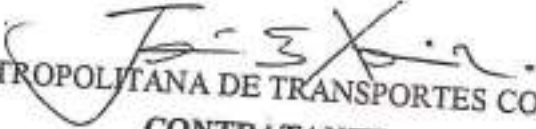
Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Condições do Contrato de Concessão nº 004, dos Serviços Correspondentes ao Lote nº 5, da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), que não tenham sido não alteradas pelas disposições deste Termo Aditivo, permanecendo como escritas foram, para todos os fins e efeitos.

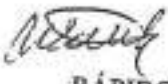
3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer pendências e/ou controvérsias que envolvam este Termo Aditivo e sua execução.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três (03) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins.

Goiânia, 31 de março de 2011.


COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
CONTRATANTE


RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
CONTRATADA


Leomar Augusto Rodrigues
Consórcio RMTG
Diretor Geral


Paulo Roberto dos Santos
ASSESSOR JURÍDICO - CMTC

Testemunhas: 1

- 1) 
- 2) 
Domingas Sávila Afonso
Chefe de Gabinete
CMTC

A



PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ANEXO VI DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 01/2007
Orçamento de Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular
Integrado do SIT-RMTC e demais informações econômicas.

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida n° 486 Setor Leste Universitário - Goiânia-Goiás - Tel.: (62) 3524.1818

presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br – CEP 74605-020

FIS. 134
CMTG - Goiânia

FLS.: 137
PROTOCOLO - AGR
H



CONCORRÊNCIA 01/2007

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT-RMTC

Anexo VI – Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado do SIT-RMTC e demais informações econômicas

1. **Introdução**
2. **Parâmetros de custos**
 - 2.1 Consumo de combustíveis
 - 2.2 Consumo de lubrificantes
 - 2.3 Parâmetros relativos ao custo com pneus
 - 2.4 Consumo de peças e acessórios
 - 2.5 Parâmetros de custos com pessoal
 - 2.6 Despesas administrativas
 - 2.7 Custos de depreciação
 - 2.8 Custos com comercialização
 - 2.9 Parcela do poder concedente
 - 2.10 Impostos incidentes
3. **Preços e salários**
4. **Dados operacionais**
 - 4.1 Demanda do serviço regular integrado
 - 4.2 Demanda do serviço 24 Horas
 - 4.3 Complemento de receita do serviço semi-urbano
 - 4.4 Oferta
5. **Custos econômicos**
 - 5.1 Custo operacional atual
 - 5.2 Custos adicionais da concessão
6. **Investimentos**
 - 6.1 Investimentos em frota
 - 6.2 Investimentos em garagem
 - 6.3 Investimentos no SIU e no CCO
 - 6.4 Investimentos correspondentes à participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC
 - 6.5 Participação nos investimentos de médio prazo do PMTC
 - 6.6 Participação na ampliação da capacidade de gestão
7. **Receitas**
8. **Aspectos financeiros**
9. **Outras informações**
 - 9.1 Tarifa Básica Contratual
 - 9.2 Indicadores financeiros
 - 9.3 Valores estimados dos contratos

1. Introdução

Este anexo apresenta o modelo econômico e outras informações econômicas e de custos para a modelagem da concessão.

O referido modelo foi elaborado de forma básica contratual, nas condições mínimas que é novembro de 2007.

O modelo foi desenvolvido para a totalidade do objeto da licitação, contemplados nos Lotes que forma o Lote 1, que não integra a parte dos termos definidos na Deliberação CDTC-RM

O modelo considera todos os custos e projeções de demanda e de oferta ao longo da tipologia de veículos.

É importante destacar que as licitantes, em seu próprio estudo, considerando os seus custos de renovação da frota, estimativa de custos econômico-financeiros, observados os parâmetros e obrigações mínimas definidas neste Edital convocatório, para verificação da viabilidade

financeiro do conjunto das concessões, além de outros fatores que refletem obrigações instituídas na

concessão, para constituir a base de cálculo definidora da tarifa cobrada pelo poder público na data base de cálculo

do SIT-RMTC, isto é, considerando os serviços dos Lotes 3, 4 e 5, e o serviço da Linha Eixo Anhangüera, que não foi licitado e será objeto de futura concessão nos termos do Edital nº 59, de 10/10/2007.

As projeções de custos e demandas estimadas na data base de cálculo, ao longo do prazo do contrato, incluindo as modificações de

os parâmetros do Edital (ver Anexo IV) deverão elaborar o estudo de custos de consumo, custos unitários, plano de custos adicionais, investimentos e demais elementos necessários operacionais (demanda e oferta) e as projeções de custos. Este estudo será avaliado, nos termos do Edital, a proposta apresentada.

2. Parâmetros de custos

Os índices de consumo, parâmetros e demais métodos de cálculo econômico do modelo econômico-financeiro da concessão são apresentados a seguir.

2.1 Consumo de combustíveis

É expresso em litros/km e varia conforme o tipo de veículo (ônibus convencional ou articulado).

Os valores unitários são:

- 0,3610 l/km para ônibus convencional e
- 0,6726 l/km para ônibus articulados

2.2 Consumo de lubrificantes

É expresso em valor percentual do custo com combustível.

O valor é de 3% do custo com combustíveis.

2.3 Parâmetros relativos ao custo com pneus

2.3.1 Vida útil

Representa a durabilidade do pneu considerando a sua condição como novo e as recapagens posteriores. É expresso em quilômetros.

O valor é de 180.000 km.

2.3.2 Número de recapagens durante a vida útil

Representa o número de vezes que um pneu é recapado durante a sua vida útil.

O valor é de 3 recapagens / pneu.

2.4 Consumo de peças e acessórios

Representa o valor gasto com peças e acessórios dos veículos, expresso na forma de percentual do valor do veículo novo com pneus.

O valor anual é de:

- 0,08, ou seja 8% do preço do veículo com pneus para cada veículo da frota por ano, no caso de ônibus convencionais e
- 0,04, ou seja 4% do preço do veículo com pneus para cada veículo da frota por ano, no caso dos ônibus articulados.

2.5 Parâmetros de custos com pessoal

2.5.1 Fator de utilização de pessoal

Representa a relação entre a quantidade de funcionários por grupo (motoristas, pessoal de tráfego, pessoal de manutenção e administrativo) e a frota operacional.

Os valores para cada veículo da frota operacional são:

- Motoristas:..... 2,05 funcionários/veículo;
- Funcionários do setor de tráfego:..... 0,40 funcionários/veículo;
- Funcionários do setor de manutenção:... 0,60 funcionários/veículo;
- Funcionários do setor administrativo:.....0,40 funcionários/veículo.



2.5.2 Fator de anuênios

A Convenção Coletiva do Trabalho em vigor na RMG estabelece o acréscimo dos salários dos funcionários do setor em um percentual de 3% para cada ano trabalhado. Com a nova concessão admitiu-se que no início não haverá a incidência deste anuênio, o qual, porém, passará a incidir progressivamente ao longo do contrato.

O valor assumido foi de 12,55% sobre os salários que corresponde a uma permanência média de 4 anos dos funcionários no quadro da empresa.

2.5.3 Fator de encargos salariais

Corresponde ao percentual que incide sobre o custo dos salários relativos a horas-extras, adicionais noturno e outros.

O valor é de 15,31% aplicado sobre o produto da quantidade de funcionários pelos salários, majorados pelo fator de anuênios.

2.5.4 Encargos Sociais

Corresponde ao percentual incidente sobre os custos de pessoal relativos a vários encargos, como INSS, FGTS, Adicional sobre férias, Aviso prévio indenizado, e outros.

O valor é de 64,61% sobre o produto da quantidade de funcionários, pelos salários já majorados pelo fator de anuênios e pelo fator de encargos salariais.

A tabela abaixo apresenta a composição do percentual adotado.

Tabela VI.1 – Discriminação dos encargos sociais

Encargo Social	Valor
Grupo A	
INSS - Contribuição da empresa	20,00%
SEST	1,50%
SENAT	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
Seguro de Acidente de Trabalho – SAT	3,00%
SEBRAE	0,60%
FGTS	8,00%
Sub-total	36,80%
Grupo B - Encargos Trabalhistas	
Férias	0,00%
1/3 adicional de férias	2,78%
Feriados	2,65%
Aviso Prévio	2,12%
Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Licença Paternidade	1,85%
Adicional Noturno	2,12%
13o.	8,33%
Sub-total	17,73%
Grupo C	
Multas rescisórias	4,17%

Edital de Concorrência 01/2017 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC

Encargo Social	Valor
Grupo D - Incidência do Grupo A no Grupo B	
Incidência cumulativa do Grupo A no Grupo B sem AP	5,74%
Incidência do FGTS no Aviso Prévio	0,17%
Sub-total	5,91%
Total	64,61%

2.5.5 Benefícios

Foram considerados benefícios com fornecimento de vale alimentação e plano de saúde.

Os benefícios foram calculados com base no custo unitário mensal (ver Tabela VI-4) aplicado à quantidade total de funcionários que é de 3,45 funcionários por veículo.

2.5.6 Pró-labore da diretoria

Foi calculado mediante o produto de um fator de utilização de diretores, expresso em diretores/veículo operacional por um valor unitário de pró-labore mensal.

O fator empregado foi de 0,01 diretor/veículo operacional.

2.6 Despesas administrativas

2.6.1 Despesas gerais administrativas

São calculadas a partir de um coeficiente que expressa um percentual do valor do veículo novo com pneus por mês.

O valor é de 0,40% do preço do veículo com pneus para cada veículo da frota por mês.

2.6.2 Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório

Consideram-se os valores incidentes anualmente por veículo conforme legislação em vigor.

2.7 Custos de depreciação

2.7.1 Depreciação da frota

É calculada a partir da consideração das seguintes variáveis:

- vida útil do veículo, que representa a quantidade de anos que é adotada como o tempo máximo que um veículo pode prestar os serviços, após o qual o seu valor corresponde apenas a um valor residual do valor do veículo novo;
- valor residual do valor do veículo;
- método de depreciação.

Os critérios são:

Vida útil dos veículos:

- Ônibus:.....10 anos
- Articulados:.....12 anos

Valor residual considerado foi de 20% do preço do veículo novo.

O método utilizado para o cálculo da depreciação é o do inverso dos dígitos, isto é, fatores de amortização do valor do veículo, exponencialmente decrescente com a idade, conforme tabela abaixo.

Tabela VI-2 – Fatores de depreciação

Faixa de idade	Fator para ônibus	Fator para articulados
0 a 1	0,1455	0,1231
1 a 2	0,1309	0,1128
2 a 3	0,1164	0,1026
3 a 4	0,1018	0,0923
4 a 5	0,0873	0,0821
5 a 6	0,0727	0,0718
6 a 7	0,0582	0,0615
7 a 8	0,0436	0,0513
8 a 9	0,0291	0,0410
9 a 10	0,0145	0,0308
10 a 11		0,0205
11 a 12		0,0103
Total	0,8000	0,8000

2.7.2 Critérios de cálculo de depreciação para outros ativos

Os critérios são:

Vida útil:

- Edificações de garagem:.....40 anos;
- Equipamentos e instalações:.....20 anos.

O método empregado para o cálculo dos valores depreciados é o linear, isto é, em parcelas de igual valor, durante a vida útil, com valor residual 0 (zero).

Para o valor correspondente aos terrenos de garagem não foram aplicados cálculos de depreciação.

2.8 Custos com comercialização

Os custos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são compostos por:

- uma parcela variável com a receita de distribuição de bilhetes e cartões, comércio varejista;
- um valor variável de acordo com o custo de bilheterias de terminais, plataformas, despesas da infra-estrutura de armazenamento e segurança de dados e despesas de conservação, manutenção

corresponde às despesas com comercialização e não a comissão de revendedores distribuídos no

custo de equipamentos de validação instalados (frota, de embarque e desembarque) que abrange as de informática, telecomunicações, processamento, e de bilhetagem (*back office*), como também as a suporte técnico dos equipamentos e sistemas.

Os valores são:

Parcela variável com a receita:

3% sobre a receita operacional bruta

Parcela variável com a frota total:

802,56 por veículo/mês.

2.9 Parcela do poder concedente

Corresponde ao valor que é pago à CMTC

conforme definido na regulamentação em vigor,

O valor é de 1,0% sobre a receita bruta

de RMTC.

2.10 Impostos incidentes

No total de 6,03%, incidente sobre o faturamento.

mento.

Tabela VI.3 – Alíquotas de impostos incidentes sobre o faturamento

Imposto	Alíquota
PIS	0,650 %
COFINS	3,000 %
CPMF	0,380 %
ISS	2,000 %

Estado de Goiás
Transportes07 - Concessão dos serviços
de Transporte da Região Metropolitana de Goiânia - Stema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana
C**3. Preços**Os cálculos
conformeem os preços de insumo
usados.

salários na data base de novembro de 2007,

Tabela VI
de 2007

e os salários considerados

para o cálculo dos custos na data base de novembro

Item	Unidade	C C	Custos		
			Funcional	Ônibus Articulado	Geral
Óleo Diesel	R\$/l		1,6808	1,6808	
Pneu novo	R\$		1.260,00	1.260,00	
Serviços de	R\$		264,00	264,00	
Veículo com	R\$		233.000,00	730.000,00	
Veículo sem	R\$		225.440,00	717.400,00	
Salário moto	R\$ / mês				1.011,00
Salário de tr.	R\$ / mês				932,98
Salário de fu nção	R\$ / mês				909,68
Salário de fu nção administrativo	R\$ / mês				964,97
Pró-labore diretoria	R\$ / mês				12.900,00
Vale refeição	R\$/func./mês				150,00
Plano de Saúde	R\$/func./mês				87,00
Licenciamento	R\$/veic./ano				90,23
Seguro obrigatório	R\$/veic./ano				489,10

4. Dados operacionais**4.1 Demanda do serviço regular integrado****4.1.1 Considerações gerais**

1. A prestação do serviço de transporte coletivo regular integrado se dá atualmente com a cobrança de dois valores: (i) na Linha Eixo Anhanguera é cobrado do usuário um valor promocional, de R\$ 0,45; (ii) nas demais linhas é cobrado do usuário o valor da tarifa básica do serviço, de R\$ 1,80. A cobertura dos custos operacionais da Linha Eixo Anhanguera conta com recursos do Tesouro do Estado de Goiás, a título de subsídio.
2. Independente da situação atual, o modelo econômico-financeiro foi elaborado considerando o cenário de cobrança unificada da tarifa básica contratual em todos os

Edital de C
Transporte

necessário das sem
Goiânia

Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de
RMTC

- 3. P...
ar...
di...
re...
ur...
... integrados, o c...
... é o cenário de...
... s cálculos de...
... este foi um an...
... a, sem refle...
... Eixo Anhang...
... inclui o serviço da Linha Eixo Anhanguera, na
... ência assumido para a vigência da concessão.
- 4. D...
en...
de...
rar...
ser...
co...
... Deliberação C...
... os entre o Esta...
... guera, anterior...
... contrato de con...
... s entendiment...
... D-RMG nº 59, decorrente, por sua vez dos
... le Goiás e o Município de Goiânia, a concessão
... é autorizada pela Deliberação CDTC nº 58 em
... so, foi postergada em razão da necessidade de
... entre as partes sobre o encerramento do atual
- 5. Co...
prin...
uma...
fav...
Con...
red...
... decisão, durant...
... os dois primeiros anos da concessão deverá, em
... a cobrança de...
... tarifas diferenciadas, gerando como consequência
... a demanda das linhas do SIT-RMTC abrangida por esta licitação, em
... Anhanguera, como mostram os dados estatísticos do ano de 2006.
... a comparação entre os dados de 2006 e de 2004, mostra que ocorreu uma
... a demanda das linhas abrangidas nos 4 lotes licitados.
- 6. Para...
... o 20 anos da concessão, o modelo econômico-financeiro considera os
... estudos de projeção de demanda desenvolvidos no Plano Diretor Setorial de Transporte
... Coletivo (apresentado no Anexo I.13).

4.1.2. Demanda de referência

Conforme apresentado no item anterior, o ano de 2004 foi adotado para a fixação da demanda de referência do modelo econômico-financeiro. Neste ano foram transportados em todo o SIT-RMTC, incluindo a Linha Eixo Anhanguera, 226.495.425 passageiros, o que resulta uma média de 18.874.619 passageiros por mês, com a distribuição mensal dada na Tabela VI-5.

Tabela VI-5 – Distribuição dos passageiros do SIT-RMTC transportados no ano de 2004

Mês	Áreas Operacionais	Linha Eixo Anhanguera	SIT-RMTC
Janeiro	14.836.759	2.205.816	17.042.575
Fevereiro	14.854.771	2.129.000	16.983.771
Março	18.269.491	2.602.992	20.872.483
Abril	16.473.885	2.327.677	18.801.562
Maio	17.193.771	2.388.923	19.580.694
Junho	16.869.783	2.304.150	19.173.933
Julho	15.413.051	2.178.408	17.591.459
Agosto	17.520.025	2.349.838	19.869.863
Setembro	16.809.702	2.209.807	19.019.509
Outubro	16.902.315	2.230.070	19.132.385
Novembro	16.827.817	2.213.990	19.041.807
Dezembro	16.904.423	2.480.961	19.385.384

4.1.3 Demanda no ano de 2006

A Tabela VI-6 apresenta os dados de demanda no ano de 2006.

Tabela VI-6 – Distribuição dos passageiros do SIT-RMTC transportados no ano de 2006

Mês	Áreas Operacionais	Linha Eixo Anhanguera	SIT-RMTC
Janeiro	14.690.464	3.426.717	18.117.181
Fevereiro	14.165.206	3.231.885	17.397.091
Março	17.336.401	3.930.992	21.267.393
Abril	15.185.512	3.426.371	18.611.883
Maio	16.844.963	3.814.647	20.659.610
Junho	15.705.399	3.585.881	19.271.280
Julho	14.675.235	3.455.507	18.130.742
Agosto	17.446.060	3.991.539	21.437.599
Setembro	16.357.738	3.705.700	20.063.438
Outubro	16.581.072	3.745.069	20.326.141
Novembro	16.352.241	3.718.609	20.070.850
Dezembro	16.247.242	3.691.608	19.938.850

4.1.4 Demanda de referência por área de operação

Considerando as observações dadas no item 4.1.1, a tabela VI-7 apresenta os dados de demanda total de referência para as três áreas operacionais e para a Linha Eixo Anhanguera,

cabendo observar que os dados não contemplam a projeção de demanda que é mostrada no item 4.1.4. e que a base de referência é o total transportado em 2004.

Tabela VI-7 – Passageiros de referência do modelo econômico-financeiro (sem projeção) por área operacional

Área	Ano 1 e 2 da concessão	Demais anos da concessão
Arco Sul - Sudoeste	114.382.055	120.230.359
Arco Oeste – Noroeste	45.283.928	48.820.686
Arco Norte – Leste	31.957.216	33.050.368
Sub-total	191.623.197	202.101.411
Linha Eixo Anhanguera	34.872.228	24.394.014

4.1.5 Projeção da demanda

Nos estudos do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo - PDSTC foi desenvolvido um modelo de projeção de demanda de transporte fundamentado em técnicas de planejamento de transporte que consideram a relação entre a quantidade de viagens e dados demográficos e sócio-econômicos que expressam relações correlacionáveis, portanto, capazes de serem utilizadas nas projeções, a partir de hipóteses de variação das variáveis explicativas do modelo. Este tipo de modelo é conhecido, na literatura técnica, como modelo de geração de viagens. Modelos como este consideram projeções da produção e da atração das viagens para cada região da área de estudo, no caso os municípios atendidos pela RMTC.

O modelo de produção trabalha com as seguintes variáveis: quantidade de habitantes, tamanho da família (número de membros) e posse de automóveis e ou de motocicletas. O modelo de atração trabalha com as variáveis de população, emprego e matrículas escolares.

O trabalho foi realizado considerando os dados da pesquisa de origem e destino domiciliar realizada na Região Metropolitana de Goiânia em 2000, da qual foram extraídas as informações que alimentaram o modelo.

Após o desenvolvimento do modelo, foi realizado o estudo de projeção das variáveis: população, emprego, matrículas escolares e de motorização (a distribuição das famílias segundo a quantidade de membros foi considerada igual à atual).

Este estudo considerou as projeções demográficas, econômicas e urbanas, conforme exposto no anexo I.13 do Edital.

Em relação ao efeito da motorização (posse de automóveis e motocicletas) sobre a mobilidade de transporte coletivo, os estudos do PDSTC trabalharam com dois cenários: otimista e tendência.

O cenário otimista prevê que as medidas que serão adotadas no setor de transporte coletivo, conforme projetado pelo plano são capazes de frear a tendência de redução proporcional da participação do transporte coletivo na matriz de viagens. O cenário tendência projeta a continuidade da curva de decréscimo da participação do transporte coletivo no conjunto das viagens, o que não significa redução na quantidade de passageiros transportados, mas sim, uma redução no potencial de crescimento, dito de outra forma um crescimento menor do que o da população.

Os estudos realizados concluíram que no cenário otimista, o crescimento de demanda total em relação à situação do ano base (2006), para os próximos 15 anos, é de 33,5% e no cenário tendência, de 21,6%. Projetados para 20 anos de concessão, estes valores são de 37,5% e de 30%, respectivamente.

Para efeito da análise do fluxo financeiro da concessão, trabalhou-se com uma taxa geométrica anual de 1,465% aplicada sobre a demanda de referência do estudo econômico-financeiro, o qual por sua vez está referenciado na demanda anual do ano de 2004, como anteriormente exposto. A Tabela VI-8 apresenta os valores projetados.

Tabela VI-8 – Distribuição dos passageiros do SIT-RMTC conforme projeções

Ano da Concessão	Passageiros totais (Ano)
Ano 1	226.495.425
Ano 2	229.813.563
Ano 3	233.180.352
Ano 4	236.596.444
Ano 5	240.062.582
Ano 6	243.579.499
Ano 7	247.147.939
Ano 8	250.768.656
Ano 9	254.442.417
Ano 10	258.169.999
Ano 11	261.952.190
Ano 12	265.789.769
Ano 13	269.683.609
Ano 14	273.634.474
Ano 15	277.643.219
Ano 16	281.710.692
Ano 17	285.837.754
Ano 18	290.025.277
Ano 19	294.274.147
Ano 20	298.585.283

4.1.6 Fator para transformação em passageiros econômicos

Para o cálculo da receita foi utilizado um fator de equivalência entre passageiros totais e passageiros econômicos no valor médio de 0,83, que foi calculado com base nos dados de 2004 e 2006.

A tabela abaixo apresenta os dados de passageiros por tipo de pagamento de tarifa nestes dois anos.

Tabela VI-9 – Dados de passageiros por tipo de pagamento de tarifa

Forma de pagamento	2004	2005
Tarifa Integral	155.684.694	190.153.269
Escolar (50%)	46.317.624	25.049.210
Gratuitos	24.569.656	20.153.324
Total	226.551.974	235.355.803

4.1.7 Passageiros econômicos de referência

Considerando os dados de demanda total projetada e o fator de equivalência foi calculada a quantidade de passageiros econômicos por ano da concessão para a totalidade do SIT-RMTC.

Tabela VI-10 – Distribuição dos passageiros do SIT-RMTC conforme projeções

Ano da Concessão	Passageiros econômicos (Ano)
Ano 1	187.991.203
Ano 2	190.745.274
Ano 3	193.539.692
Ano 4	196.375.049
Ano 5	199.251.943
Ano 6	202.170.984
Ano 7	205.132.789
Ano 8	208.137.984
Ano 9	211.187.205
Ano 10	214.281.099
Ano 11	217.420.318
Ano 12	220.605.525
Ano 13	223.837.395
Ano 14	227.116.613
Ano 15	230.443.872
Ano 16	233.819.874
Ano 17	237.245.336
Ano 18	240.720.980
Ano 19	244.247.542
Ano 20	247.825.768

4.2 Demanda do serviço 24 Horas

O denominado serviço 24 Horas, a ser instituído com as novas concessões é um serviço complementar personalizado, cujas características serão definidas pela CMTc, considerando as diretrizes expostas no Anexo I.6 do Edital.

Para efeito do modelo econômico-financeiro trabalhou-se com uma previsão de 75 passageiros/veículo/dia, a qual, aplicada na quantidade mensal de veículos utilizados, resultou um valor de 37.950 passageiros mensais ou 455.400 por ano.

Edital de Condição 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC

Para o prazo da concessão aplicou-se a mesma taxa de crescimento esperada para a demanda do serviço regular integrado, e para a transformação em passageiros econômicos, assumiu-se o mesmo fator de equivalência de 0,83. A demanda projetada é apresentada na tabela a seguir.

Tabela VI-11 – Distribuição dos passageiros econômicos do serviço 24 Horas conforme projeções

Ano da Concessão	Passageiros econômicos (Ano)
Ano 1	377.982
Ano 2	383.520
Ano 3	389.136
Ano 4	394.839
Ano 5	400.624
Ano 6	406.493
Ano 7	412.448
Ano 8	418.490
Ano 9	424.621
Ano 10	430.842
Ano 11	437.154
Ano 12	443.559
Ano 13	450.057
Ano 14	456.650
Ano 15	463.340
Ano 16	470.128
Ano 17	477.015
Ano 18	484.004
Ano 19	491.094
Ano 20	498.289

4.3 Complemento de receita do serviço semi-urbano

Na forma definida pela Lei Estadual nº 15.516 e pela Deliberação CDTC nº 54, que estabeleceram a unificação tarifária do serviço semi-urbano com o serviço urbano no âmbito da RMTC, foi implantado um modelo de repartição da receita integrada das linhas semi-urbanas com a Linha Eixo Anhanguera, que estabelece uma complementação da receita daquelas linhas, cujos recursos provêm diretamente da arrecadação da Linha Eixo Anhanguera e, indiretamente, dos recursos do Tesouro do Estado de Goiás.

No ano de 2006, o total do complemento da receita do serviço semi-urbano foi de R\$ 5.975.618,70. A distribuição deste valor correspondente às novas áreas operacionais é dada na próxima tabela.

Tabela VI-12: Valores de referência do complemento de receita do serviço semi-urbano (valores em R\$ do ano de 2006)

Área	Complemento semi-urbano (R\$)
Arco Sul - Sudoeste	900.777,14
Arco Oeste - Noroeste	1.437.053,27
Arco Norte - Leste	3.637.788,29

Para o período da concessão foi assumido que haverá um crescimento da demanda das linhas semi-urbanas na mesma taxa adotada para a projeção da demanda global, resultando em uma igual projeção do complemento da receita do serviço semi-urbano. A Tabela VI-13 apresenta os valores de receita projetada, considerando o valor de tarifa atual (R\$ 1,80), os quais, foram, posteriormente corrigidos pela variação real da tarifa projetada, conforme modelo de cálculo.

Tabela VI-13 - Distribuição da receita projetada do serviço semi-urbano (tarifa base = R\$ 1,80)

Ano da Concessão	Receita anual do complemento semi-urbano (R\$)
Ano 1	5.975.619
Ano 2	6.060.472
Ano 3	6.146.530
Ano 4	6.233.810
Ano 5	6.322.330
Ano 6	6.412.108
Ano 7	6.503.160
Ano 8	6.595.505
Ano 9	6.689.161
Ano 10	6.784.147
Ano 11	6.880.462
Ano 12	6.978.184
Ano 13	7.077.274
Ano 14	7.177.772
Ano 15	7.279.696
Ano 16	7.383.058
Ano 17	7.487.908
Ano 18	7.594.236
Ano 19	7.702.075
Ano 20	7.811.445

4.4 Oferta

4.4.1 Dados de frota do serviço regular integrado

Para o início da operação foi considerado o total de veículos operacionais atuais, somado ao acréscimo proposto pelo PMTC e ratificado na Deliberação CDTC nº 58. A Tabela VI-14 apresenta os valores correspondentes.

Tabela VI-14- Dados de frota para o início da operação

Frota	Ônibus Convencional	Ônibus Articulado	Total
Operacional	1.281	85	1.366
Reserva Técnica	90	6	96
Total	1.371	91	1.462

Para os demais anos da concessão foram consideradas as variações da tipologia de frota proposta no PMTC quando da implantação dos corredores estruturais, representada pela substituição de ônibus convencionais por veículos articulados e a necessidade de ampliação da frota em razão do crescimento da demanda.

O total de veículos articulados programados para entrada em operação em médio prazo é de 150 unidades, com a seguinte distribuição:

- 4º. Ano:.....30 veículos;
- 8º. Ano:..... 60 veículos;
- 12º. Ano:..... 60 veículos.

Nestas ocasiões foi prevista a redução da frota de ônibus convencionais na proporção das capacidades diferenciadas entre os dois tipos de veículos.

O quadro de frota resultante é dado na Tabela VI-15.

Tabela VI-15 - Dados de frota do SIT-RMTC ao longo da concessão

Ano	Total			Operacional		
	Convenc.	Articulados	Total	Convenc.	Articulados	Total
1	1.371	91	1.462	1.221	85	1.306
2	1.375	91	1.466	1.281	85	1.366
3	1.379	91	1.470	1.285	85	1.370
4	1.335	121	1.456	1.289	85	1.374
5	1.339	121	1.460	1.248	113	1.361
6	1.344	121	1.465	1.251	113	1.364
7	1.348	121	1.469	1.256	113	1.369
8	1.256	181	1.437	1.260	113	1.373
9	1.260	181	1.441	1.174	169	1.343
10	1.265	181	1.446	1.178	169	1.347
11	1.269	181	1.450	1.182	169	1.351
12	1.178	241	1.419	1.186	169	1.355
13	1.182	241	1.423	1.101	225	1.326
14	1.187	241	1.428	1.105	225	1.330
15	1.192	241	1.433	1.109	225	1.334
16	1.196	241	1.437	1.114	225	1.339
17	1.201	241	1.442	1.118	225	1.343
18	1.206	241	1.447	1.122	225	1.347
19	1.211	241	1.452	1.127	225	1.352
20	1.216	241	1.457	1.132	225	1.357

4.4.2 Dados de quilometragem

Para o início de operação foi considerada a quilometragem operacional estimada para um ano de operação tomando como base os dados programados de oferta para as linhas do SIT-RMTC, incluindo o acréscimo de frota previsto para o início de operação.

A estimativa da quilometragem operacional foi realizada para cada dia tipo (útil, sábados e domingos) multiplicando-se a extensão das linhas pela quantidade de viagens. Posteriormente, multiplicou-se a quantidade de dias tipo pela rodagem unitária, gerando-se a quilometragem anual. Foram considerados: 250 dias úteis, 53 sábados e 62 domingos e feriados.

O cálculo foi realizado de forma separada para a linha Eixo Anhanguera e para as demais linhas do SIT-RMTC, resultando os seguintes valores:

Linha Eixo Anhanguera:..... 4.840.860 km por ano

Demais linhas do SIT-RMTC:..... 95.244.804 km por ano

Para a estimativa da quilometragem ociosa, resultante dos deslocamentos dos pontos de controle das linhas para as garagens, foi adotado o percentual de 5% sobre a quilometragem operacional.

Para os anos em que se prevê a modificação do perfil da frota, a quilometragem operacional foi estimada de forma proporcional à rodagem mensal por veículo (PMM), tanto dos ônibus convencionais, como dos articulados, admitindo-se como parâmetro os dados atuais, na medida em que esta frota será utilizada em corredores estruturais de média capacidade como atualmente ocorre na Linha Eixo Anhanguera.

Os valores proporcionais adotados foram:

Ônibus convencional:.....6.500 km / veículo operacional / mês

Ônibus articulado:.....4.746 km / veículo operacional / mês

A quilometragem anual para os anos da concessão são dados na tabela abaixo.

Tabela VI-16 – Dados de quilometragem do SIT-RMTC ao longo da concessão

Ano	Rodagem anual (km)		
	Convenc.	Articulados	Total
1	104.921.395	5.082.903	110.004.298
2	105.249.019	5.082.903	110.331.922
3	105.576.642	5.082.903	110.659.545
4	102.218.502	6.757.271	108.975.774
5	102.464.220	6.757.271	109.221.491
6	102.873.749	6.757.271	109.631.020
7	103.201.372	6.757.271	109.958.644
8	96.157.469	10.106.007	106.263.476
9	96.485.092	10.106.007	106.591.099
10	96.812.716	10.106.007	106.918.722
11	97.140.339	10.106.007	107.246.346

Ano	Rodagem anual (km)		
	Convenc.	Articulados	Total
12	90.178.342	13.454.743	103.633.085
13	90.505.966	13.454.743	103.960.709
14	90.833.589	13.454.743	104.288.332
15	91.243.118	13.454.743	104.697.861
16	91.570.742	13.454.743	105.025.485
17	91.898.365	13.454.743	105.353.109
18	92.307.894	13.454.743	105.762.637
19	92.717.423	13.454.743	106.172.166
20	93.045.047	13.454.743	106.499.791

5. Custos econômicos

5.1 Custo operacional atual

O custo operacional atual foi calculado com base nos parâmetros de consumo, nos preços apresentados nos itens anteriores deste anexo e na composição da frota reversível, refletindo o custo econômico na data base de novembro de 2007.

Os quantitativos de frota e quilometragem referem-se também à situação atual, sem o acréscimo de frota previsto no modelo.

Enquanto custo econômico, o valor incorpora a parcela de remuneração dos ativos em frota e garagem, calculados com uma taxa de remuneração de 12% ao ano. Esta parcela, na avaliação financeira, é considerada como resultado do fluxo de caixa.

Os custos não incorporam os investimentos e custeios adicionais decorrentes das obrigações instituídas com a concessão, que foram objeto da análise financeira. De igual forma, não consideram receitas acessórias adicionais além da receita com publicidade em veículos.

O resultado deste cálculo resultou os valores resumidos na Tabela VI-17. Na sequência, a Tabela VI-18 apresenta o detalhamento dos custos por item.

Edital de Licitação 012007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC

Tabela VI-17 – Resultados do cálculo dos custos de operação do SIT-RMTC na situação operacional atual

Item de custo	Unidade	Valor
Custo total	R\$ / ano	384.406.997,48
Custo mensal	R\$ / mês	32.033.916,46
Custo por veículo	R\$ / veículo	22.930,51
Custo por quilômetro	R\$ / km	3,65788554
Outras receitas	R\$ / mês	41.810,00
Custo a ser coberto pelos passageiros	R\$ / mês	31.992.006,46
Quantidade de passageiros econômicos	un	15.665.933,00
Custo por passageiro	R\$ / pass.	2,0421

Tabela VI-18 – Detalhamento dos custos do SIT-RMTC para a situação atual

Item de custo	Valor anual (R\$)	Valor por km (R\$)	Valor por veículo/mês (R\$)	Participação
Total dos custos	384.482.916,48	3,6549	22.935,03	100,00%
Total dos custos operacionais	340.084.870,67	3,2361	20.286,62	88,47%
Custo variável	101.086.452,24	0,9619	6.029,97	26,30%
Óleo Diesel	66.430.496,16	0,6321	3.962,69	17,28%
Lubrificantes	1.992.438,60	0,0190	118,85	0,52%
Pneu novo	4.556.099,04	0,0434	271,78	1,19%
Serviço de recapagem	2.683.833,72	0,0273	170,83	0,75%
Peças e acessórios	25.243.584,72	0,2402	1.505,82	6,57%
Custo fixo	174.678.383,87	1,6622	10.419,85	45,44%
Custo com mão de obra	125.896.780,56	1,1980	7.509,95	32,75%
Salários	113.082.569,76	1,0761	6.745,56	29,42%
Benefícios	12.814.210,80	0,1219	764,39	3,33%
Custos administrativos	48.781.603,31	0,4642	2.909,90	12,69%
Despesas administrativas diversas	19.428.470,18	0,1849	1.158,94	5,05%
Despesas com adm. centralizada da receita	13.454.199,28	0,1280	802,56	3,50%
Despesas com licenciamento de veículos	2.014.445,83	0,0192	120,16	0,52%
Custo de adm. e operação dos terminais	13.884.488,04	0,1321	828,23	3,61%
Custo de capital	64.320.034,56	0,6120	3.836,80	16,73%
Depreciação da frota	26.744.209,00	0,2545	1.595,34	6,96%
Depreciação de outros ativos	1.292.604,00	0,0123	77,11	0,34%
Remuneração do capital em veículos	28.487.059,85	0,2711	1.699,30	7,41%
Remuneração do capital em outros ativos	7.796.161,71	0,0742	465,05	2,03%
Despesas de comercialização	17.298.314,89	0,1646	1.031,87	4,50%
Impostos e parcela do poder concedente	27.023.811,92	0,2571	1.612,01	7,03%
Parcela do poder concedente	3.844.069,97	0,0366	229,31	1,00%
Impostos e taxas	23.179.741,95	0,2206	1.382,71	6,03%

5.2 Custos adicionais da concessão

5.2.1 Custos de operação, manutenção, limpeza, segurança e administração de terminais de integração e plataformas do Corredor Anhanguera

A administração, operação, limpeza, manutenção e segurança dos terminais de integração, conforme especificado no Anexo I.10 para a totalidade dos terminais, tem um custo mensal estimado de R\$ 938.750,00, o qual, adicionado ao custo estimado de execução destes serviços nas plataformas do Corredor Anhanguera, resulta um custo total de R\$ 1.100.750,00 por mês, conforme mostrado na próxima tabela.

Tabela VI-19: Custos operacionais mensais relativos à operação, manutenção, limpeza, segurança e administração dos terminais de integração e do Corredor Anhanguera

Terminais / Estações	Porte	Custo mensal (R\$)	Lote 1 - EA	Lotes 2 a 5	Total
Adm. Centralizada		57.000,00	26.068,46	30.931,54	57.000,00
Bandeiras	Grande	88.950,00		88.950,00	88.950,00
Cruzeiro	Grande	88.950,00		88.950,00	88.950,00
Padre Pelágio	Grande	88.950,00	88.950,00		88.950,00
Bíblia	Médio	56.600,00	56.600,00		56.600,00
DERGO	Médio	56.600,00	56.600,00		56.600,00
Isidória	Médio	56.600,00		56.600,00	56.600,00
Praça A	Médio	56.600,00	56.600,00		56.600,00
Novo Mundo	Médio	56.600,00	56.600,00		56.600,00
Veiga Jardim	Médio	56.600,00		56.600,00	56.600,00
Garavelo	Médio	56.600,00		56.600,00	56.600,00
Goiânia Viva	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Parque Oeste	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Vera Cruz	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Maranata	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Vila Brasília	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Recanto do Bosque	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Araguaia	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Senador Canedo	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Trindade	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Plat. Corredor Anhanguera		8.100,00	162.000,00		162.000,00
Total			503.418,46	597.331,54	1.100.750,00

De acordo com o modelo estabelecido, caberá às concessionárias executar os serviços relativos aos terminais de forma coordenada e unificada, através de acordo operacional, conforme Anexo I.10, incluindo o estabelecimento da forma de participação de cada uma, nos custos associados. Para todo efeito, entretanto, o poder público trabalhou com a estimativa de rateio, por lote, do custo acima referido, conforme dado na tabela a seguir. O critério de rateio foi a proporcionalidade da demanda dada na Tabela VI-7.

Tabela VI-20: Rateio do custo operacional mensal relativo à operação, manutenção, limpeza, segurança e administração dos terminais de integração por lote licitado.

Lote	Custo mensal (R\$)
Lote 2	178.276,98
Lote 3	70.579,97
Lote 4	49.808,83
Lote 5	298.665,77

5.2.2 Custos com o serviço Acessível

O serviço Acessível, especificado no Anexo I.6 do Edital, tem um custo mensal estimado de R\$ 56.290,67.

Este custo abrange as parcelas de custo variável com a rodagem; custo com motoristas, incluindo encargos sociais, anuênios, encargos salariais e benefícios; custo com seguro e licenciamento e custos de capital da frota, calculados com uma idade média de 4 anos dos veículos.

A tabela a seguir apresenta a distribuição do custo global nos lotes licitados, mediante a aplicação do critério de proporcionalidade dado na Tabela VI-7, cabendo observar que a operadora da linha Eixo Anhanguera também participa deste rateio.

Tabela VI-21 Rateio do custo operacional mensal relativo à operação do serviço Acessível por lote licitado.

Lote	Custo mensal (R\$)
Lote 2	14.213,62
Lote 3	5.627,18
Lote 4	3.971,15
Lote 5	23.811,95

5.2.3 Custos com o serviço 24 Horas

O serviço 24 Horas tem um custo mensal estimado de R\$ 96.943,00 conforme especificação do Anexo 1.6 deste Edital. Este custo abrange as parcelas de custo variável com a rodagem e custos com motoristas. Os custos relativos à frota não são considerados na medida em que serão empregados veículos da frota do serviço regular integrado, portanto já considerados nos custos operacionais específicos deste serviço.

A tabela a seguir apresenta a distribuição deste custo nos lotes licitados, observada a frota e a rodagem estimada para cada um deles, conforme definido no Anexo I.6.

Tabela VI-22 Rateio do custo operacional mensal relativo à operação do serviço 24 Horas por lote licitado.

Lote	Custo mensal (R\$)
Lote 2	20.240,00
Lote 3	14.656,00
Lote 4	14.656,00
Lote 5	47.391,00

5.2.4 Custos com a operação do SIU e do CCO

O custo anual com a operação do SIU foi estimado em R\$ 1.200.000,00, incluindo os custos com a produção dos guias, com a manutenção do portal da Internet; com a manutenção corrente das informações nos pontos de parada e terminais, com o atendimento telefônico, com a remessa de correspondências e outros custos gerais associados.

O custo operacional do CCO foi assumido como parte do custo de operação corrente, na medida em que, com a sua implantação haverá uma modificação no modelo de controle operacional realizado pelas concessionárias, com economias parciais em relação aos custos com fiscais, despachantes e pessoal de tráfego, em geral.

De acordo com o modelo estabelecido, caberá às concessionárias executar os serviços relativos ao SIU de forma coordenada e unificada, através de acordo operacional, conforme Anexo I.8, incluindo o estabelecimento da forma de participação de cada uma, nos custos associados. Para todo efeito, entretanto, o poder público trabalhou com a estimativa de rateio, por lote, do custo acima referido, conforme dado na tabela a seguir, que observa como critério de proporcionalidade os dados da Tabela VI-7.

Tabela VI-23: Rateio do custo operacional anual relativo ao SIU

Lote	Custo mensal (R\$)
Eixo Anhanguera	184.757,28
Lote 2	303.004,92
Lote 3	119.959,80
Lote 4	84.656,64
Lote 5	507.621,36

6. Investimentos

6.1 Investimentos em frota

6.1.1 Aquisição de frota inicial

Foi considerada apenas a aquisição da frota necessária à ampliação da frota, em um total de 65 ônibus convencionais, na medida em que a frota atual será revertida para as futuras

concessionárias. O valor do investimento foi calculado tendo como base o valor unitário indicado na Tabela VI-4.

A distribuição desta frota por lote é mostrada na tabela a seguir.

Tabela VI-25: Quantidade de veículos a serem adquiridos e incorporados à frota inicial revertida por lote

Lote	Quantidade de veículos
Lote 2	19
Lote 3	9
Lote 4	5
Lote 5	32

6.1.2 Alteração da tipologia da frota a médio prazo a partir da implantação dos novos corredores estruturais

Foram considerados os investimentos com a substituição de ônibus convencionais por ônibus articulados a partir da implantação dos novos corredores estruturais, conforme descrito no item 4.4.1, em um total de 150 veículos. O valor do investimento foi calculado tendo como base o valor unitário indicado na Tabela VI-4.

A distribuição desta frota por lote é mostrada na tabela a seguir.

Tabela VI-26: Quantidade de veículos a serem adquiridos e incorporados à frota inicial revertida por lote

Lote	Ano 4	Ano 8	Ano 12
Lote 2	13	27	27
Lote 3	2	4	4
Lote 4	0	0	0
Lote 5	15	29	29

6.1.3 Renovação da frota

Foram considerados os investimentos em renovação de frota ao longo do prazo da concessão, observando-se:

- a) A renovação obrigatória da frota inicialmente revertida nos primeiros 5 anos da concessão, conforme estabelecido no modelo da concessão para os lotes 2 a 5.

A renovação considerada foi de 978 ônibus convencionais, correspondente aos veículos revertidos com ano de fabricação inferior a 2005.

O cronograma adotado foi linear, com as seguintes quantidades:

- Ano 1:.....200 veículos
- Ano 2:199 veículos
- Ano 3:.....199 veículos

Ano 4:.....199 veículos

Ano 5:.....197 veículos

b) A renovação da frota ao longo da concessão de forma a ser mantida uma idade média da frota compatível com as necessidades do serviço.

Foi considerada a manutenção de uma idade média da frota em valores compatíveis com as necessidades do serviço, mediante a substituição dos veículos com idade superior aos valores referidos no item 2.7.1, gerando uma idade média da frota do SIT-RMTC entre 5 (cinco) e 6 (seis) anos.

As tabelas a seguir apresentam o cronograma de frota adotado no estudo global do modelo da concessão.

O investimento total considerado na aquisição de veículos ao longo do prazo da concessão é de R\$ 713.304.120,00.

Tabela VI-27: Cronograma adotado para a frota de ônibus convencionais

Idade da Frota	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
0	265	199	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	105	84	55	55	55	5	
1	200	265	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	105	84	55	55	55	5	
2	128	200	266	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	104	105	105	105	55	
3	1	123	200	265	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	104	105	105	55	
4	1	128	200	265	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	104	105	105	55	
5	1	128	200	265	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	104	105	105	55	
6	61	1	128	200	265	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	104	105	105	
7	85	61	1	128	200	265	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	104	105	
8	63	85	61	1	79	200	265	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	104	105	
9	236	63	85	61	1	79	200	265	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	105	
10	532	563	436	326	144	1	1	79	134	84	249	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	
Idade média	7,17	5,94	5,08	4,34	3,45	3	3,98	4,97	5,3	5,86	6,01	6,2	5,96	5,96	5,88	5,72	5,91	6,13	6,39	6,65	7,31	
Total de aquisições	1306*	265	199	199	199	197	5	4	54	54	105	104	105	104	105	105	54	55	55	55	5	
Ampliação da frota	66	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
Redução da frota**					48				96				96									
Renovação da frota	200	165	199	195	193				50	50	100	100	100	100	100	100	80	50	50	50	50	
Total da frota	1305	1371	1375	1379	1335	1339	1344	1348	1255	1250	1265	1259	1178	1182	1187	1192	1196	1201	1206	1211	1216	

* Frota revertida ** Frota substituída por veículos articulados

Tabela VI-28: Cronograma adotado para a frota de ônibus articulados da Linha Eixo Anhanguera

Idade da Frota	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
0					67	2	17															
1					67	2	17					5										
2	5					67	2	17					5									
3		5					67	2	17					5								
4			5					67	2	17					5							
5				5					67	2	17					5						
6					5					67	2	17					5					
7	17										67	2	17					5				
8	2	17										67	2	17					5			
9	67	2	17										67	2	17					5		
10		67	2	17										67	2	17					5	
11			67	2	17										67	2	17					5
12				67	2	17										67	2	17				
Idade média	9,22	9,22	10,22	11,22	2,65	3,36	1,93	2,93	3,93	4,93	5,93	6,22	7,22	8,22	9,22	10,22	11,22	2,65	3,36	1,93	2,93	
Total de aquisições					67	2	17					5							67	2	17	
Ampliação da frota																						
Redução da frota																						
Renovação da frota					67	2	17															
Total da frota	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91

Tabela VI-29: Cronograma adotado para a frota de ônibus articulados dos demais corredores estruturais

Idade da Frota	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
0				30																	
1					30			60				60					30				
2						30			60			60							30		
3							30			60				60						30	
4								30			60				60						30
5									30			60				60					
6										30		60					60				
7											30		60					60			
8												30		60					60		
9													30		60					60	
10														30		60					60
11															30		60				
12																30		60			
Idade média																					
Total de aquisições					1	2	3	1,33	2,33	3,33	4,33	3,2	4,2	5,2	6,2	7,2	5,5	6,5	7,5	8,5	
Ampliação da frota				30				60				60									
Redução da frota																					
Renovação da frota																					
Total da frota				30	30	30	30	90	90	90	90	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150

6.2 Investimentos em garagem

O investimento com a construção de garagem foi estimado em R\$ 73.938.950,00, para a totalidade da frota da RMTC, considerando parâmetros unitários de áreas definidos no Anexo I.5.

6.3 Investimentos no SIU e no CCO

Foram adotados para investimento no SIU e no CCO os valores definidos no PMTC, isto é, R\$ 9.000.000,00, sendo R\$ 4.000.000,00 para o SIU e R\$ 5.000.000,00 para o CCO, sendo todo o investimento aplicado no primeiro ano da concessão.

De acordo com o modelo estabelecido, caberá às concessionárias executar os serviços relativos ao SIU e ao CCO de forma coordenada e unificada, através de acordo operacional, conforme Anexo I.8 e I.9, incluindo o estabelecimento da forma de sua participação nos custos associados. Para todo efeito, entretanto, o poder público trabalhou com a estimativa de rateio, por lote, destes investimentos, em conformidade com os dados da Tabela VI.7, resultando nos valores mostrados na tabela a seguir

Tabela VI-30: Rateio dos investimentos do SIU e CCO.

Lote	Valor (R\$)
Lote 1	1.365.680,00
Lote 2	2.272.537,00
Lote 3	899.699,00
Lote 4	634.924,00
Lote 5	3.807.160,00

6.4 Investimentos correspondentes à participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC

Foi considerado, de acordo com a Deliberação CDTC-RMG n° 060, de 27/11/2007, que as concessionárias pagarão à CMTC um valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, um valor (preço global da concessão) entre o mínimo de 12% (doze por cento), igual a R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), e a totalidade do preço fixado em R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais).

Considerou-se que o pagamento do valor correspondente ao preço da concessão ocorra no 1º ano do contrato.

A repartição deste valor entre os lotes, tendo como critério de repartição a demanda dada na Tabela VI-7 é mostrada a seguir.

Tabela VI - 31: Preço global das concessões por lote (valores para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC)

Lote	Valor (R\$)
Lote 2	113.413.150,00
Lote 3	44.900.336,00
Lote 4	31.686.514,00
Lote 5	190.000.000,00

6.5 Participação nos investimentos de médio prazo do PMTC

Conforme estabelecido na Deliberação CDTC nº 58, as concessionárias participarão dos investimentos de médio prazo estabelecidos no PMTC, mediante o pagamento de um valor correspondente a 20% do orçamento total estimado, no valor de R\$ 170.352.000,00, logo, o total de contrapartida a ser pago é de R\$ 34.070.400,00.

Foi considerado que o desembolso da contrapartida se dê do 6º ao 11º ano da concessão.

A repartição do investimento em relação aos lotes é dada na tabela a seguir, considerando como critério de proporcionalidade os valores da Tabela VI.7.

Tabela VI-32: Rateio dos investimentos de médio prazo do PMTC

Lote	Valor (R\$)
Lote 1	5.245.628,00
Lote 2	8.602.916,00
Lote 3	3.405.900,00
Lote 4	2.403.570,00
Lote 5	14.412.386,00

6.6 Participação na ampliação da capacidade de gestão

Foi considerado o valor de R\$ 2.400.000,00 relativo à contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços de acordo com o estabelecido na Deliberação nº. 058, de 24 de julho de 2007 da CDTC, a ser pago no 1º. ano.

Este valor foi considerado para a totalidade das operadoras do SIT-RMTC. A repartição do montante correspondente às áreas operacionais entre os lotes é dada na tabela a seguir, tendo como critério de repartição a demanda dada na Tabela VI-7.

Tabela VI - 33: Rateio da contrapartida de gestão

Lote	Valor (R\$)
Lote 1	369.515,00
Lote 2	606.010,00
Lote 3	239.920,00
Lote 4	169.313,00
Lote 5	1.015.242,00

7. Receitas

As receitas brutas consideradas são:

- a) Receita operacional da prestação do serviço regular integrado, que corresponde ao produto da quantidade de passageiros equivalentes, dada na Tabela VI-10, pela tarifa básica contratual.
- b) Receita operacional da prestação do serviço complementar 24 Horas, que corresponde ao produto da quantidade de passageiros equivalentes estimados para este serviço, que consta da Tabela VI-11, pela tarifa assumida para este serviço, igual a da tarifa básica contratual.
- c) Receitas acessórias, compreendendo: receita com publicidade nos ônibus e receitas de exploração de espaços comerciais nos terminais.

A receita com publicidade nos ônibus foi estimada com base em um valor unitário de R\$ 60,00 mensais por ônibus, aplicada em 50% da frota total, portanto, significando um valor total de R\$ 41.910,00 por mês.

A receita com a exploração comercial dos terminais foi estimada com base nas receitas atuais, no valor de R\$ 2.368,42 em média por terminal, correspondendo a um total de R\$ 45.000,00 por mês.

Além destas receitas, foi considerado o ingresso de recursos com a venda dos veículos substituídos (renovados) ao longo do prazo do contrato, calculado mediante o produto do valor estimado de mercado do veículo, pela quantidade de veículos renovados.

8. Aspectos financeiros

A análise financeira foi realizada considerando um fluxo de caixa de base anual, no qual foram lançadas as seguintes informações:

- a) Receitas, custos e investimentos calculados com base nas informações deste Anexo;
- b) Encargos financeiros, que foram calculados considerando taxa de juros de 12% ao ano; carência de 6 (seis) meses; e um prazo de pagamento total de 5 (cinco) anos.
- c) Incidência de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (antes dos impostos);
- d) Valores de depreciação.

9. Outras informações

9.1 Tarifa Básica Contratual

A Tarifa Básica Contratual definida pela análise financeira é a que foi estabelecida pela Deliberação CDTC nº 058, nos seguintes valores:

- Inicial: R\$ 2,00;
- Ano 2008: R\$ 2,10;
- Ano 2009: R\$ 2,15;
- Ano 2010: R\$ 2,20;
- Ano 2011: R\$ 2,25;
- Ano 2012: R\$ 2,30
- Demais anos: R\$ 2,30.

Todos os valores referem-se à data base de cálculo que é novembro de 2007.

9.2 Indicadores financeiros

A análise financeira resultou os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido para o fluxo de capitais acumulados = R\$ 7.570.366,79;
- Taxa Interna de Retorno (TIR) = 12,21%

9.3 Valores estimados dos contratos

As receitas estimadas dos lotes objeto da licitação, na data base de novembro de 2007 são dadas na tabela abaixo.

Tabela VI-34: Receitas médias anuais ao longo do prazo da concessão (20 anos)

Lote	Valor médio anual (R\$)
Lote 2	131.840.762,90
Lote 3	54.420.497,90
Lote 4	39.417.669,63
Lote 5	225.678.933,87

Os valores estimados dos contratos são dados, para cada lote licitado, na tabela a seguir, considerando o produto da receita estimada, conforme dado acima, pelo prazo de 20 anos.

Tabela VI-35: Valor estimado dos contratos de concessão

Lote	Valor (R\$)
Lote 2	2.636.815.258,02
Lote 3	1.088.409.958,01
Lote 4	788.353.392,55
Lote 5	4.513.578.677,35

Fis. 166
Goiania



Ofício nº 138/2014 – PRES - CMTC

Goiânia, 04 de abril de 2014.

Ilmo. Sr.
HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Presidente da AGR

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo e tendo em vista o que leciona o parágrafo 7º do Art. 9º da Lei Complementar n. 027, de 30 de dezembro de 1999, encaminhamos cópia do Processo de n. 56894411/2014, para **“oitava nos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias, mais aferição e controle dos indicadores de qualidade e fiscalização supletiva dos serviços prestados”**.

No aguardo da pronúncia, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Engª PATRICIA PEREIRA VERAS
Presidente



Ofício nº 768/2014-AGR

Goiânia, 10 de abril de 2014

À Senhora
Patrícia Pereira Veras
Presidente da CMTC.

Assunto: Reajuste tarifário.

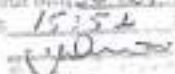
Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente encaminhamos cópia da Resolução nº 604/2014, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que dispõe sobre o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999.

Atenciosamente,


Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

GESB

CMTC
Recibido em 10/04/14
15:52


GABINETE CONSELHEIRO PRESIDENTE	02/29 25	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - WWW.AGR.GO.GOV.BR AVENIDA 85, Nº 148 - SETOR SUL - CEP. 74.085-800 - TELEFONE: (62) 3226-6400		

Resolução nº 604/2014-CR

Dispõe sobre o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201400029002638.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001, que trata da oitiva da AGR nos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias inerentes à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o RELATÓRIO TÉCNICO de fls. 170 a 173, que passa a fazer parte integrante deste ato, em que a Gerência de Transportes, sob o aspecto técnico, entende que o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC está apto a ser referendado;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou

autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 10 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Referendar o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001, com as seguintes observações:

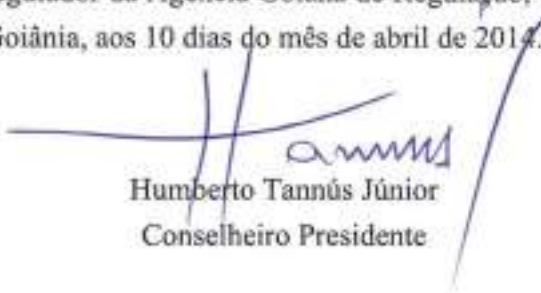
I - que é imprescindível realizar a Revisão Tarifária;

II - que falta a Deliberação da Diretoria da CMTC deliberando sobre o Estudo Tarifário;

III - que a AGR não tem conhecimento do valor da receita auferida decorrente da parcela de majoração da tarifa conforme estabelecido em contrato de concessão, cláusula vigésima segunda e aplicação dessa receita ao longo dos 5 (cinco) anos de sua vigência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de abril de 2014.


Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

GESB

Fls.: 170
CMTC - Goiânia



PROCESSO Nº 56894411 / 2014

**COMPLEMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA
TARIFA CONSIDERANDO O SUBSÍDIO DE
50% DAS GRATUIDADES**

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

PROCESSO: 56894411 / 2014
DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC
ASSUNTO: NOVO EVENTO A SER CONSIDERADO NA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

- **MEMORANDO Nº 013/2014.**
- **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 002/2014.**
- **RELATÓRIO DE PASSAGEIROS GRATUITOS, EQUIVALENTES, ABSOLUTO E RECEITA 2013 / 2014.**
- **QUANTIDADE DE VIAGENS E QUILOMETRAGEM TOTAL 2012 / 2013.**
- **DELIBERAÇÃO Nº 080, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Determina a instalação de terminais vinculados diretamente à Central de Controle Operacional – CCO, mantida pelas Concessionárias, nas dependências da CMTC e SICAM e a instauração de processo administrativo para atualização da tarifa básica contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTc.

➤ **DELIBERAÇÃO Nº 081, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Recepção a proposta de pacto a ser celebrado entre o Estado de Goiás e Municípios integrantes da RMTc; Recepção a carta de compromisso pela melhoria do transporte coletivo na RMG da parte das Concessionárias da RMTc; Aprova estudos de atualização do preço da tarifa básica contratual; Determina a instauração de processo administrativo de revisão tarifária, e dá outras providências.

Goiânia, 31 de Março de 2014


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

M E M O R A N D O

DA: PRESIDÊNCIA MEMO n.º 013/2014
PARA: DIRETORIA TÉCNICA Data: 14.04.2014
ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA - 2014

Senhora Diretora,

Em face ao anúncio por parte do governo do estado de subsidiar 50% das gratuidades de todo sistema do transporte coletivo da região metropolitana e do incremento de viagens como parte das ações de melhorias e normalização do atendimento à população, solicito providências imediatas na complementação do Processo Administrativo 56894411 – atualização da tarifa /2014, no bojo do qual deverão ser tomadas por essa Diretoria, as seguintes medidas:

1. Proceder aos cálculos de atualização da Tarifa dos serviços de transporte coletivo da RMTC, com a observância das disposições contidas no Edital de Licitação n. 001/2007-CMTC e nos Contratos de Concessão dele derivados, e analisando as medidas acima citadas.
2. Promover a juntada aos autos, de toda a documentação que se fizer necessária para a completa instrução processual;
3. Fazer a juntada aos autos, da memória dos cálculos efetuados.

Finalizados os cálculos e atualizada a tarifa vigente, deverá ser remetido a esta Presidência, relatório conclusivo sobre o tema.


Engª PATRÍCIA PEREIRA VERAS

Presidente

PROCESSO: 56894411 / 2014

DATA AUTUAÇÃO: 28 / 03 / 2014

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC

ASSUNTO: NOVO EVENTO A SER CONSIDERADO NA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 002/2014

Em resposta ao Memorando nº 13/2014 – GAB, e tendo sido realizada as diligências e análises necessárias, esta Diretoria Técnica apresenta suas considerações e conclusões, nos seguintes termos:

- 1. DELIBERAÇÃO Nº 80, de 11 DE MARÇO DE 2014** – Determina a instauração de processo administrativo para a atualização da tarifa básica contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes COLETIVOS – RMTC.
- 2. DOCUMENTAÇÃO** – foram juntadas ao presente processo as fls. retro, as cópias de documentos pertinentes à matéria aqui examinada.
- 3. ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA** – os cálculos da atualização da tarifa básica contratual para o período de abril de 2013 à março de 2014 estão estabelecidos e demonstrados no Relatório Técnico nº 001/2014, os quais acham-se fundamentados em memória de cálculo e nos levantamentos de dados, informações e documentos pertinentes à matéria, todos acostados nos autos, com pronunciamento favorável e formalizado pela Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos –AGR, às fls. 167 a 169. A vista do contido no referido documento, o preço da tarifa passa a ser de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), valor referência para os estudos aqui apresentados.
- 4. DESONERAÇÃO DE 50% DAS GRATUIDADES TARIFÁRIA** - trata-se de novo evento inserido no processo da atualização do preço da tarifa, o qual o Governo do Estado de Goiás subsidia o montante de 50% do valor total das gratuidades conferidas aos idosos, deficientes, crianças até 12 anos incompletos e estudantes, de todo o sistema de transporte coletivo da região metropolitana de Goiânia – RMTC. Os cálculos da desoneração encontram-se acostados neste documento técnico, descritos no capítulo 6.
- 5. MELHORIA DA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS** – restaurado o equilíbrio econômico-financeiro das concessões por ocasião da atualização tarifária, devem ser realizados investimentos em melhoria da qualidade e quantidade dos serviços de transporte coletivo da RMTC, com o incremento de viagens normalizando o atendimento

à população. O estudo técnico, memória de cálculo, levantamento de dados e informações são apresentados neste Relatório Técnico, no capítulo 6.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REVISÃO DA TARIFA

6.1 JUSTIFICATIVA

A aplicação do terceiro fundamento contratual – Da Revisão (Cláusula 25ª dos Contratos), dá-se em razão de ocorrências de eventos excepcionais que modificaram a estrutura de custos do serviço fixada originalmente no Edital e Contrato, a saber:

- 6.1.1 Desoneração da tarifa com a subsídio de 50% do valor total das gratuidades e;
- 6.1.2 Oneração da tarifa com o incremento da oferta dos serviços face à melhoria do atendimento à população.

6.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

ETAPA 1: DESONERAÇÃO DE 50% DAS GRATUIDADES

Fonte dados: CMTC - abr/2013 a mar/2014

Média passageiros gratuitos totais da rede	2.895.544
Média passageiros equivalentes totais da rede	12.205.598
Receita média do sistema	31.514.409,49
Pagamento de 50% dos passageiros gratuitos	4.189.486,19
Receita Calculada	35.703.895,69
Passageiro Equivalente Calculado	13.653.370
Tarifa Calculada Etapa 1	2,6150

ETAPA 2: INCREMENTO DE OFERTA DE SERVIÇOS

Fonte dados: CMTC - abr/2012 a mar/2013

Estabeleceu-se como meta para a melhoria dos serviços o aumento de 1.000 (um mil) viagens diárias na operação, em dias úteis, correspondendo a 22.000 viagens/mês, com incremento de 76.000 novos lugares diariamente e incremento de 707.000 quilômetros ao mês na oferta de serviços da RMTc. Esse acréscimo está embasado nos indicadores operacionais historicamente realizados no período de abr/12 a mar/13, o qual representava uma condição suficiente de operação e atendimento à população.

Assim, tem-se:

Viagens/mês período abr/12 a mar/13	329.031 viagens
Viagens/mês período abr/13 a mar/14	311.790 viagens
Acréscimo estabelecido para cálculo	22.000 viagens/mês, ou 1.000 viagens / dia

CÁLCULO DO VALOR DA TARIFA:

Quantidade de viagens média mês	311.790
Quilometragem média por mês (km)	7.868.062
Quilometragem média por viagem	25,235
Quantidade de viagens a serem incrementadas por dia	1.000
<hr/>	
Quilometragem a ser incrementada por mês, DU (km)	555.174
Custo adicional por mês ¹ (R\$)	0,18
<hr/>	
Tarifa Final Calculada	2,7995


NOTA 1 – Valor aplicado à tarifa calculada na etapa 1, que corresponde à R\$ 2,6183

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1 Foram procedidos os cálculos para a Revisão da tarifa à luz dos Contratos de Concessão contemplando o decréscimo correspondente à desoneração do valor de 50% das gratuidades e o acréscimo correspondente ao incremento de 1.000 viagens dia útil na operação do serviço, resultando o novo valor da tarifa o qual sugere-se seja arredondado para **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**.
- 7.2 Em observância dos contratos, deve o Poder Concedente aplicar o reajuste tarifário neste mês de abril;
- 7.3 Devolva-se o presente Processo à Presidência, a quem esta Diretoria submete o presente Relatório Técnico para exame, aprovação e, posterior submissão das conclusões desse processo à apreciação da **Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC**.

DIRETORIA TÉCNICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 15 do mês de abril de 2014.


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

DE ACORDO

Patrícia Peretra Veras
Presidente
CMTC

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Diretoria Técnica
Gerência de Programação Operacional

Relatório de Passageiros Gratuitos, Equivalentes, Absoluto e Receita - Período: Abril/2013 e Março/2014

Meses	Passageiros			Receita s/ Eixo Anhanguera
	Gratuitos	Equivalentes	Absoluto	
abr/13	3.346.295	13.090.795	16.437.089	35.117.147,13
mai/13	2.929.619	11.418.195	14.347.814	31.442.698,27
jun/13	3.009.313	11.979.836	14.989.149	32.104.664,55
jul/13	2.351.351	12.528.946	14.880.297	31.267.687,62
ago/13	3.147.538	13.402.518	16.550.055	33.095.698,06
set/13	3.126.632	12.380.379	15.507.011	30.648.065,82
out/13	3.189.730	13.021.379	16.211.108	32.093.917,53
nov/13	3.015.450	12.399.082	15.414.532	30.492.189,95
dez/13	2.457.647	11.690.390	14.148.036	29.047.596,50
jan/14	2.051.376	11.615.975	13.667.351	30.763.348,57
fev/14	2.480.033	11.469.842	13.959.874	31.035.720,70
mar/14	3.631.278	11.469.842	15.101.120	31.064.181,22
Média no Período	2.895.522	12.205.598	15.101.120	31.514.409,49

Fonte: SIT PASS, 2014 e OSO, 2014

Goiânia, 25 de abril de 2014



FLÁVIA ARAÚJO XAVIER
Gerente de Programação Operacional

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
 Diretoria Técnica
 Gerência de Programação Operacional

Quantidade de Viagens e Quilometragem Total - Período: Abril/2012 e Março/2013

Meses	Quantidade de viagens		Quilometragem	
	Dia Útil	MÊS	KM	MÊS
abr/12	12.129	266.836	280.879,16	5.918.267,36
mai/12	12.122	266.894	280.817,09	5.899.369,84
jun/12	12.145	267.190	280.772,28	5.817.448,53
jul/12	11.728	258.038	288.766,45	5.870.312,00
ago/12	12.093	265.196	278.119,85	6.511.965,92
set/12	12.044	264.968	278.790,18	6.796.279,52
out/12	12.078	265.716	278.404,94	6.189.624,52
nov/12	12.079	265.738	279.413,78	6.176.103,12
dez/12	12.091	266.002	279.590,55	6.236.852,96
jan/13	12.046	265.012	278.707,68	6.028.879,22
fev/13	12.046	265.012	278.641,33	5.003.653,94
mar/13	12.030	264.860	278.473,77	5.829.491,55
Total no Período		3.181.024	Total no Período	70.080.308,51
			KM Média/Viagem	22,03

Meses	Quantidade de viagens		Quilometragem	
	Sábado	MÊS	KM	MÊS
abr/12	9.078	36.212	208.499,83	855.411,67
mai/12	9.065	36.260	208.288,93	858.348,79
jun/12	9.069	36.276	208.280,89	724.843,55
jul/12	9.066	36.224	207.851,05	830.205,00
ago/12	9.021	36.084	206.768,32	851.296,78
set/12	9.014	36.056	207.412,86	1.137.084,36
out/12	9.056	36.224	208.169,66	846.678,56
nov/12	9.055	36.224	208.169,26	851.133,23
dez/12	9.067	36.268	208.323,17	1.598.472,29
jan/13	9.039	36.156	207.913,11	801.878,64
fev/13	9.039	36.156	207.872,39	1.014.361,95
mar/13	9.010	36.040	207.752,01	1.148.651,23
Total no Período		434.290	Total no Período	11.498.168,15
			KM Média/Viagem	26,46

Meses	Quantidade de viagens		Quilometragem	
	Domingo	MÊS	KM	MÊS
abr/12	6.945	27.780	156.187,42	1.193.320,99
mai/12	6.942	27.768	156.245,73	942.679,44
jun/12	6.942	27.768	156.245,71	1.193.726,82
jul/12	6.942	27.768	156.197,20	775.965,00
ago/12	6.923	27.692	156.383,22	649.597,90
set/12	6.923	27.692	156.387,30	941.224,80
out/12	6.958	27.832	156.824,50	792.716,50
nov/12	6.957	27.828	156.898,60	792.473,00
dez/12	6.951	27.804	156.642,99	946.887,94
jan/13	6.941	27.794	156.783,90	783.624,51
fev/13	6.939	27.796	156.693,20	786.816,01
mar/13	6.906	27.824	156.220,39	922.337,57
Total no Período		333.676	Total no Período	10.881.590,48
			KM Média/Viagem	32,07

Total do Período	Viagens	KM
		3.948.380
KM Média/Viagem no Período		23,36886176

Goiânia, 23 de abril de 2014

FLÁVIA ARAÚJO XAVIER
 Gerente de Programação Operacional



Quantidade de Viagens e Quilometragem Total - Período: Abril/2013 e Março/2014

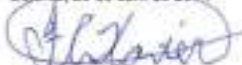
Mês	Quantidade de viagens		Quilometragem	
	Dia Útil	MÊS	KM	MÊS
abr/13	12.043	264.946	278.797,26	6.129.283,83
mai/13	12.125	266.750	281.896,40	5.618.125,00
jun/13	12.125	266.750	281.896,40	5.515.897,00
jul/13	11.831	260.282	274.386,07	6.348.979,61
ago/13	12.075	265.650	282.785,22	6.207.681,78
set/13	11.814	259.908	278.614,92	5.820.499,32
out/13	11.097	244.134	263.113,88	6.036.721,54
nov/13	11.097	244.134	263.977,98	5.251.234,40
dez/13	11.057	243.254	262.571,33	5.484.898,73
jan/14	10.932	240.944	255.921,15	5.630.285,19
fev/14	11.128	244.816	263.183,58	5.417.471,50
mar/14	11.057	243.254	258.438,55	5.514.145,36
Total no Período		3.044.822	Total no Período	68.974.183,24
			KM Média/Viagem	22,65

Mês	Quantidade de viagens		Quilometragem	
	Sábado	MÊS	KM	MÊS
abr/13	9.016	36.064	207.698,41	829.298,85
mai/13	9.056	36.224	210.579,49	1.051.593,45
jun/13	9.056	36.224	210.509,89	1.022.377,45
jul/13	9.044	36.176	210.584,80	899.865,20
ago/13	8.936	35.744	209.045,58	1.031.054,93
set/13	7.820	31.280	186.630,16	548.593,48
out/13	7.793	31.172	185.565,38	532.793,13
nov/13	7.793	31.172	185.673,74	723.077,83
dez/13	7.785	31.140	185.508,19	719.166,56
jan/14	7.848	31.392	184.632,34	738.529,36
fev/14	7.848	31.392	186.062,54	743.147,16
mar/14	7.785	31.140	183.405,79	1.100.476,54
Total no Período		399.120	Total no Período	9.910.027,66
			KM Média/Viagem	24,83

Mês	Quantidade de viagens		Quilometragem	
	Domingo	MÊS	KM	MÊS
abr/13	6.914	27.656	156.410,49	623.461,98
mai/13	6.929	27.716	156.913,41	941.178,46
jun/13	6.929	27.716	156.869,21	921.183,46
jul/13	6.920	27.680	156.602,13	648.617,32
ago/13	6.825	27.300	155.584,54	617.013,14
set/13	5.692	22.768	132.365,06	786.290,36
out/13	5.679	22.716	131.378,08	635.590,40
nov/13	5.679	22.716	131.378,08	762.069,38
dez/13	5.676	22.704	131.561,08	764.469,48
jan/14	5.732	22.928	130.980,18	654.300,90
fev/14	5.732	22.928	132.040,93	522.063,72
mar/14	5.676	22.704	129.983,95	795.304,67
Total no Período		297.832	Total no Período	8.673.253,47
			KM Média/Viagem	29,15

Total do Período	Viagens	KM
	3.741.474	87.557.414,26
KM Média/Viagem no Período		23,40195025

Goiânia, 23 de abril de 2014



FLÁVIA ARAÚJO XAVIER
 Gerente de Programação Operacional



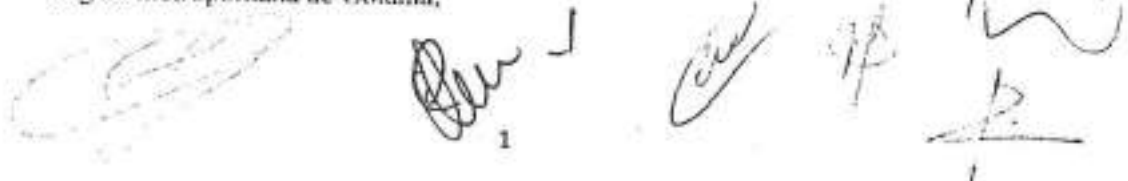
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE TERMINAIS VINCULADOS DIRETAMENTE À CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO, MANTIDA PELAS CONCESSIONÁRIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CMTC E SICAM E A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (RMTC).

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA - CDTC/RMG, instituída pela Lei Complementar nº. 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 034, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

1. **considerando** que os Contratos de Concessão firmados com as concessionárias do transporte coletivo da RMTC prevêem a instalação da Central de Controle Operacional - CCO para controle centralizado da operação dos ônibus, permitindo a identificação do posicionamento dos veículos e a própria operação de campo;
2. **considerando** que os referidos contratos prevêem ainda, em sua cláusula quadragésima sexta, § 2º, que o órgão gestor, braço executivo do Poder Concedente, deve ter amplo acesso aos dados coletados pela Central de Controle Operacional - CCO para o bom desempenho de sua atividade finalística de controle de toda a operação de transporte realizada pelas concessionárias;
3. **considerando** que há necessidade de assegurar ao órgão gestor todas as informações, em tempo real, que permitam o acompanhamento, a fiscalização e a transparência dos serviços do transporte coletivo urbano prestados à população da Região metropolitana de Goiânia;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

4. considerando a aproximação da data-base para a atualização da Tarifa Básica Contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) prevista nos Contratos de Concessão do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia,

DELIBERA:

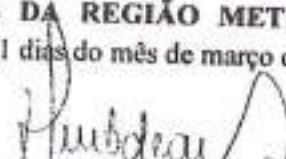
Art. 1º. Fica determinada a instalação de 02 (dois) terminais vinculados por link à Central de Controle Operacional – CCO mantida pelas concessionárias do transporte coletivo, sendo 01 (um) nas dependências da CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos e 01 (um) nas dependências da SICAM – Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, para obtenção em tempo real de todos os dados necessários e parâmetros estabelecidos pela CMTC para a operação de campo do transporte coletivo da RMTC.

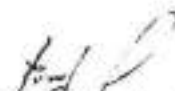
Art. 2º. Fica determinado à CMTC e ao Consórcio RMTC, ente representativo das concessionárias do transporte, que viabilizem a instalação dos referidos terminais nos locais mencionados no art. 1º em até 90 (noventa) dias.


Art. 3º. Fica autorizada a CMTC instaurar processo para atualização da Tarifa Básica Contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), com a observância das disposições contidas no Edital de Licitação nº 001/2007 – CMTC e nos contratos dela derivados, fazendo juntada aos autos da memória dos cálculos efetuados.

Art. 4º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2014.


João Balestra do Carmo Filho
Presidente da CDTC


Paulo de Siqueira Garcia
Prefeito de Goiânia


Luiz Alberto Maguito Villela
Prefeito de Aparecida de Goiânia



CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

Misael Pereira de Oliveira
Prefeito de Senador Canedo

Patricia Pereira Verus
Presidente da CMTC

Dep. Est. Fátima Barreto
Representante da Assembleia Legislativa

Humberto Tanus Júnior
Presidente da AGR

Carlos Soares
Representante da Câmara Municipal de
Goiânia

Ivaldeny Pereira Pires
Representante da Associação de Câmaras
Municipais e Vereadores de Goiás

Paulo César Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano Sustentável de Goiânia

José Geraldo Rodrigues Freire
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Mobilidade de Goiânia

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

RECEPCIONA A PROPOSTA DE PACTO A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA RMTG; RECEPCIONA A CARTA COMPROMISSO PELA MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO NA RMG DA PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DA RMTG; APROVA ESTUDOS DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL; DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO TARIFÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC/RMG, instituída pela Lei Complementar nº. 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 034, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

1. considerando os termos do intitulado PACTO METROPOLITANO PELO TRANSPORTE COLETIVO, o qual foi recepcionado em solenidade pública na data de 10 de abril de 2014 pelo Governador do Estado de Goiás, Prefeito de Goiânia, Prefeitos de outros municípios integrantes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTG) e por representantes do Fórum Empresarial de Goiás e Fórum de Mobilidade Urbana, que lideraram a iniciativa desse acordo;

considerando que, a desoneração das gratuidades tarifárias ocorrerá em duas etapas: a primeira a partir do dia 1º de maio de 2014, com aportes financeiros pelo Estado de Goiás, no montante equivalente a 50% do valor total das gratuidades; e a segunda, a partir do dia 1º de janeiro de 2015, com aportes financeiros pelos Municípios integrantes da RMTG dos outros 50% do valor total das gratuidades, estes na proporção do respectivo número de beneficiários cadastrados, após a consolidação de Termo Próprio de Convênio interfederativo a ser firmado pelo Estado de Goiás e municípios integrantes da RMTG;

2. considerando os termos e condições insertos na denominada CARTA COMPROMISSO PELA MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO NA RMG, datada de 16 de maio de 2014;



CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

qual acha-se referendada pelas concessionárias Metrobus Transporte Coletivo S.A., Rápido Araguaia Ltda., HP Transportes Coletivos Ltda., Viação Reunidas Ltda. e Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - Cootego;

4. **considerando** o contido nos autos do Processo Administrativo CMTC nº. 56894411/2014, no contexto do qual, em observância do mandamento da cláusula 26ª dos contratos de concessão celebrados em 25/03/2008, foram procedidos pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) os estudos de atualização do preço da tarifa básica contratual, os quais acham-se fundamentados em memória de cálculo e nos levantamentos de dados, informações e documentos pertinentes à matéria, todos acostados nos autos;
5. **considerando** a manifestação formal da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), acostada nos autos do Processo Administrativo acima referido, exarada em procedimento de oitiva disciplinado pelo § 7º do art. 9º da Lei Complementar nº 27/1999, conforme alterada;
6. **considerando** os impactos das desonerações de 50% (cinquenta por cento) do valor total das gratuidades e da isenção do ICMS do óleo diesel, sobre o referido estudo tarifário, confrontados com os acréscimos relativos aos investimentos e custeios a serem obrigatoriamente assumidos pelas concessionárias para a melhoria e expansão dos serviços;
7. **considerando** que o crescimento populacional dos municípios da Região Metropolitana de Goiânia obriga a expansão dos serviços de transporte coletivo e que o Estado de Goiás indicou interesse em promover as extensões dos serviços do Eixo Anhanguera até o perímetro urbano das sedes dos municípios de Trindade, Goianira e Senador Canedo;
8. **considerando**, por último, tudo o que ficou aprovado em reunião extraordinária deste Colegiado Metropolitano, realizada na data de 16 de abril de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica recepcionado o intitulado PACTO METROPOLITANO PELO TRANSPORTE COLETIVO, entre o Estado de Goiás, a Capital do Estado, outros Municípios integrantes da RMEC, Fórum Empresarial de Goiás e Fórum de Mobilidade Urbana, o qual será formalmente encaminhado aos integrantes deste Colegiado e Prefeitos dos municípios integrantes da RMEC.

Art. 2º. Fica recepcionado, no seu inteiro teor, a denominada CARTA DE COMPROMISSO, referendada nesta data de 16 de abril de 2014 pelas concessionárias Metrobus Transporte Coletivo S.A., Rápido Araguaia Ltda., HP Transportes Coletivos Ltda., Viação Reunidas

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

Lida e Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - Cootego., com as ressalvas apresentadas e aprovadas por esta CDTC, ficando como obrigações das concessionárias:

- I. negociar e fechar, de imediato, a Convenção Coletiva de Trabalho, vencida desde 28 de fevereiro deste ano;
- II. adquirir 300 ônibus convencionais novos, zero quilômetro, que serão inseridos na operação entre julho e dezembro de 2014;
- III. incrementar na operação, o quantitativo de 151 (cento e cinquenta e um) ônibus, sendo 91 (noventa e um) veículos em 30 (trinta) dias e os demais 60 (sessenta) ônibus na medida do necessário para atender as condições estabelecidas no inciso IV deste artigo;
- IV. aumentar até 2.000 (duas mil) viagens diárias na operação, em dias úteis, sobre as Ordens de Serviço Operacional (OSO) estabelecidas pela CMTC no mês de outubro de 2013, com incremento de 152.000 (cento e cinquenta e dois mil) novos lugares diariamente, e incremento de 1.414.000 (um milhão quatrocentos e quatorze mil) quilômetros ao mês na oferta de serviços da RMTC, devendo metade destes quantitativos serem realizados em até 30 (trinta) dias, contado desta Deliberação, e a outra metade a partir de 1º de janeiro de 2015;
- V. implantar, em até 30 dias, novo serviço de atendimento ao usuário, por meio ferramentas eletrônicas acessíveis pela Internet, através de microcomputadores, tablets e smartphones, para controle da frota em operação e monitoramento da oferta de viagens, possibilitando a colaboração dos usuários na fiscalização dos serviços e contribuindo com o Poder Público e Concessionárias no seu aperfeiçoamento;
- VI. implantar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste ato, a instalação gradual de aproximadamente 6.000 (seis mil) câmeras de monitoramento em todos os ônibus e fazer a integração da Central de Controle Operacional (CCO), que serve à RMTC, à Central de Operações da Secretaria de Segurança Pública, por meio do convênio entre o CONSÓRCIO RMTC e a SSP/GO, para proporcionar ambiente de maior segurança a todos os usuários;
- VII. promover o retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos organizadores de filas nos terminais de integração da RMTC;
- VIII. realizar esforço de comunicação social com o objetivo de valorização do transporte público metropolitano e de resgate da confiança dos seus usuários;
- IX. inclusão de veículos articulados nos corredores preferenciais e exclusivos, na medida de suas respectivas implantações;
- X. retorno da tarifa temporal (Guiaha Temporal) a partir de 1º de outubro de 2014;
- XI. efetivação de um link direto da Central de Controle Operacional (CCO), em tempo real, para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) e para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em tempo real das atividades do transporte coletivo na Região Metropolitana de Goiânia.

**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC**

Art. 3º. Fica o Estado de Goiás, direta ou indiretamente, autorizado a realizar as obras necessárias à extensão dos serviços inerentes ao lote nº 001, denominado Eixo Anhanguera, até o perímetro urbano das sedes dos municípios de Senador Canedo, Trindade e Goianira, o qual, após formalização de Acordo Operacional entre a Metrobus e as demais concessionárias envolvidas e anuência da CMTC - Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

Art. 4º. Ficam aprovados os cálculos e respectivo relatório técnico de atualização do preço da tarifa básica contratual da RMTC, realizados pela Diretoria Técnica da CMTC e convalidados pela AGR, conforme documentação probatória apensada nos autos do Processo Administrativo CMTC nº. 56894411/2014, cujos cálculos demonstram ser igual a R\$ 2,8937 o preço da tarifa básica tecnicamente calculado, que tomou por base, fundamentalmente:

- I. o período de abril de 2013 a março de 2014;
- II. regras e parâmetros de cálculo fixados nas cláusulas 22ª a 24ª dos contratos de concessão firmados em 25 de março de 2008; e
- III. a desoneração do ICMS do óleo diesel.

Parágrafo único. Posteriormente ao cálculo de atualização, foram analisados os impactos da desoneração referentes à assunção de 50% das gratuidades tarifárias pelo Estado de Goiás, em fase de formalização por meio de Termo próprio de Convênio entre o Estado de Goiás e os Municípios integrantes da RMTC, e, ainda, os impactos dos investimentos em melhoria e expansão dos serviços, em especial o aumento da oferta de serviços.

Art. 5º. À vista do contido no artigo anterior, fica fixado em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) a tarifa dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, a qual entrará em vigor a partir das 05:00 horas do dia 03 de maio de 2014.

Art. 6º. A CMTC deverá instruir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data desta Deliberação, processo próprio de revisão tarifária dos contratos de concessão, que, depois de concluído, deverá ser submetido, respectivamente, à oitiva da AGR e à aprovação deste Metropolitanano.

Art. 7º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE
TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA
(CDTC/RMG), em Goiânia, nos 16 dias do mês de abril de 2014.

Luiz Alberto Maguito Vilela
Presidente da CDTC

Paulo de Almeida Garcia
Prefeito de Goiânia

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

FLS.: 189
PROTOCOLO - AGR

Misael Pereira de Oliveira
Prefeito de Senador Canedo

Humberto Tanus Júnior
Humberto Tanus Júnior
Presidente da AGR

Dep. Est. Talles Barreto
Representante da Assembleia Legislativa

Patricia Pereira Veras
Patricia Pereira Veras
Presidente da CMTC

Carlos Soares
Carlos Soares
Representante da Câmara Municipal de
Goiânia

Ivaldeny Pereira Pires
Ivaldeny Pereira Pires
Representante da Associação de Câmaras
Municipais e Vereadores de Goiás

Paulo César Pereira
Paulo César Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano Sustentável de Goiânia

José Geraldo Ragundes Freire
José Geraldo Ragundes Freire
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Mobilidade de Goiânia

REVISÃO TARIFÁRIA/2015



**Companhia Metropolitana
de Transportes Coletivos**

M E M O R A N D O

DA: PRESIDÊNCIA MEMO n.º 001/2015
PARA: DIRETORIA TÉCNICA Data: 03.02.2015
ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA

Senhora Diretora,

Em face ao contido nos Ofícios de n.º 007/2015 e 016/2015 de lavra do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP, informando que o Governo do Estado de Goiás não adimpliu a obrigação convencionada de subsidiar 50% das gratuidades de todo sistema do transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTc e de que não o fará doravante, bem como do cumprimento parcial das obrigações assumidas pelas Concessionárias com o incremento de viagens como parte das ações de melhorias e normalização do atendimento à população, solicito providências imediatas na complementação do Processo Administrativo 56894411 – atualização da tarifa /2014, no bojo do qual deverão ser tomadas por essa Diretoria, as seguintes medidas:

1. Proceder aos cálculos de atualização da Tarifa dos serviços de transporte coletivo da RMTc, com a observância das disposições contidas no Edital de Licitação n. 001/2007-CMTC e nos Contratos de Concessão dele derivados, e analisando as medidas acima citadas.
2. Promover a juntada aos autos, de toda a documentação que se fizer necessária para a completa instrução processual;
3. Fazer a juntada aos autos, da memória dos cálculos efetuados.

Finalizados os cálculos e atualizada a tarifa vigente, deverá ser remetido a esta Presidência, relatório conclusivo sobre o tema.


Engª PATRICIA PEREIRA VERAS

Presidente

Ofício nº 007/2015 – PR

Goiânia, 21 de janeiro de 2015.

Ilma. Sra.

Eng. **PATRÍCIA PEREIRA VERAS**

DD. Presidenta da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC

1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário

Goiânia (GO)


Referência: Processo Administrativo CMTC nº 56894411/2014.
Assunto: Pleito complementar (apresenta).

Senhora Presidenta,

A par da oportunidade de cumprimentá-la, valemo-nos do presente expediente para fazer chegar às mãos de Vossa Senhoria, para conhecimento e providências por parte dessa Entidade Gestora, cópia do requerimento que foi por este Sindicato endereçado ao senhor Presidente da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC), DR. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, PREFEITO DE GOIÂNIA, requerimento este no contexto do qual é aviado pleito de nova "COMPLEMENTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA DE 2014", cujo propósito é o reequilíbrio dos Contratos de Concessão, em caráter de urgência, em razão do inadimplemento, desde maio de 2014 e até esta data, do aporte mensal de 50% do valor total das gratuidades tarifárias, por parte do Governo do Estado de Goiás, conforme celebrado no denominado "Pacto Metropolitano pelo Transporte Coletivo", recepcionado e oficializado pela Deliberação CDTC nº 81/2014.

Por efeito, Senhora Presidenta, rogamos que este expediente e seus anexos sejam juntados no acima referido Processo Administrativo CMTC nº 56894411/2014, por despacho de Vossa Senhoria, a fim de que no contexto dos autos possa então ser examinado por essa Entidade Gestora, e possa ser dado ao mesmo os fins a que se destina.

Limitados ao exposto, e certos da atenção de Vossa Senhoria, agradecemos e atenciosamente subscrevemos.


Edmundo de Carvalho Pinheiro
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, DIGNÍSSIMO PREFEITO DE GOIÂNIA E PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC/RMG

Com cópia:

Eng. Patrícia Pereira Veras –
Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Referência:

Processo Administrativo nº 56894411 – Atualização da Tarifa – Ano de 2014.

As concessionárias **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.,** e **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS – COOTEGO,** neste ato representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA** (o “**SETRANSP**”), este, nos termos do seu Estatuto, vem, com fulcro na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; no artigo 21 do Decreto Estadual nº 4.253, de 20 de maio de 1994; no artigo 6º da Deliberação nº 81, de 16/04/2014, emitida pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (a “**CDTC**”), nas Cláusulas 25ª e 26ª dos Contratos de Concessão decorrentes do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007, por seu representante legal, apresentar

**PEDIDO DE NOVA “COMPLEMENTAÇÃO
DA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA”**

em face do desequilíbrio econômico-financeiro causado aos Contratos de Concessão, decorrente do inadimplemento do Estado de Goiás no tocante às obrigações de custeio de 50% das gratuidades tarifárias dos serviços públicos de transporte coletivo, assumidos no âmbito do Pacto Metropolitano pelo Transporte Coletivo da Grande Goiânia (o “**Pacto**”), pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. FATOS

Em abril de 2014, o Governo do Estado de Goiás anunciou que subsidiaria 50% das gratuidades tarifárias veiculadas pela Lei nº 12.313/94, no âmbito do sistema do transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia (a “**RMG**”) e do incremento de oferta de viagens

Fls.: 190
CMTC - Goiânia

Fls.: _____
CMTC - Goiânia

CÓPIA

FLS.: 193
PROTOCOLO-AGR
JK

então exigido das concessionárias, como parte das ações de melhorias e normalização do atendimento à população preconizados no citado Pacto.

À época do anúncio, o Processo Administrativo em referência já estava em tramitação, visando à atualização tarifária de 2014. Extrai-se esta constatação do contido na página 172 dos autos, onde resta bem demonstrado que, por força das obrigações supervenientes assumidas pelo Estado de Goiás no âmbito do Pacto, a senhora Presidente da CMTC determinou que fossem adotadas, pela Diretoria Técnica, providências imediatas visando à "complementação do Processo Administrativo 56894411 – atualização da tarifa/2014".

O anúncio do Governo do Estado, de custear 50% das gratuidades tarifárias a partir de 1º de maio de 2014, culminou na celebração do acima referido Pacto Metropolitano, em 22/04/2014, no qual os Municípios que formam a RMTC comprometeram-se a custear os 50% remanescentes das gratuidades a partir de 1º de janeiro de 2015.

Diante do novo evento, a Diretoria Técnica da CMTC elaborou o Relatório Técnico nº 002/2014 (fls. 173-178), de 15/04/2014, considerando nos cálculos de atualização da tarifa da RMTC os impactos da desoneração de 50% das gratuidades tarifárias anunciadas pelo Governo do Estado. À época, a Diretoria Técnica concluiu que o valor da tarifa deveria ser de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

As obrigações assumidas pelo Estado de Goiás e Municípios da RMTC no âmbito do Pacto, bem como as conclusões do Relatório Técnico nº 002/2014 da CMTC, inclusive a tarifa de R\$ 2,80, foram devidamente aprovadas pela Deliberação nº 81 da CDTC, em 16 de abril de 2014, conforme consta às fls. 182-186 dos autos.

No entanto, o Estado de Goiás não cumpriu suas obrigações relacionadas com as gratuidades tarifárias conforme assumidas no Pacto. Os pagamentos por parte do Estado deveriam ter sido iniciados a partir de 1º de maio de 2014, conforme consta no Segundo Considerando da Deliberação CDTC nº 81. Até o momento, as concessionárias prestadoras dos serviços da RMTC não receberam qualquer valor relativo à desoneração das gratuidades assumida pelo Estado de Goiás.

Circula a informação de que, dentre outras dificuldades, o Estado de Goiás foi impedido de concretizar os pagamentos das gratuidades, dentro do ano de 2014, por dispositivos de vedação presentes na legislação eleitoral, sobretudo porque o Chefe do Executivo Estadual tornou-se candidato à reeleição no pleito de 2014.

Por outro lado, tampouco houve a conclusão do processo de atualização tarifária

de 2014. Embora as conclusões do Relatório Técnico nº 002/2014 tenham sido aprovadas pela Deliberação nº 81 da CDTC, os termos aditivos aos Contratos de Concessão não foram celebrados.

As concessionárias, em boa fé e no estrito cumprimento do Relatório Técnico nº 002/2014 e da Deliberação nº 81, seguem cobrando a tarifa de R\$ 2,80 dos usuários dos serviços. Nesse ponto, vale ressaltar que o Pacto e a Deliberação nº 81 também determinaram às concessionárias a realização de uma série de medidas visando à melhoria dos serviços prestados à população, a exemplo da aquisição de 300 ônibus convencionais novos, aumento da oferta de viagens diárias e outros incrementos operacionais, conforme previstos no artigo 2º da Deliberação nº 81.

O inadimplemento do Estado de Goiás de suas obrigações assumidas no Pacto, que perdura por mais de 8 meses, compromete os fluxos financeiros das concessionárias. As obrigações impostas às concessionárias no Pacto e aprovadas pela Deliberação nº 81 somente poderão seguir sendo adimplidas quando o Estado de Goiás efetuar os pagamentos aos quais se comprometeu, inclusive os atrasados. É certo que as concessionárias obrigaram-se no Pacto partindo da premissa de que o Estado de Goiás pagaria sua parte das gratuidades a partir de 1º de maio de 2014, tal como previsto na Deliberação.

Ainda assim, mesmo sem receber os pagamentos devidos pelo Estado de Goiás, as concessionárias já cumpriram parte das obrigações assumidas no Pacto e aprovadas pela Deliberação. Por essa razão, os Contratos de Concessão tiveram seu equilíbrio econômico-financeiro afetado negativamente, antes mesmo que o processo de atualização tarifária fosse concluído.

Nos termos da Cláusula 25ª, § 4º, dos Contratos de Concessão, a revisão tarifária deve ser formalizada por termo aditivo. Vejamos o teor da Cláusula:

Cláusula 25ª, § 4º. "A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao presente CONTRATO".

Uma vez que o Processo Administrativo de atualização da tarifa de 2014 ainda se encontra em tramitação, e para apensamento nele, o SETRANSP vem apresentar este *Pedido de Nova "Complementação da Atualização Tarifária" de 2014*, diante dos prejuízos que têm sido suportados pelas concessionárias em razão do inadimplemento do Estado de Goiás no pagamento das gratuidades.

Como será adiante demonstrado, os cálculos da atualização tarifária contida no

Relatório Técnico nº 002/2014 devem ser atualizados, visando à incorporação dos prejuízos que vem sendo sofridos pelas concessionárias desde a edição da Deliberação nº 81.

II. NECESSIDADE E LEGALIDADE DA NOVA "COMPLEMENTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA" DE 2014

Como tratado no tópico anterior, o Estado de Goiás, até o momento, não iniciou o pagamento mensal de 50% das gratuidades tarifárias da RMTC, como assumido no Pacto e aprovado pela CDTC por meio da Deliberação nº 81. Trata-se, portanto, de inequívoco inadimplemento contratual, que tem causado sérios prejuízos financeiros às concessionárias.

Como consequência, os vigentes Contratos de Concessão encontram-se em situação de desequilíbrio econômico-financeiro.

Entretanto, o saneamento dessa falha é simples: basta que, no âmbito do Processo Administrativo CMTC nº 56894411/2014, esta entidade gestora pública da RMTC faça nova revisão da tarifa e leve em consideração, como evento excepcional, a inadimplência do Governo do Estado e os efeitos econômico-financeiros dos atrasos no pagamento de 50% das gratuidades, desde 1º de maio de 2014, conforme consta no Segundo Considerando da Deliberação nº 81, apurando qual deve ser o novo valor da tarifa a ser cobrado a partir de 1º de fevereiro de 2015 que reequilibra os Contratos de Concessão, editando e assinando, na sequência, os termos aditivos respectivos.

A medida saneadora ora pleiteada é a **revisão contratual**, neste caso consubstanciada na **revisão da tarifa**, conforme autorizada tanto pela Lei Federal nº 8.987/95 (Lei de Concessões) quanto pela Cláusula 25ª dos Contratos de Concessão decorrentes do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

Nesse sentido manifestou-se o Professor Doutor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da USP, Vitor Rhein Schirato, em Memorando especificamente elaborado para analisar as nuances deste caso. Cópia do Memorando encontra-se acostada no **Anexo I** deste Pedido.

Conforme explica o especialista, a **revisão contratual** destina-se a recompor a relação originalmente fixada entre encargos e benefícios **em decorrência de acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis**, que demandam uma **alteração imediata da remuneração do contratado**. Entre os citados eventos imprevisíveis, encontra-se o inadimplemento de obrigações que impactem no equilíbrio da avença, neste caso, o

inadimplemento causado pelo Estado de Goiás.

Como a revisão contratual refere-se a questões imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis), a revisão deve se dar a qualquer tempo, pois não há como se prever quando ocorrerá a alteração, nem tampouco seus efeitos sobre o devir da relação contratual. Nesse sentido, determina o artigo 9º, § 4º, da Lei 8.987/95 que a revisão dar-se-á **concomitantemente** à verificação dos efeitos que promoveram a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso do Processo Administrativo de atualização da tarifa de 2014, **dois eventos** imprevisíveis ensejaram a revisão contratual, mas apenas o primeiro evento resultou na revisão da tarifa por parte da CMTC, que o fez no já citado Relatório Técnico nº 002/2014.

O **primeiro evento** foi a adesão do Estado de Goiás ao Pacto, comprometendo-se a pagar 50% do montante das gratuidades veiculadas pela Lei nº 12.313/1994. Esse evento ensejou uma revisão da tarifa consubstanciada na elaboração do Relatório Técnico nº 002/2014 pela Diretoria Técnica da CMTC. Conforme consta no item 6.2 do citado Relatório Técnico, o pagamento das viagens de 50% dos passageiros gratuitos somaria à receita do conjunto das concessionárias, em média, R\$ 4.189.486,19 ao mês. Vejamos o teor do citado item – página 174 dos autos:

" ETAPA 1: Desoneração de 50% das Gratuidades

Fonte dados: CMTC – abr/2013 a mar/2014

Média passageiros gratuitos totais da rede: 2.895.544

Média passageiros equivalentes totais da rede: 12.205.598

Receita média do sistema: R\$ 31.514.409,49

Pagamento de 50% dos passageiros gratuitos: R\$ 4.189.486,19

Receita Calculada: R\$ 35.703.895,69

Passageiro Equivalente Calculado: 13.653.370"

Ao final, considerando todos os impactos, o Relatório Técnico CMTC nº 002/2014 concluiu que o valor da tarifa deveria ser de R\$ 2,80, conforme consta no item 7.1 do Relatório:

"7.1. Foram procedidos os cálculos para a revisão da tarifa à luz dos Contratos de Concessão contemplando o decréscimo correspondente à desoneração do valor de 50% das gratuidades e o acréscimo correspondente ao incremento de 1000 viagens dia útil na operação do serviço, resultado o novo valor da tarifa o qual sugere-se seja arredondado para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)". (grifamos)

No entanto, o valor apurado no Relatório dependia do adimplemento, por parte do Estado de Goiás, das obrigações de pagamento assumidas no Pacto. O que não aconteceu.

Da mesma forma, as concessionárias obrigaram-se no Pacto partindo da premissa de que o Estado de Goiás pagaria sua parte das gratuidades a partir de 1º de maio de 2014, tal como previsto na Deliberação nº 81. Ainda assim, mesmo sem receber os pagamentos devidos pelo Estado de Goiás, as concessionárias já cumpriram boa parte das obrigações assumidas no Pacto, o que lhes impõem ônus adicionais sem a contrapartida correspondente.

O inadimplemento contratual do Estado de Goiás consiste, portanto, no **segundo evento** imprevisível que causou desequilíbrio à equação econômico-financeira dos Contratos de Concessão.

Assim como aconteceu quando o Governo do Estado de Goiás anunciou a desoneração de 50% das gratuidades, deve-se, novamente, complementar a atualização tarifária em curso para que, sob a forma de **revisão da tarifa**, nela sejam incorporados os efeitos econômico-financeiros dos atrasos no pagamento das gratuidades desde 1º de maio de 2014, conforme consta no Segundo Considerando da Deliberação nº 81.

Trata-se de medida urgente, tanto para recompor as concessionárias dos prejuízos financeiros sofridos, quanto para viabilizar que as concessionárias sigam cumprindo suas obrigações assumidas no Pacto. As obrigações impostas às concessionárias no Pacto e aprovadas na Deliberação nº 81 somente poderão seguir sendo adimplidas quando o Estado de Goiás efetuar os pagamentos aos quais se comprometeu, pois esses pagamentos constituem pressupostos das obrigações que foram assumidas pelas concessionárias.

Uma vez que o Processo Administrativo de atualização da tarifa de 2014 ainda não foi concluído, estando pendente a celebração do termo aditivo aos Contratos de Concessão, a nova revisão contratual por meio da complementação da atualização tarifária (ora requerida) não só é absolutamente lícita, mas também a forma mais rápida e mais eficiente para que as concessionárias sejam ressarcidas pelos prejuízos que vem sofrendo.

No tópico seguinte, será apresentado o cálculo para o novo valor da tarifa, visando à recomposição do desequilíbrio causado pelo inadimplemento do Governo do Estado no tocante às obrigações de desoneração de 50% das gratuidades.

III. CÁLCULO DA NOVA COMPLEMENTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

Como consta dos autos do Processo Administrativo em análise, a Diretoria Técnica CMTC elaborou dois relatórios técnicos distintos para fins da atualização da tarifa da RMTC no ano de 2014, quais sejam:

- (i) o Relatório Técnico nº 001/2014, o qual cuida da atualização da tarifa básica contratual da RMTC. Neste a CMTC calculou o valor da tarifa por aplicação da fórmula paramétrica estabelecida nos Contratos de Concessão, cujos resultados foram somados aos impactos decorrentes das desonerações (i) do ICMS sobre o consumo de óleo diesel e (ii) dos encargos do PIS/COFINS. O valor da tarifa foi fixado em R\$ R\$ 2,8937, tendo sido arredondado para R\$ 2,90; e
- (ii) o Relatório Técnico nº 002/2014, o qual cuida da revisão da tarifa causada por evento excepcional. Neste a CMTC aplicou sobre a tarifa de R\$ 2,8937 a desoneração de 50% das gratuidades tarifárias, bem como impactou os custos do aumento da oferta de viagens, o que resultou no valor de R\$ 2,7995. O valor de R\$ 2,7995 foi então arredondado para R\$ 2,80 e implementado, como tarifa básica, a partir de 3 de maio de 2014.

A partir da publicação da Deliberação CDTC nº 81, as concessionárias diligenciaram para ampliar a oferta dos serviços, nos termos do Pacto, tendo incorrido elas nos respectivos custos adicionais impactados no cálculo que resultou na tarifa de R\$ 2,80.

O Governo do Estado, por sua vez, também nos termos do Pacto, deveria ter efetuado, a partir de 1º de maio de 2014, o pagamento mensal no valor de R\$ R\$ 4.189.486,19, relativo à desoneração de 50% das gratuidades tarifárias.

Uma vez que tais pagamentos pelo Estado de Goiás até hoje não foram realizados, foi constituído um débito acumulado e por isto faz-se necessária nova revisão da tarifa, a ser calculada com base nas informações contidas no Relatório Técnico nº 002/2014, para refletir os

prejuízos causados às concessionárias em razão do inadimplemento pelo Estado de Goiás, nos 8 meses já decorridos, cujo montante é hoje de R\$ 33.515.889,52.

O desequilíbrio econômico-financeiro das concessões, ora apontado, decorre dos inadimplementos mensais no valor de R\$ 4.189.486,19, causado pelo Estado de Goiás no período de 8 meses decorrido entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2014. Ou seja:

$$\text{R\$ } 4.189.486,19 \times 8 \text{ meses} = \text{R\$ } 33.515.889,52$$

O montante de R\$ 33.515.889,52 deverá ser rateado entre o total de passageiros que se estima transportar em 2015, denominado no Relatório Técnico nº 002/2014 como "passageiros equivalentes". Com essa projeção, afere-se um incremento no valor da tarifa básica da ordem de R\$ 0,2046. Ou seja:

$$\text{R\$ } 33.515.889,52 \div (13.653.370 \text{ passageiros equivalentes}^* \times 12 \text{ meses}) = \text{R\$ } 0,2046$$

* Conforme Relatório Técnico CMTC nº 002/2014, de 15.04.2014.

Dessa forma, o valor da tarifa básica em janeiro de 2015, para vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015, corresponderá ao valor de R\$ 2,7995, calculado no Relatório Técnico nº 002/2014, de 15.04.2014, acrescido de R\$ 0,2046. Ou seja:

$$\text{R\$ } 2,7995 + \text{R\$ } 0,2046 = \text{R\$ } 3,0041$$

Feito o cálculo, tem-se que o valor da tarifa básica corresponderá a R\$ 3,0041, devendo ser naturalmente arredondado para R\$ 3,00.

Importante, ademais, mencionar que o presente Pedido deve ter procedimento de análise extremamente simplificado e expedito, *eis que a razão do pleito decorre de fato cujos impactos sobre a tarifa praticada na RMTTC já são conhecidos e estão mensurados*. Como mencionado e constante expressamente do Processo Administrativo em análise, já é conhecido o impacto do pagamento de metade das gratuidades tarifárias pelo Governo do Estado, de forma que já se sabe claramente como neutralizar os efeitos do inadimplemento do pagamento nos Contratos de Concessão.

Fls. 197
CMTC Goiânia

SETRANSP

Sindicato das Empresas de Transportes
Coletivos Urbanos de Passageiros de Goiânia

CÓPIA

FLS.: 200
PROTOCOLO-AGR
JF

IV. PEDIDOS

Com base no exposto, em nome e no interesse das concessionárias representadas, o SETRANSP vem requerer o quanto segue:

- (i) o deferimento do presente Pedido de Nova “Complementação da Atualização Tarifária” de 2014, para que, por aplicação do instituto jurídico da revisão, o valor da tarifa básica contratual dos serviços da RMTC passe a ser de R\$ 3,00 (três reais) a partir de 1º de fevereiro de 2015;
- (ii) o encaminhamento dos cálculos e do novo valor da tarifa básica contratual da RMTC à Agência Goiana de Regulação – AGR, com urgência, para fins de cumprimento do disposto no artigo 9º, § 7º, da Lei Complementar nº 27/1999;
- (iii) a homologação da nova tarifa básica contratual da RMTC por ato próprio da CDTC-RMG, em cumprimento do contido no § 3º da Cláusula 25ª dos Contratos de Concessão de 25/03/2008; e
- (iv) a celebração dos aditivos aos Contratos de Concessão, em consonância com o disposto no § 4º da mesma Cláusula 25ª dos Contratos de Concessão de 25/03/2008.

Alternativamente, poderá o Estado de Goiás resolver por pagar de imediato o débito acumulado nos 8 meses passados, relativamente aos 50% do total das gratuidades tarifárias, além de passar a adimplir esta obrigação mensal a partir do corrente mês de janeiro de 2015, neste caso afastando a necessidade de aplicação da nova revisão da tarifa básica contratual ora requerida.

Pede-se deferimento.

Goiânia, 21 de janeiro de 2015.

Edmundo de Carvalho Pinheiro
PRESIDENTE

Fls.: 198
CMTC - Goiânia

Rhein Schirato, Tavares, Meireles & Caiado
ADVOGADOS

FLS.: 201
PROTOCOLO - AGR

MEMORANDO

PARA: Edmundo Pinheiro
Vinicius Junqueira
Setransp

DE: Vitor Rhein Schirato
Danilo Tavares da Silva

DATA: 13 de janeiro de 2015

REF.: Revisão da tarifa dos serviços de transporte público coletivo prestados no âmbito da RMTC

Prezados Senhores,

Serve o presente arrazoado para elucidar algumas dúvidas verificadas em relação à correta forma de atualização dos valores tarifários dos Contratos de Concessão n.º 01, 02, 03, 04/2008 e 01/2011 (em conjunto referidos unificadamente como "Contrato de Concessão"), celebrados entre a Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CMTC (o "Poder Concedente") e cada uma das empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP - (as "Concessionárias").

Especificamente, as dúvidas verificadas concernem à necessidade de definição da forma de recomposição do montante que o Poder Concedente deve às Concessionárias em razão da Deliberação n.º 81, de 16 de abril de 2014 (a "Deliberação"), editada no âmbito do Processo de Atualização Tarifária n.º 56894411, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC (a "CDTC"), a qual recepcionou o denominado Pacto Metropolitano pelo Transporte Coletivo (o "Pacto") no bojo do qual estabeleceu, dentre outras medidas, que o Estado de Goiás deveria assumir 50% das gratuidades veiculadas pela Lei n. 12.313/94, bem como atribuiu às Concessionárias obrigações de investimento e expansão dos serviços (constantes do art. 2º).

Podemos afirmar que o débito do Estado de Goiás é um dado e está fora de discussão porque desde a edição da citada Deliberação não se verificou o pagamento compromissado no Pacto e aprovado pela CDTC, não obstante as

obrigações de investimentos atribuídas às Concessionárias pela Deliberação já terem sido parcialmente cumpridas por elas.

A questão que se coloca, portanto, é: como deve se dar a recomposição do montante a que as Concessionárias faziam jus, conforme reconhecido pelo Poder Concedente e tido como pressuposto pela própria Deliberação? É um caso de *reajuste* ou de *revisão* da tarifa?

Para dirimir tal dúvida, percorreremos, de forma muito breve, o seguinte caminho: (i) em primeiro lugar, faremos breve diferenciação conceitual entre reajuste e revisão contratual; e (ii) em segundo lugar, analisaremos o Contrato de Concessão para verificar se o evento acima descrito deverá ser compensado em processo de revisão ou reajuste tarifário, extraindo daí as conclusões que sejam pertinentes.

L. Reajuste e Revisão Contratuais: semelhanças e diferenças

Em consonância com o que decorre do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, os contratos administrativos devem ter preservado, ao longo de toda sua vigência, o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, de acordo com a proposta formulada pelo contratado da Administração Pública¹. Assegurar a manutenção das "condições efetivas da proposta", na dicção do texto constitucional, significa que a relação entre encargos e benefícios firmada quando da celebração do contrato (em consonância com o resultado da respectiva licitação ou outro procedimento que lhe substitua) não poderá ser alterada. Via de consequência, qualquer fator que implique aumento nos encargos impostos ao contratado deverá ser seguido de um aumento de seus benefícios e vice-versa.

Como é comum que a relação entre encargos e benefícios seja alterada no decurso do cumprimento das obrigações contratuais, sobretudo naquelas avenças de longo prazo, como os contratos de concessão de serviço público, é necessário que sejam previstos os mecanismos de recomposição da relação original. E a Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões) o faz expressamente, veiculando os institutos do *reajuste* e da *revisão* das tarifas - ambas as figuras são espécies do gênero recomposição (ou atualização) e se prestam a manter o valor real do benefício

¹ "Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

econômico-financeiro a que faz jus o concessionário. Não é sem motivo, pois, que elas apareçam sempre em par ao longo da Lei das Concessões:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente: (...) VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

(...)

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...) IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

(...)

Art. 29. Incumbe ao poder concedente: (...) V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato; (grifamos)

A diferença entre as espécies está no motivo que as enseja: o simples transcurso de tempo (um ano, no mínimo) e a ocorrência de variação dos valores do contrato caracteriza hipótese de reajuste; de forma distinta, há vezes em que fatores podem levar à alteração da relação entre encargos e benefícios originalmente prevista, sendo que tais fatores não são estimáveis *a priori*, levando-se à necessidade de uma análise casuística para verificar em que medida tal relação entre encargos e benefícios foi alterada e como ela deve ser recomposta (hipótese de revisão).

Na hipótese do reajuste, têm-se os casos que nada mais são do que a atualização do valor da remuneração do particular, devida em razão de fatos previsíveis e corriqueiros inerentes à relação contratual que levem à alteração entre encargos e benefícios em razão do decurso do tempo e fatores que, em razão dele, importaram na diminuição do valor real da remuneração do concessionário. Isso é, o valor nominal da tarifa se mantém, mas a inflação faz com que a receita auferida pela concessionária não faça frente à totalidade dos seus encargos. Daí a necessidade de que, anualmente, o valor nominal seja alterado para que o valor real seja reestabelecido.

Os parâmetros de reajuste são variáveis em função de uma série de elementos inerentes a cada contrato específico. Em alguns casos, o reajuste se dá apenas em função da perda do valor geral de compra da moeda corrente, o que pode ser medido por um índice de inflação (ex: IGPM, IPCA). Em outros casos, a perda dos valores reais da tarifa é determinada em função de um cálculo mais complexo, que considere uma série de elementos específicos (isso é, mede-se a

inflação setorial ou a inflação específica do contrato por meio de uma fórmula paramétrica ou índice especialmente concebido). Como explica Marçal Justen Filho:

“O reajuste contratual consiste na indexação dos preços contratuais, submetendo-os a variação periódica e automática segundo a flutuação de índices predeterminados. Os índices refletem a variação de preços e a inflação. Sua variação produz a presunção absoluta de quebra do equilíbrio econômico-financeiro e acarreta a alteração dos valores contratuais proporcional à variação dos índices. O reajuste dos preços dispensa as partes de promover demorados levantamentos acerca dos índices e de seus efeitos e não se subordina à necessidade de comprovação de eventos extraordinários. O reajuste é instituto jurídico cuja adoção e adequação se relacionam especialmente com a inflação.”²

O que releva é o fato de que o reajustamento não importa alteração da forma de remuneração do contratado, mas apenas atualização de seu valor em função de perdas decorrentes de fatores que levem à redução de tal remuneração.

No Brasil, o reajustamento contratual segue normas estritas previstas em lei. Independente do parâmetro de reajustamento escolhido (índice geral ou fórmula específica), o reajustamento contratual somente pode ocorrer em intervalos temporais mínimos de 12 (doze) meses, nos termos do § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1995³, sendo nula qualquer previsão contratual em sentido contrário.

Outra característica marcante do regime do reajuste é seu rito presumidamente célere, justamente porque se trata da simples aplicação de um critério objetivo de atualização. Por isso é que, na letra do art. 29, V, da Lei de Concessões, o reajuste é simplesmente homologado pelo Poder Concedente⁴. No

²JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*, 9ª Ed., 2013, São Paulo, Revista dos Tribunais, pp.560

³ “Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual. § 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.” (grifos nossos)

⁴ “Art. 29. Incumbe ao poder concedente: (...) V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.” (grifos nossos)

âmbito das Parcerias Público-Privadas, então, o reajuste sequer demanda a homologação, sendo aplicado automaticamente⁵.

De forma completamente distinta, na segunda hipótese mencionada acima, há os casos de *revisão contratual*, que nada mais são do que a alteração do contrato administrativo destinada a recompor a relação originalmente fixada entre encargos e benefícios em decorrência de acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que demandam uma *alteração imediata da remuneração do contratado*.

Tratamos aqui não só de eventos fora do controle da Concessionária ou do Poder Concedente (ex: caso fortuito e força maior), mas também de atos e fatos imputáveis ao Poder Concedente, como determinação unilateral de expansão e alteração do serviço (como autorizado pelos artigos 18, VII e 23, V, da Lei de Concessões⁶ e pelo próprio Contrato⁷) ou o inadimplemento de obrigações que impactem no equilíbrio da avença.

Para além das previsões expressas do instituto da revisão na Lei de Concessões, sua lógica informadora decorre diretamente do artigo 10 da citada Lei, nos termos do qual deverá ser *revisto* o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviço público sempre que as condições contratuais deixem de ser cumpridas, ou seja, sempre que a relação jurídica contemplada no contrato de concessão for alterada, sem regramento contratual.

⁵ "Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever: (...) § 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização".

⁶ "Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente: (...) VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço; (...)

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: (...) V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;" (grifos nossos)

⁷ "Cláusula Oitava - A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na Cláusula Quarta poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério da CMTC, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do §4º do art. 9º da Lei 8.698/95, espelhado no §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93."

Como os casos de revisão referem-se a questões imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis), a revisão deve se dar a qualquer tempo, pois não há como se prever quando ocorrerá a alteração, nem tampouco seus efeitos sobre o devir da relação contratual. Não por outra razão, determina o artigo 9º, § 4º, da Lei 8.987/95 que a revisão dar-se-á *concomitantemente* à verificação dos efeitos que promoveram a alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A concomitância aos eventos ensejadores da revisão é necessária porque se caracteriza como uma garantia ao poder de alteração unilateral do contrato detido pelo Poder Concedente. Isso é: o titular do serviço pode sim, a qualquer tempo, determinar expansões e investimentos, mas desde que isso seja exatamente ao mesmo tempo em que forem estabelecidas as medidas de compensação em favor do concessionário (ex: aumento das tarifas, redução de outros encargos, tais como o pagamento ao poder público previsto na cláusula quadragésima, ou mesmo pagamento direto de indenização). Nesse sentido, veja-se o que ensina Alexandre Aragão:

*“Os fatos imprevisíveis, aí incluídas as eventuais alterações unilaterais do contrato, trazem consigo a figura da revisão contratual, que poderá se consubstanciar ou não em revisão tarifária, já que o reequilíbrio da equação inicial pode ser feito através da manipulação de outros elementos do contrato que não a tarifa. Em casos de fatos imprevisíveis incidentes sobre as concessões de serviços públicos, preferencialmente, deve-se manter o contrato, apenas revisando-o para adaptá-lo economicamente às novas circunstâncias.”**

É necessário, pois, que a questão da periodicidade reste bem clara: enquanto o reajuste é anual, a revisão pode ocorrer sempre e toda vez em que verificada a necessidade do reequilíbrio. Isso pode se dar no mesmo dia da aplicação do reajuste, na semana seguinte, em mais de uma vez por ano; ou, então, jamais ocorrer, na (improvável) inexistência de fatores que a ensejem.

Notemos: pode ser que até mesmo um único ato de atualização dos valores tarifários comporte modificação em razão do reajuste (por ter se passado um ano) e de alguma revisão (por motivos outros) - exemplo: uma atualização de 8% pode ser composta por 6% de reajuste e 2% correspondente à revisão. O importante é que os eventos que motivam a alteração do valor da tarifa sejam claramente distintos e bem delimitados.

* ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direitos dos Serviços Públicos*, 3ª Ed., 2013, Rio de Janeiro, Forense, pp.608

A todo momento em que se fizer necessário, o procedimento de revisão presta-se a analisar e mensurar os fatores que desequilibraram o contrato. Tal análise pode ser mais complexa (como nos casos em que envolvem novas atividades impostas ao concessionário) ou até mesmo bem simples (situações que simples cálculos solucionam a questão, como alterações na tributação ou quando já se dispõem dos dados pertinentes). Como se verá adiante, o procedimento de revisão, no presente caso, tende a ser simples e o Contrato de Concessão o presume célere.

Em linhas gerais, são essas as diferenças entre reajuste e revisão no plano legal. Vejamos agora como elas funcionam na Concessão aqui examinada.

II. *Revisão e Reajuste no Contrato de Concessão*

O Contrato de Concessão expressamente encampou a fórmula mencionada acima para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença e dispõe acerca dos mecanismos de *reajuste* e de *revisão*, fazendo-o de modo mais detalhado.

Segundo o modelo contratual, a Concessionária deve auferir diretamente dos usuários a tarifa necessária para fazer frente aos encargos estabelecidos (vide Capítulo VIII e IX - cláusulas décima nona a vigésima terceira). Ou seja, a tarifa básica contratual, estabelecida pelo Poder Concedente, foi levada em consideração pelos proponentes - atuais Concessionárias - na formulação das propostas e presumidamente fazem frente às obrigações. Logo, caso não ocorra alteração alguma no conjunto inicial de encargos, a tarifa é apenas nominalmente alterada anualmente, segundo a fórmula paramétrica de *reajuste* constante da cláusula Vigésima Quarta, cabendo à CMTC o cálculo do valor e à CDTC-RMG a sua homologação.

Contudo, caso ocorra qualquer alteração no conjunto inicial de obrigações contratuais, não estaremos mais diante de uma hipótese de simples reajuste, mas sim de *revisão*. E é disso que trata a Cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão:

"Cláusula Vigésima Quinta

Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

I - ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevisíveis ou imprevistas nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência a situação originalmente existente quando da assinatura deste CONTRATO;

II - criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão;

III- ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste definida na Cláusula Vigésima Quarta." (grifamos)

Notemos que os incisos I a III não são taxativos, mas situações exemplificadas que ensejam o procedimento de revisão. O próprio Contrato de Concessão possui outra hipótese expressa ensejadora do reequilíbrio (alteração da quantidade de veículos da frota operacional) e não há razões para limitá-las desde que estejam de acordo com a Lei nº 8.987/95, isso é, desde que digam respeito a situações que fogem do controle do concessionário, tal como o caso de alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente.

A revisão contratual deve se dar a partir das informações do Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC⁹, o que implica um exame detalhado dos impactos econômico-financeiros dos eventos ensejadores. O procedimento - cujo prazo total é de no máximo 60 (sessenta) dias¹⁰ - pode ser iniciado pelo Poder Concedente ou mediante pleito da Concessionária, sendo que seu desfecho é a revisão do valor tarifário, sem prejuízo de outras soluções expressamente admitidas pelo contrato, tais como desoneração de custos atribuídos à Concessionária, reestruturação dos serviços visando à redução dos custos operacionais diretos, postergação dos investimentos, subsídio tarifário, dentre outros¹¹. Enfim, são autorizadas várias formas de recomposição do equilíbrio, e resta claro que o procedimento deve ser célere, para evitar situações

⁹ "Cláusula Vigésima Quinta. §1º. A revisão da tarifa básica contratual será realizada, tendo como base as informações do Orçamento do Serviço de Transportes Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC que compõe o Anexo VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007."

¹⁰ "Cláusula Vigésima Sexta (...) § 2º. Os procedimentos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo por iniciativa da CMTC ou da CONCESSIONÁRIA."

¹¹ "Cláusula Vigésima Quinta, (...) § 2º. A CMTC, na discussão do processo de revisão tarifária poderá propor soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, como desoneração de custos atribuídos a CONCESSIONÁRIA, reestruturação dos serviços visando redução de custos operacionais diretos, retardamento de investimentos previstos, subsídios tarifários e outras formas."



que possam prejudicar as partes envolvidas e, por conseguinte, acarretar prejuízo à boa prestação do serviço.

O caso em tela é exemplo típico de um processo de revisão tarifária que leva em conta diversos fatores. A Deliberação n.º 81, de 16 de abril de 2014, foi editada em meio a um processo de atualização tarifária e veiculou um novo valor tarifário, e o fez presumindo, de um lado, a assunção de novas obrigações pelas Concessionárias, e, de outro lado, a redução do ICMS incidente sobre o diesel e a assunção de metade dos ônus mensais das gratuidades pelo Estado de Goiás.

Vale assinalar que o processo de atualização foi ensejado porque já se tinha instalado um quadro de desequilíbrio, isso é, ele procurou resolver um desarranjo prévio e que teve na Deliberação um de seus momentos de ajuste. Assim é que o cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Concedente seria crucial para que o desequilíbrio preexistente cessasse e os novos encargos pudessem ser arcados pelas Concessionárias.

Caso a Deliberação tivesse sido integralmente observada, o Poder Concedente teria agido estritamente conforme a Lei de Concessões e o Contrato de Concessão: houve concomitância entre o estabelecimento de novas obrigações às concessionárias e a assunção dos encargos econômico-financeiros relativos às gratuidades. As novas obrigações teriam a compensação necessária. Para todos os efeitos, os termos do reequilíbrio estavam dados: a assunção das gratuidades seria algo estabelecido, um elemento essencial do Pacto albergado pela Deliberação.

Contudo, como se viu, até o momento não houve a efetiva assunção das gratuidades pelo Estado. As Concessionárias se fiaram nos termos da Deliberação e assumiram novos investimentos, porém o Poder Concedente falhou em completar o processo de revisão então em curso; ele deveria editar o devido aditivo contratual (pois toda revisão deve ser formalizada por aditivo¹²) e o Estado de Goiás deveria pagar pelas gratuidades, nos termos da Deliberação n.º 81 e do Decreto Estadual n.º 8.222/14. A situação hoje verificada é de puro e simples descumprimento do dever legal e contratual de observância do integral rito da revisão contratual, porquanto aberto e inconcluso o Processo Administrativo respectivo.

Nesses quadrantes, a atualização do valor das tarifas a que fazem jus as Concessionárias deve ser feito por meio de *revisão contratual*, sendo certo que o procedimento para a determinação do *quantum* de tal revisão há que ser

¹² *Cláusula Vigésima Quinta - §4º A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao presente Contrato*

Fls.: 207
CMTC Goiás
FLS.: 210
PROCOLO-AGR
JR

extremamente simplificado, conquanto decorrente de elemento cujos efeitos sobre o Contrato de Concessão já são conhecidos. Como fica claro no contexto da Deliberação 81/2014 da CDTC, a atualização realizada em 2014 pressupunha o pagamento das gratuidades que até hoje não ocorreu. Assim, no presente momento, deve-se, simplesmente, acrescer ao valor da tarifa praticada o efeito - já conhecido - do inadimplemento da obrigação do Estado de Goiás de mensalmente pagar por metade das gratuidades concedidas.

III. Conclusão

Diante do exposto, podemos afirmar que a Deliberação n.º 81/14 da CDTC, editada no âmbito do Processo de Atualização Tarifária n.º 56894411, é um ato que inegavelmente firmou os novos termos do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e, portanto, caracteriza-se como um ato de revisão contratual.

O assim chamado Pacto Metropolitano pelo Transporte Coletivo estabeleceu novos encargos às concessionárias, sendo óbvio que uma das contrapartidas essenciais dos novos termos do reequilíbrio contratual é a efetiva assunção, pelo Estado de Goiás, dos compromissados 50% das gratuidades.

O fato de, até o momento, essa obrigação do Estado de Goiás não estar sendo cumprida, caracteriza inequívoco inadimplemento contratual. Entretanto, o saneamento dessa grave falha é deveras simples: basta que o Poder Concedente, no âmbito do mesmo processo administrativo de atualização tarifária, leve em consideração os efeitos econômico-financeiros dos atrasos no pagamento das gratuidades (desde a edição da Deliberação n.º 81/14) e edite o devido aditivo contratual com o novo valor tarifário.

O Processo de Atualização Tarifária n.º 56894411 ainda não se encerrou e não estará encerrado enquanto o valor da tarifa básica contratual deixar de refletir exatamente as novas condições contratuais impostas pelo Poder Concedente. O valor tarifário de 2 reais e 80 centavos veiculado pela Deliberação n.º 81 ao ser fixado levou em conta a pronta assunção das gratuidades; agora, esse valor não faz mais sentido e deve ser revisado. A cada mês em que as gratuidades deixam de ser pagas pelo Estado de Goiás, sobe, inexoravelmente, o montante da recomposição e o novo valor de tarifa que a representa, pois é certo que cada Concessionária faz jus a pretender que o montante que deixou de receber diretamente do Estado lhe seja recomposto via tarifa.

* * *

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que possa ser necessário.

Cordialmente,



VITOR RHEIN SCHIRATO

Rhein Schirato, Tavares, Meireles e Caiado Advogados

Ofício nº 016/2015 – PR

Goiânia, 03 de fevereiro de 2015.

Ilma. Sra.

Eng. PATRÍCIA PEREIRA VERAS**Presidenta da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC**

1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário

Goiânia (GO)

Referência: Processo Administrativo CMTC nº 56894411.RECEBI EM 03/02/15
Pat. Pereira

Senhora Presidenta,

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA (o “SETRANSP”), aqui representando as Concessionárias dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, nos termos do seu Estatuto, vem, com fulcro na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; no artigo 21 do Decreto Estadual nº 4.253, de 20 de maio de 1994; no artigo 6º da Deliberação nº 81, de 16/04/2014, emitida pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (a “CDTC”); e nas Cláusulas 25ª e 26ª dos Contratos de Concessão decorrentes do Edital de Concorrência Pública CMTC nº 01/2007, por seu representante legal, apresentar

**ADITAMENTO AO PEDIDO DE NOVA “COMPLEMENTAÇÃO
DA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA” DO ANO DE 2014**

em face do desequilíbrio econômico-financeiro causado aos Contratos de Concessão, decorrente do inadimplemento do Estado de Goiás no tocante à obrigação de custeio mensal de 50% das gratuidades dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme assumida dita obrigação no âmbito do Pacto Metropolitano pelo Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia (o “Pacto”), pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

No dia 21 de janeiro próximo passado, o SETRANSP apresentou a essa Entidade Gestora um pedido formal de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (a

“RMTC”), em função do descumprimento, pelo Estado de Goiás, de sua obrigação de arcar com os valores mensais correspondentes a 50% das gratuidades tarifárias concedidas no âmbito da RMTC, em consonância com o disposto na Deliberação CDTC nº 81/2014, de 16 de abril de 2014.

Conforme discorrido no acima mencionado requerimento deste Sindicato, o fato de o Estado de Goiás não ter arcado com sua quota-parte do custo mensal das gratuidades tarifárias, desde o mês de maio e até o mês de dezembro de 2014, fez com que fosse agravada a situação de desequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, tornando então imperiosa a providência de revisão do preço da tarifa básica contratual para R\$ 3,00 (três reais) no mês de janeiro para vigência neste mês de fevereiro de 2015. E este é, na essência, o pleito de 21 de janeiro deste Sindicato, ora sob exame dessa CMTC.

Demais disso, também em estrita adesão ao quanto já exposto no pleito anterior, tem-se que o valor tarifário de R\$ 3,00 (três reais), lá mencionado, *o foi baseado no pressuposto de que o Estado de Goiás iniciaria, a partir do mês de janeiro 2015, o pagamento de sua quota-parte de 50% do valor total mensal das gratuidades tarifárias, nos estritos termos do Pacto*. Mas de fato isto não aconteceu; o Estado de Goiás não pagou. Tal fato, por si só, já tornou desatualizado o pleito das concessionárias que foi formalizado pelo SETRANSP, posto que *não são mais 8 (oito) mas agora 9 (nove) meses de inadimplência!*

Ocorre, contudo, que o presente cenário de austeridade fiscal e de consequente redução de gastos públicos, que abrange indistintamente a União, os Estados e os Municípios, ocasionado pela expectativa de redução das receitas públicas decorrente do quadro de retração macroeconômica, torna iminente que o pagamento de referida quota-parte das gratuidades da RMTC, por parte do Estado de Goiás, não se iniciará no exercício fiscal de 2015, o que fará com que os Contratos de Concessão permaneçam em situação de desequilíbrio econômico-financeiro, *ameaçando não apenas a realização das melhorias avançadas no Pacto, como também – e pior ainda –, a própria continuidade e regularidade dos serviços prestados*.

Nesses quadrantes, é fundamental que o processo de revisão tarifária neste momento conduzido pela CMTC *considere não apenas o cenário descrito na petição anterior deste Sindicato, datada do dia 21 de janeiro, mas considere, também, um segundo*

(e mais provável) cenário em que a quota-parte mensal de 50% das gratuidades não será pago pelo Estado de Goiás no exercício de 2015.

Sendo assim, requer neste ato o SETRANSP que o Processo Administrativo de revisão tarifária em trâmite na CMTC considere 2 (dois) cenários distintos: um deles em que o Estado de Goiás efetivamente arcará com sua quota-parte das gratuidades tarifárias, a partir do corrente mês de fevereiro; e outro cenário em que **não** o fará. Se no primeiro cenário, conforme demonstrado antes, o valor tarifário revisado seria de R\$ 3,00 (três reais), **no segundo cenário, de acordo com cálculos deste Sindicato, o valor tarifário revisado será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, para vigência neste mês de fevereiro de 2015.

A expectativa é de que o novo preço da tarifa básica da RMTC deverá ser definido pela CDTC com base em 1 (um) entre os 2 (dois) cenários acima requeridos.

Respeitosamente, pede deferimento.


Edmundo de Carvalho Pinheiro
PRESIDENTE

PROCESSO N.º : 56894411/2014.
INTERESSADO : SETRANSP.
ASSUNTO : Atualização da Tarifa/2014.

DESPACHO N.º. 001/ 2015 – DT-CMTC

À vista do pedido formulado nos autos pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP SOLICITAMOS a elaboração de Parecer conclusivo sobre o pedido mencionado, sobre a legalidade da continuidade do processo de Revisão Tarifária em epigrafe, se referido procedimento encontra-se concluído e quais os trâmites necessários para sua conclusão, devolvendo-se os autos posteriormente para apreciação e providências.

ASSESSORIA JURÍDICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, em Goiânia, 04 de fevereiro de 2015.


CRISTINA MARIA AFONSO
Diretora Técnica da CMTC

*Necess. os autos
em 04/07/2015*

[Handwritten signature]

Vladimir Vieira Di Coimbra
Assessor Jurídico CMTC
OAB / GO 17.708

PROCESSO N.º : 56894411/2014.
INTERESSADO : Diretoria Técnica da CMTC.
ASSUNTO : Revisão Tarifária.

DESPACHO N.º. 004/ 2015 – AJUR-CMTC

Em cumprimento ao que fora solicitado, por conta do Despacho n.º. 001/2015 emanado da Diretoria Técnica da CMTC devolvam-se os autos com Parecer Jurídico para apreciação e providências que entender cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, em Goiânia, 05 de fevereiro de 2015.


VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
Assessor Jurídico da CMTC

Processo nº : 56894411/2014.
Interessado : Diretoria Técnica da CMTC.
Assunto : REVISÃO TARIFÁRIA

Parecer nº 004/2015

A Diretoria Técnica da CMTC, por força do Despacho 001/2015 – DT, encaminha os autos em epígrafe à esta Assessoria Jurídica, com pedido de parecer conclusivo sobre os pleitos formulados pelas concessionárias por intermédio do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP**, sobretudo quanto à legalidade de continuidade do processo de Revisão Tarifária iniciado em 2014, se referido procedimento encontra-se concluído formalmente ou não, e quais os trâmites necessários para sua conclusão, tudo conforme o constante nos autos do presente Processo Administrativo de n.º 56894411/2014.

Pois bem. Constam nos autos 02 (dois) expedientes encaminhados pela entidade representativa das concessionárias do Transporte Coletivo - SETRANSP, solicitando a complementação da atualização tarifária iniciada em 2014 sob o argumento de que o compromisso assumido pelo Governo do Estado de Goiás de pagamento de 50% (cinquenta por cento) das gratuidades não foi até o momento adimplido e não o será em 2015.

De fato, em abril de 2014, as concessionárias e o sindicato que as representa, SETRANSP, juntaram-se a entidades representativas do setor produtivo para, conjuntamente ao Poder Concedente,

buscar mecanismos de mitigação do desequilíbrio-econômico dos contratos de concessão sem uma drástica afetação do preço da tarifa. Deste esforço, resultou o chamado Pacto Metropolitano pelo Transporte Coletivo da Grande Goiânia.

Referido Pacto estabeleceu o compromisso dos Entes Públicos envolvidos, Estado de Goiás e Municípios, e também das concessionárias do transporte coletivo, de envidar esforços na melhoria do transporte coletivo realizado na Rede com a recuperação do equilíbrio contratual e a manutenção da tarifa em valores módicos.

O Pacto então resultou no acordo de, por parte das concessionárias, promoverem o incremento nos serviços prestados em benefício da coletividade de usuários, importando em assunção de investimentos e novos custos operacionais. De sua parte, como contrapartida, o Poder Público deveria aplicar no cálculo do preço da tarifa a desoneração do PIS/COFINS prevista na Medida Provisória 617/2013, além de promover a desoneração do óleo diesel, por meio da isenção do ICMS, concedida pelo Estado de Goiás, o que resultou no Relatório Técnico n.º 01/2014, incluso nos presentes autos – fls. 13/18 – que conclusivamente chegou no preço de tarifa de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)**.

No contexto do mesmo Pacto, pouco depois, foi compromissada, pelo Estado de Goiás, a desoneração da tarifa do importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total das gratuidades tarifárias previstas na Lei 12.313, de 28 de março de 1994. Tal aporte mensal compromissado pelo Estado de Goiás (uma espécie de subsídio) foi considerado como desoneração no cálculo de revisão da tarifa. De sua parte, em contrapartida, as concessionárias deveriam aumentar 1.000 viagens diárias na operação dos serviços, e os custos respectivos foram considerados como oneração no cálculo de revisão da tarifa, conforme demonstrado no Relatório Técnico 02/2014, também incluso nos presentes autos – fls. 173/176.

Do ponto de vista formal, para a implementação da referida pactuação, conforme consta dos autos, foi empregado o procedimento de Revisão Tarifária, com a abertura do processo em voga. O instituto jurídico da revisão é considerado na doutrina como espécie do gênero recomposição (ou atualização), sendo aplicável para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quando da ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevisíveis ou imprevistas na equação de equilíbrio entre encargos e vantagens das concessionárias. A "revisão" não se confunde com o "reajuste", eis que este último se presta, nos termos da lei e dos contratos de concessão, para reajustar o preço da tarifa, anualmente, eliminando os efeitos corrosivos da inflação sobre os custos no ciclo anual, no caso vertente obedecendo a uma fórmula paramétrica preestabelecida na Cláusula Vigésima Quarta dos referidos contratos.

Deste entendimento (o Pacto) resultou a Deliberação CDTC n.º 081, de 16 de abril de 2014, que, aprovando referidos relatórios técnicos, definiu a tarifa básica contratual no valor de **R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos)**. Este preço de tarifa tomou por pressuposto, conforme demonstrado no Relatório Técnico nº 02/2014, a desoneração aplicada em face do compromisso de aporte mensal, pelo Estado de Goiás, do montante igual a 50% do total das gratuidades tarifárias.

Feito este intróito revelador, decorre referido processo de revisão da tarifa do disposto no art. 9º, §§ 2º a 4º da Lei de Concessões – Lei 8.987/95, que dispõe sobre a aplicação do instituto jurídico da Revisão Tarifária dos contratos de concessão no intuito de manter-se seu equilíbrio econômico-financeiro:

"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato."

§ 1ºomissis;

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração." (Grifo nosso)

De fato, o instituto da "revisão tarifária", que é espécie do gênero recomposição (ou atualização), é mecanismo reiteradamente previsto na Lei das Concessões (LF nº 8.987/95), conforme se vê em seus arts. 18, 23 e 29, que sempre remete para o contrato o estabelecimento de seus critérios.

Diante desta previsão legal, os contratos de concessão ora vigentes na Rede, estabeleceram a obrigatoriedade de Revisão Tarifária, sempre que acontecimentos imprevistos no transcorrer do contrato, ou mesmo aqueles previsíveis, mas de conseqüências danosas ao *iter* contratual, venham afetar o equilíbrio econômico-financeiro da pactuação entre Poder Concedente e as concessionárias. É o disposto na Cláusula Vigésima Quinta, senão vejamos:

"Cláusula Vigésima Quinta.

Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio

econômico-financeiro deste CONTRATO, por recorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

I – Ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevisíveis ou imprevistas nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência a situação originalmente existente quando da assinatura deste CONTRATO;

II – Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão;

III – Ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação de reajuste definida na Cláusula Vigésima Quarta;" (grifo nosso).

Pois bem. Assentadas estas premissas, tenho que a instauração do regular procedimento de Revisão Tarifária, iniciado no ano de 2014 nos autos deste Processo Administrativo, foi o caminho formal correto para aplicação das referidas desonerações, inclusive para absorção do subsídio comprometido pelo Governo do Estado para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão vigentes na RMTC.

O processo de revisão encontra previsão e amparo legal e contratual pertinentes à espécie, e é o mecanismo correto para promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão que, conforme estatuído na Deliberação CDTC n.º 081, de 16 de abril de 2014, deveria se dar com a contrapartida governamental ali estabelecida, e mesmo com a imposição de novas obrigações às concessionárias que não aquelas originalmente estabelecidas quando do início da prestação dos serviços concedidos.

Ocorre que, conforme consta dos autos, há expediente encaminhado pelas concessionárias da RMTC, que o fizeram por intermédio do SETRANSP, noticiando que a obrigação assumida pelo Estado de Goiás de aportar mensalmente subsídio de valor igual a 50% das gratuidades, não foi cumprida em momento algum, desde maio de 2014, somando já 9 (nove) meses de atraso e, segundo afirmam, já foram as concessionárias informadas que, em decorrência de dificuldades financeiras por que passa o Estado, tal obrigação não será cumprida no corrente exercício de 2015. Afirmam ainda que cumpriram as empresas parte do que fora determinado a elas na Deliberação-CDTC 081/2014, importando em maior onerosidade aos contratos de concessão que reputam em grave estado de desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da insuficiência da remuneração originada da tarifa vigente de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, desde maio de 2014, e do inadimplemento do Estado de Goiás desde a mesma data.

Ora, diante desta notícia é inequívoco que a situação de desequilíbrio manifestada pelas Concessionárias faz-se iminente, senão encontra-se presente efetivamente, já que esta constatação decorre de análise técnica cuja seara não compete a esta Assessoria Jurídica.

Dos fatos narrados neste arrazoado é possível constatar que, segundo os postulantes, se está diante de um acúmulo de dois problemas que afetaram o equilíbrio dos contratos de concessão: **primeiro a revogação do reajuste e o congelamento da tarifa de R\$2,70 (dois reais e setenta centavos)** fixada em maio de 2012 e que, em razão do congelamento decretado em junho de 2013, vigorou até maio de 2014; e **segundo a fixação de uma tarifa de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos)** em maio de 2014 sob o pressuposto de ingresso imediato no sistema de um subsídio de mais de 4 (quatro) milhões de reais ao mês, que seria mas **não foi e pelo visto não será** aportado mensalmente pelo Estado de Goiás, neste ano de 2015, conforme notificaram as concessionárias nos pleitos formulados e apensados aos presentes autos.

Neste sentido, o argumento manifestado pelas concessionárias de que a atualização que decorreu deste processo de Revisão Tarifária, culminando no estabelecimento da tarifa básica contratual à **R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, levou em consideração o referido subsídio das gratuidades, é totalmente pertinente.

Note-se que o Relatório Técnico n.º 02/2014, às fls. 173 a 176, considerou a desoneração de 50% (cinquenta por cento) das gratuidades para chegar ao preço de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** para a tarifa. Não fosse isso a tarifa não teria sido fixada neste preço; por certo o preço seria outro, e por certo de valor proporcionalmente maior do que este.

Sobre este pressuposto partem os pedidos das Concessionárias do transporte formulados nestes autos de: nova complementação da atualização tarifária de 2014, com a continuidade deste procedimento de revisão iniciado em 2014, para nele impactar o não pagamento do subsídio mensal de 50% do total das gratuidades pelo Estado de Goiás; encaminhamento dos novos cálculos de revisão da tarifa para apreciação e manifestação da AGR; a homologação da tarifa básica contratual pela CDTC; e a celebração de Termos Aditivos aos Contratos de Concessão.

Ora, com a alegação por parte do Estado de Goiás de impossibilidade de arcar com o percentual de subsídio proposto, e as obrigações cominadas às concessionárias como contrapartida àquele subsídio, é inequívoco que o mecanismo a ser aplicado, em caso de desequilíbrio contratual como o agora constatado, é a revisão tarifária e não o reajuste.

Pois bem. Atendo-me ao proposto no despacho proferido que me encaminhou estes autos tenho que, segundo consta nos próprios contratos de concessão, em sua Cláusula Vigésima Quinta, § 4º a Revisão Tarifária será formalizada mediante aditamento destes instrumentos.

"Cláusula Vigésima Quinta

Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por recorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

I a III - Omissis;

§§ 1º a 3º: Omissis;

§ 4º A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao presente contrato."

De fato a Lei não estabelece critérios para o processo de Revisão Tarifária, salvo a determinação de que esteja prevista em contrato para o caso de ruptura do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações estatuídas na concessão. Ou seja, deixa os critérios para o contrato de concessão que não estabelece efetivamente seu termo inicial e final, embora deflúa de sua interpretação que esta deva iniciar-se com: a ocorrência de eventos imprevistos, ou previsíveis com conseqüências danosas, alterações de tributos e encargos que incidam sobre a tarifa e distorções acumuladas na fórmula paramétrica. Por iniciativa da própria gestora ou pleito circunstanciado da Concessionária:

"Cláusula Vigésima Sexta.

Os procedimentos de reajuste e revisão tarifária far-se-ão por iniciativa da CMTC ou mediante pleito circunstanciado das concessionárias."

O mesmo se interpreta quanto ao seu termo a quo, que deverá ocorrer com a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Ora, se estabelecido que o termo final dá-se com a assinatura de termo Aditivo, na inexistência deste é curial que o processo não se encontra finalizado. Como de fato não está.

Além disso, na iminência de que não se cumpram as obrigações estabelecidas, como de fato ainda não foram cumpridas, é impossível falar-se em Termo Aditivo do Contrato de Concessão neste momento, pois há inequívoca modificação das premissas que ensejaram a Deliberação CDTC 081/2014, com o descumprimento parcial de obrigação de natureza financeira ali estatuída, implicando inevitável e imediato desequilíbrio dos contratos. Ou seja, faz-se mister nova revisão para que efetivamente se possa reequilibrar e então aditar os contratos de concessão.

Com o alegado descumprimento da obrigação assumida na Deliberação CDTC 081/2014, e o pleito circunstanciado formulado pelo ente representante das concessionárias, encontra-se justificada a continuidade do procedimento de Revisão Tarifária que reputo infundo, sem olvidar que aplicável neste processo o Princípio da Eficiência, que por sua vez alberga o Princípio da Economia Processual, não se justificando abertura de novo processo de revisão já que as condições que ensejaram o presente Processo Administrativo, que cuidou de uma revisão da tarifa, é que serão objeto de reavaliação para apurar-se o desequilíbrio e chegar-se ao efetivo valor da atualização que se deve aplicar à tarifa básica contratual.

Desta feita, e em resposta aos quesitos encaminhados pela Diretoria Técnica da CMTC, tenho que o pleito formulado pelas concessionárias encontra consonância ao disposto no Contrato de Concessão, em suas Cláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta, bem como na Lei de Regência – Lei 8.987/95, em seu art. 9º, concluindo que o processo de revisão tarifária iniciado em 2014 encontra-se inconcluso, somente podendo ser concluído com a efetiva apuração e correção do alegado desequilíbrio e a

Fls.: 223
CMTC - Goiânia

CMTC
Companhia Metropolitana
de Transportes Coletivos

FLS. 226
PROTOCOLO - AGR
JF

posterior assinatura de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, conforme a regra insculpida no § 4º da Cláusula Vigésima Quinta dos contratos vigentes.

É o parecer, S.M.J.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2015.



VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

Assessor Jurídico CMTC

Fis.: 224
CMTC - Goiânia
CD



FLS.: 927
PROTÓCOLO - AGR
JK

M E M O R A N D O

DA: Diretoria Técnica

MEMO n.º 00232015

PARA: Presidência

DATA: 06/02/2015

ASSUNTO: Resposta ao Memorando n.º 012/2014 – GAB

Senhora Presidente,

Em resposta ao Memorando n.º 001/2015 – Presidência, que solicita os cálculos de atualização da Tarifa dos serviços de transporte coletivo da RMTC, com a observância das disposições contidas no Edital de Licitação n.º 001/2007 – CMTC e Contratos de Concessão dele derivados, encaminhamos Parecer Técnico n.º 001/2015 em anexo.

Sem mais para o momento e certos de vossa colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 01/2015

REF.: NOVO EVENTO A SER CONSIDERADO NA ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

Em resposta ao Memorando nº 001/2015 da Presidência da CMTC, e tendo sido realizadas as diligências e análises necessárias, esta Diretoria Técnica apresenta suas considerações e conclusões, nos seguintes termos:

- 1. DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 11 DE MARÇO DE 2014** – Determina a instauração de processo administrativo para atualização da tarifa básica contratual dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC;
- 2. ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA** – Os cálculos da atualização da tarifa básica contratual para o período de abril de 2014 a março de 2015 estão estabelecidos e demonstrados no Relatório Técnico nº 001/2014 (folhas 11 a 18 dos autos), os quais acham-se fundamentados em memória de cálculo e nos levantamentos de dados, informações e documentos pertinentes à matéria, todos acostados nos autos, com pronunciamento favorável e formalizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, às folhas 167 a 169. A vista do contido no referido documento, o valor da tarifa base calculada de R\$ 2,8937, valor referência para os estudos apresentados;
- 3. REVISÃO TARIFÁRIA** – A aplicação do terceiro fundamento contratual – a revisão – conforme Cláusula Vigésima Quinta dos Contratos de Concessão, o foi em razão de ocorrências de eventos excepcionais que modificaram a estrutura de custo do serviço fixada originalmente no Edital e Contrato, a saber: desoneração da tarifa com o subsídio de 50% do valor total das gratuidade e oneração da tarifa com o incremento da oferta de serviços (1.000 viagens diárias) para melhoria do atendimento à população. Os cálculos da revisão tarifária estão estabelecidos e demonstrados no Relatório Técnico nº 002/2014 (folhas 170 a 178 dos autos), os quais acham-se fundamentados em memória de cálculo e nos levantamentos de dados, informações e documentos pertinentes à matéria, todos acostados nos autos, com pronunciamento favorável e formalizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e

Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, às fls. 167 a 169. A vista do conteúdo no referido Relatório, o valor da tarifa base calculada é de R\$ 2,7995, valor referência para os estudos apresentados;

4. **PEDIDO DE NOVA REVISÃO TARIFÁRIA** – Em face ao desequilíbrio econômico financeiro causado aos Contratos de Concessão, decorrente do inadimplemento do Estado de Goiás no tocante à obrigação de custeio mensal de 50% das gratuidades dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme assumida dita obrigação no âmbito do Relatório Técnico nº 002/2014, e na Deliberação CDTC nº 81/2014, de 16 de abril de 2014, as concessionárias, por intermédio do SETRANSP, requereram formalmente junto à CMTC nova revisão da tarifa, para recomposição de perdas e reequilíbrio econômico- financeiro dos Contratos de Concessão;
5. **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO RELATIVA AO PAGAMENTO A TÍTULO DE PARCELA DO PODER CONCEDENTE – PPC – (DELIBERAÇÃO CDTC Nº 70/2012)** – Com fins de garantir a continuidade e regularidade no gerenciamento dos serviços essenciais de transporte coletivo na Região Metropolitana de Goiânia, diz a Deliberação CDTC nº 70/2012 que a CMTC deverá promover acordo com as concessionárias visando a alteração dos contratos, no tocante à obrigação de pagamento mensal, pelas mesmas, a título de Parcela do Poder Concedente - PPC, majorando o percentual de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento);
6. **MELHORIA DA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS** – A restauração do equilíbrio econômico-financeiro das concessões é pré-requisito para complementação da melhoria da qualidade e quantidade dos serviços, com o incremento de mais 1.000 (mil) viagens diárias na operação, conforme consta do inciso IV do artigo 2º da Deliberação CDTC nº 81/2014;

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA REVISÃO DA TARIFA

7.1 JUSTIFICATIVA:

A aplicação do terceiro fundamento contratual – Revisão (Cláusula 25ª dos Contratos) – dá-se em razão de ocorrências de eventos excepcionais que modificaram a estrutura de custo do

serviço, a saber: pela impossibilidade de desoneração da tarifa por meio de aportes mensais pelo Estado de Goiás de valor igual a 50% do total das gratuidades tarifárias.

7.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fonte: dados CMTC / abril de 2014.

ETAPA 1: MEMÓRIA DE CÁLCULO - Relatório Técnico nº 002/2014

Desoneração de 50% das Gratuidades	
Média Passageiros Gratuitos totais da rede	2.895.544
Média Passageiros equivalentes totais da rede	12.205.598
Receita média do sistema	31.514.409,49
Pagamento dos 50%	4.189.486,19
Receita Calculada	35.703.895,68
Pax Equiv. Calculado	13.653.370
Tarifa Desonerada	2,6150

Incremento de Oferta de Serviços	
Quantidade de viagens média mês	311.790
Quilometragem média por mês (km)	7.868.062
Quilometragem média por viagem	25,235
Quantidade de viagens a serem incrementadas por dia	1.000
km incrementado	555.174
Custo adicional por mês (R\$)	0,1845

Cálculo do Valor da Tarifa	
Tarifa Desonerada	2,6150
(+) Custo adicional por mês (R\$)	0,1845
Tarifa Final Calculada	2,7995

ETAPA 2: RECOMPOSIÇÃO DA TARIFA BÁSICA

Impacto da Desoneração da Tarifa

Tarifa Base Calculada 2014	2,8937
(-) Tarifa Desonerada	2,6150
Impacto da Desoneração	0,2787

Recomposição da Tarifa Básica

Tarifa Base Revisada 2014	2,7995
(+) Impacto da desoneração	0,2787
Tarifa sem a Desoneração	3,0783

ETAPA 3: Majoração da PPC DE 1% para 2%

Aumento da PPC para 2%

Tarifa Base Recomposta	3,0783
Valor da PPC - 1%	0,0308

ETAPA 4: Incremento de oferta de serviços

Aumento de mais 1.000 Viagens

Custo adicional por mês (R\$) - Relatório N°002/2014	0,1845
--	--------

ETAPA 5: Cálculo do desequilíbrio pela não desoneração

Cálculo do Desequilíbrio pela não desoneração

Subsidio dos 50% das gratuidades	4.189.486,19
Meses de desequilíbrio:	9
Desequilíbrio Gratuidades	37.705.376

Rateio do desequilíbrio

Desequilíbrio Gratuidades	37.705.376
Média Passageiros equivalentes totais da rede (2014)	12.205.598
Tempo restante de contrato (anos)	14
Rateio na tarifa - 14 anos	0,0184

ETAPA 6: CÁLCULO DO VALOR DA TARIFA**Cálculo da Tarifa Revisada**

Tarifa sem a Desoneração	3,0783
(+) Aumento de 1000 viagens	0,1845
(+) Aumento da PPC para 2%	0,0308
(+) Reequilíbrio - Ano 1	0,0184
Tarifa Final Revisada	3,3120


8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Foram procedidos os cálculos para a revisão da tarifa à luz dos Contratos de Concessão contemplando o correspondente à não-desoneração do valor de 50% das gratuidades; à majoração da PPC de 1% para 2%; e o acréscimo correspondente ao incremento de 1.000 viagens dia útil na operação do serviço, resultando o novo valor da tarifa de R\$ 3,3120, o qual sugere-se seja arredondado para **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**.

8.2 Em observância da lei e dos contratos, o reequilíbrio dos contratos deve ocorrer concomitantemente com a alteração geradora de desequilíbrio, e neste caso deve o Poder Concedente aplicar o novo valor tarifário neste mês de fevereiro;

- 8.3 Esta Diretoria Técnica ouviu a Assessoria Jurídica desta Companhia, a qual manifestou-se sobre os aspectos processuais e de legalidade da matéria tratada, conforme Parecer nº 04/2015 (fls. 213 a 223);
- 8.4 Devolva-se o presente Processo à Presidência, a quem esta Diretoria submete o Relatório Técnico nº 001/2015 para exame, aprovação e, posterior submissão das conclusões desse processo para oitiva da Agência Goiana de Regulação (AGR).

DIRETORIA TÉCNICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC,
em Goiânia, aos 06 do mês de fevereiro de 2015.


Cristina Maria Afonso
Diretora Técnica

RESOLUÇÃO Nº 85 de 06 de fevereiro de 2015

ACOLHE OS TERMOS DO PARECER JURÍDICO QUE MENCIONA E APROVA O RELATÓRIO TÉCNICO CMTC Nº 01/2015.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, empresa pública instituída sob a modalidade de S/A, por força do disposto na Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, no uso de suas atribuições conferidas nos termos do art. 27 de seu Estatuto Social, e o contido nos autos de processo n.º 56894411/2014, e também:

1. **considerando** o pleito formulado pelas concessionárias da RMTC por intermédio do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP, datado de 21 de janeiro de 2015, inclusive pleito aditivo, também da lavra do SETRANSP, datado de 3 de fevereiro de 2015, ambos direcionados à esta Companhia;
2. **considerando** os termos do Parecer Jurídico nº 004/2015, datado de 05 de fevereiro de 2015, de lavra da Assessoria Jurídica da CMTC, que examina o cabimento e legalidade dos pleitos endereçados ao Poder Concedente pelo SETRANSP, ente representativo das concessionárias;
3. **considerando** os termos do Relatório Técnico nº 01/2015, datado de 06 de fevereiro de 2015, da lavra da Diretoria Técnica da CMTC, cujo teor examina os pleitos das concessionárias e apresenta os cálculos de revisão da tarifa e as considerações e conclusões de ordem técnica sobre a matéria examinada;
4. **considerando** tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo-CMTC nº 56894411/2014;

RESOLVE:


Art. 1º. Acolher no seu inteiro teor, sem reservas ou ressalvas, o Parecer Jurídico nº 004/2015, datado de 05 de fevereiro de 2015, de lavra da Assessoria Jurídica da CMTC, para que surta seus efeitos legais.


Art. 2º. Aprovar sem reservas ou ressalvas, para que igualmente surta os seus efeitos legais, o inteiro teor do Relatório Técnico CMTC nº 01/2015, datado de 06 de fevereiro de 2015, de lavra da Diretoria Técnica desta Companhia.

Art. 3º. Determinar, em face da natureza da matéria tratada, que sejam os autos do Processo Administrativo CMTC nº 56894411/2014 conclusos para remessa à Agência Goiana de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, com os inclusos Parecer Jurídico e Relatório Técnico referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, em cumprimento ao disciplinado no § 7º do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, e suas alterações posteriores.

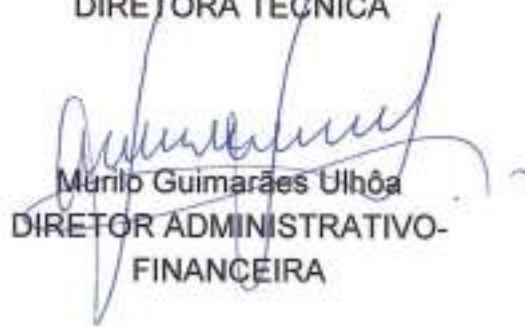
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 06 de fevereiro de 2015.


Patrícia Pereira Veras
PRESIDENTE


Cristina Maria Afonso
DIRETORA TÉCNICA


Eduardo Crivinel de Oliveira
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO


Murilo Guimarães Ulhôa
DIRETOR ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRA

Ofício nº 018/2015 – PRES - CMTC

Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

Ilmo. Sr.
RIDOVAL DARCI CHIARELOTO
Presidente da AGR

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo e tendo em vista o que leciona o parágrafo 7º do Art. 9º da Lei Complementar n. 027, de 30 de dezembro de 1999, encaminhamos cópia do Processo de n. 56894411/2014, para **“oitava nos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias, mais aferição e controle dos indicadores de qualidade e fiscalização supletiva dos serviços prestados”**.

No aguardo da pronúncia, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Engª PATRÍCIA PEREIRA VERAS
Presidente



Fls. 231
CMTC Goiânia

Ofício nº 0184/2015-AGR

Goiânia, 13 de dezembro de 2013

À Senhora
Patricia Pereira Veras
Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Nesta

Assunto: Revisão tarifaria.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente encaminhamos a Resolução nº 0191, de 13 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que dispõe sobre o estudo de revisão tarifaria realizado pela CMTC.

Atenciosamente,

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GABINETE CONSELHEIRO PRESIDENTE	OF2V.37	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - WWW.AGR.GO.GOV.BR AVENIDA 85, Nº 148 - SETOR SUL - CEP. 74.080-108. TELEFONE: (62) 3216-6400		



Fls. 235
CMTC
Goiania

Resolução nº 0191/2015-CR

Dispõe sobre o estudo da revisão tarifária realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201500029000632.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001, que trata da oitiva da AGR nos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias inerentes à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 85, de 06 de fevereiro de 2015, da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, que aprova, sem reservas ou ressalvas, o estudo de revisão tarifária da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o Relatório Técnico nº 001/2015, que passa a fazer parte integrante deste ato, em que a Gerência de Transportes, sob o aspecto técnico, entende que o estudo de revisão tarifária realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC está apto a ser referendado;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 5º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2013, que estabelece que compete soberanamente à Câmara Deliberativa de

CONSELHO REGULADOR	DOTV 1R	0191/2015	PÁGINA 1 DE 3
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
AVENIDA 85 Nº 148 - SETOR SLE - CEP: 74.080-008 - TELEFONE: (62) 3226-6400 - WWW.AGR.GO.GOV.BR			

Transportes Coletivos estabelecer a política tarifária, fixar tarifas e promover revisões e reajustes tarifários;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Referendar sob o aspecto técnico o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GESB

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

**APROVA RELATÓRIO TÉCNICO
FIXANDO NOVO PREÇO PARA A
TARIFA DOS SERVIÇOS DA REDE
METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS (RMTC) E DISPÕE SOBRE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC/RMG, instituída pela Lei Complementar nº. 27, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 34, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

1- **considerando** que, no cálculo da tarifa vigente na RMTC, no importe de **RS 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, conforme estabelecido na Deliberação nº. 81, de 16 de abril de 2014, da CDTC, foi usado como fator de cálculo a desoneração do percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) das gratuidades e benefícios tarifários preconizados na Lei nº 12.313/94, concedidos aos usuários do transporte coletivo;

2- **considerando** que os recursos para pagamento do ônus decorrente da desoneração mencionada não puderam ser aportados pelo Estado de Goiás a partir de maio de 2014;

3- **considerando** que, em razão do quadro de ajuste empreendido pelo Governo Estadual, também extensível aos Municípios, os aportes para desoneração das gratuidades tarifárias não terão como ser realizados no ano em curso por nenhum dos Entes Públicos integrantes da RMTC;

4- **considerando** que a inexistência de aportes públicos implica em ruptura do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, uma vez que, em conformidade com o disposto na Deliberação nº. 081/2014, os parâmetros para a atualização da tarifa então vigente, no valor de **RS 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, considerou como fator integrante do cálculo a desoneração de 50% (cinquenta por cento) das gratuidades preconizadas na Lei nº. 12.313/94;

5- **considerando** que, nos termos do art. 9º, da Lei nº. 9.897/95 – Lei das Concessões, havendo alteração nos contratos de concessão que venham afetar seu regular equilíbrio econômico-financeiro, deverá o Poder Concedente restabelecê-lo concomitantemente à alteração que o causou;

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

6- **considerando** o trâmite processual transcorrido junto ao Ente Gestor e a manifestação favorável da CMTC, nos termos da Resolução – CMTC nº. 85, de 06 de fevereiro de 2015;

7- **considerando** o reexame legal da matéria por parte da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, conforme determinado no § 7º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 27/1999, que resultou na Resolução - AGR nº. 191/2015, de 13 de fevereiro de 2015;

8- **considerando** que, em decorrência da expansão da Rede desde sua instituição e, nos termos da Deliberação nº. 70/2012, restou demonstrada a necessidade da CMTC de dinamizar e qualificar o gerenciamento do transporte coletivo, visando realizar a prestação de um serviço de gestão que venha efetivamente preservar o interesse público, sendo a receita proveniente do repasse da Parcela do Poder Concedente – PPC primordial para a Companhia fazer face ao custeio de todas as atividades de planejamento e fiscalização que lhe são inerentes;

9- **considerando** as obrigações assumidas pelas concessionárias do transporte coletivo no art. 2º, da Deliberação nº. 81/2014 adimplidas parcialmente;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório Técnico de nº. 001, de 06 de janeiro de 2015, de lavra da Diretoria Técnica da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, que integra os autos do Processo Administrativo n.º 56894411/2014.

Art. 2º - À vista do contido no artigo anterior, fica fixado em **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** a tarifa dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, que entrará em vigor às 05:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Fica majorado o percentual da Parcela do Poder Concedente – PPC, estabelecida na Cláusula Quadragésima Quarta dos Contratos de Concessão, para 2% (dois por cento) da receita bruta auferida pelas concessionárias do transporte coletivo da RMTC.

Art. 4º - À vista do anteriormente disposto, o SETRANSP deverá deduzir dos valores arrecadados pelas operadoras e repassar diretamente à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre a receita bruta auferida na RMTC, correspondente à Parcela do Poder Concedente - PPC.

Art. 5º - Ratifica-se os termos do art. 2º da Deliberação nº. 81/2014 em todo seu teor, passando seu inciso IV a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

IV – aumentar em, no mínimo, 1.000 (mil) viagens diárias na operação, em dias úteis, sobre as Ordens de Serviço Operacional (OSO) estabelecidas pela CMTC no mês de outubro de 2014;”




CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

Art. 6º - Fica determinada a aditvação dos Contratos de Concessão vigentes na RMTC para finalização do processo de revisão e implantação das modificações estabelecidas nesta Deliberação, sob pena de perda da eficácia do objeto deliberado.

Art. 7º - Em consequência do procedimento de Revisão Tarifária n.º 56894411/2014, ficam vedadas quaisquer iniciativas futuras de revisão ou ajuste no corrente ano de 2015.

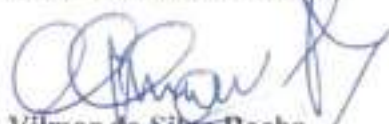
Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.



Paulo de Siqueira Garcia
Presidente da CDTC
Prefeito de Goiânia

Misael Pereira de Oliveira
Prefeito de Senador Canedo



Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia


Vilmar da Silva Rocha
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos


Patrícia Pereira Veras
Presidente da CMTC


Bidoval Darci Chiarelotto
Presidente da AGR

Dep. Est. Talles Barreto
Representante da Assembléia Legislativa


José Geraldo Fagundes Freire
Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Goiânia

Ivaldeny Pereira Pires
Representante da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás

Carlos Soares
Vereador de Goiânia


Paulo César Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento